



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	3
1ªSECAM - Pautas	3
1ªSECAM - Atas	3
1ªSECAM - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	3
2ªSECAM - Pautas	4
2ªSECAM - Atas	4
2ªSECAM - Acórdãos	4
ATOS DE RELATORIA	12
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	12
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	17
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	21
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	21
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	22
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	23
CORREGEDORIA-GERAL	23
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	23
OUIDORIA DE CONTAS	23
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	23
INSTITUTO RUI BARBOSA	23
ATOS DIVERSOS	23
Resenhas de Distribuição	23
Editais	25
Despachos	25
Informações	54
Atos de Alerta Municipais	54
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	54
ATOS NORMATIVOS	54
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	54
GP - Despachos	54
GP - Termo de Ajuste de Gestão	55
GP - Portarias	55
LICITAÇÕES E CONTRATOS	55
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	56
Tribunal Pleno	56
Primeira Câmara	56
Segunda Câmara	56
Corregedoria-Geral	56
Ministério Público de Contas	56
Conselheiros – Diretores de Gabinete	56
Audidores – Coordenadores de Gabinete	56
Inspetorias de Controle Externo	56
Administrativo	56

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 17, EM 13 DE JULHO DE 2022

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (13/07/2022), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**, com a presença dos **Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a **Procuradora-Geral Valéria Borba**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, **ALINE GRIGOLETTI DE LACERDA COSTA**. Ausente o **Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por motivo justificado, tendo sido convocado o **Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, para composição do *quórum*. Ausente o **Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, por motivo de férias. O Senhor Presidente, **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 16, referente a Sessão realizada no dia 6 de Julho de 2022, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 355189/22, na pauta do **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**; 344055/22, na pauta do **Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral**; 130451/22, na pauta do **Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral**; 342904/22, na pauta do **Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral**; 343008/22, na pauta do **Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral**; 343989/22, na pauta do **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**; 293639/22, na pauta do **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**; 340246/22, na pauta do **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**. Logo após, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos **Conselheiros** e aos **Conselheiro**

Substitutos para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 355189/22 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 130451/22 (Revogação de Cautelar), 342904/22 (Homologação de Cautelar), 343008/22 (Homologação de Cautelar), 344055/22 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 340246/22 (Homologação de Cautelar), 343989/22 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foram concedidos os pedidos de **vista** aos Processos nºs: 293639/22, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Nestor Baptista. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 422578/18, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 431295/20, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 146241/21, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 775680/21, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Nestor Baptista; Foram **adiados** os julgamentos dos Processos nºs: 114273/20 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O senhor Presidente, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, ausentou-se do plenário no julgamento dos Processos nºs 343.008/22, 344.055/22, 130.451/22, da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; processos nºs 340.246/22 e 343.989/22, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, tendo sido convocado para a Presidência o Vice-Presidente, Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, e convocado o Conselheiro Substituto **Tiago Alvarez Pedroso** para composição do *quorum* de julgamento. Não houve pauta de julgamento dos **Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta e um minutos, (14H41), do dia treze do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (13/07/2022), o Senhor Presidente **encerrou** a Décima Sétima Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia vinte de julho de dois mil e vinte e dois (20/07/2022), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Vice-Presidente, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, que presidiram a Sessão do Colegiado.*****

TRIBUNAL PLENO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 7,
REALIZADA ENTRE OS DIAS 09 E 12 DE MAIO DE 2022

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (09/05/2022), com início às doze horas (12h), e encerramento da Sessão aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte (12/05/2022), com término às quinze horas (15h), realizou-se a Sétima Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**, com a **presença** dos **Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL** bem como dos **Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a **Procuradora-Geral Valeria Borba**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa. Ausente o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por motivo de férias, sendo convocado para composição de quórum o Conselheiro substituto Tiago Alvarez Pedroso. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, submeteu à **homologação** do Plenário Virtual a Ata de nº 06, referente a Sessão Virtual do Tribunal Pleno, realizada nos dias 25 a 28 de abril de 2022, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 289801/22, na pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 302468/22, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 286667/22, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 305840/22, na pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 280065/22, na pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. Foi comunicado o arquivamento dos processos nº 360642/21; nº 429931/16; nº 98544/09; nº 408181/09; nº 773699/18; nº 270779/22; nº 193960/22; nº 645570/20; nº 131060/22. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 721009/21; 635849/18. O Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de **sustentação oral** no Processo nº 756872/21 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para os **julgamentos** pelo Plenário Virtual do Tribunal Pleno nº 07, onde foram **julgados** os Processos nºs: 380961/09 (Arquivamento), 596595/16 (Outros), 290365/20 (Conhecimento e não provimento), 617534/20 (Conhecimento e não provimento), 239479/21 (Conhecimento e não provimento), 707979/21 (Conhecimento e não provimento), 765460/20 (Conhecimento e não provimento), 721009/21 (Deferimento de liminar), 875060/13 (Extinção sem Julgamento de Mérito), 366728/20 (Conhecimento e improcedência), 682356/21 (Conhecimento e procedência com recomendações), 289801/22 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 987232/14 (Outros), 284038/16 (Conhecimento e improcedência), 414939/21 (Conhecimento e improcedência), 448210/20 (Outros), 222677/22 (Conhecimento e não provimento), 243275/22 (Conhecimento e não provimento), 40599/22 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 588163/21 (Conhecimento e improcedência), 782228/17 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 756872/21 (Regularidade das contas), 263470/18 (Conhecimento e improcedência), 770987/20 (Conhecimento e não provimento), 731063/21 (Outros), 763640/21 (Conhecimento e provimento), 386942/17 (Outros), 187910/22 (Conhecimento e não provimento), 194274/22 (Conhecimento e provimento), 873995/18 (Conhecimento e procedência parcial), 171533/22 (Deferimento), 286667/22 (Deferimento), 55737/21 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e recomendações), 680172/12 (Conhecimento e improcedência), 187564/20 (Conhecimento e improcedência), 167443/21 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 682291/21 (Conhecimento e improcedência), 758204/21 (Encerramento), 771502/21 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e determinações), 232664/22

(Conhecimento e provimento parcial), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 45561/21 (Conhecimento e improcedência), 526191/17 (Conhecimento e provimento), 153844/18 (Conhecimento e provimento), 229941/19 (Conhecimento e não provimento), 705158/19 (Conhecimento e provimento parcial), 521715/20 (Conhecimento e não provimento), 500584/21 (Conhecimento e improcedência), 550247/21 (Conhecimento e improcedência), 559538/21 (Conhecimento e improcedência), 638373/21 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 648476/21 (Conhecimento e procedência sem aplicação de sanção), 305840/22 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 518490/17 (Conhecimento e provimento), 128363/20 (Conhecimento e provimento), 464266/20 (Conhecimento e provimento), 464847/21 (Conhecimento e provimento), 42472/13 (Conhecimento e improcedência), 260150/09 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e determinações), 134555/15 (Encerramento), 183615/19 (Conhecimento e procedência sem aplicação de sanção), 673310/20 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e determinações), 508380/21 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e determinações), 586730/21 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e recomendações), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 280065/22 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. No julgamento do Processo nº 707979/21 de recurso de revista da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o relator votou pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do Recurso de Revista interposto pelo Sr. Claudinei Calori de Souza, Ex-Prefeito Municipal de Mamborê, e pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso de Revista interposto pela AM -Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda. ME, somente para o fim de afastar a sua responsabilidade solidária na restituição do montante de R\$ 272.268,32 (voto vencido), acompanhado pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão. O Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso apresentou seu voto divergindo do voto do relator pelo conhecimento e não provimento dos recursos apresentados pelo senhor Claudinei Calori de Souza e por AM -Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda. (voto vencedor). No julgamento do Processo nº 721009/21 de pedido de rescisão da pauta do Conselheiro Nestor Baptista o relator votou pela concessão de liminar (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães e Jose Durval Mattos do Amaral. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares votou pelo indeferimento da liminar (voto vencido). No julgamento do Processo nº 40599/22 de Representação da Lei nº 8666/93 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, o relator votou pela procedência com recomendação (voto vencido), acompanhado pelo Conselheiro Nestor Baptista. O Conselheiro Substituto Tiago Alvarez pedroso apresentou seu voto pela procedência parcial com determinação (voto vencedor). Os autos foram **redistribuídos** ao Conselheiro Substituto por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo nº 731063/21 de recurso de revista da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator votou pelo conhecimento do Recurso de Revista interposto pelo srs. NATAL NUNES MACIEL, VALCIR FERNANDES, JACIR DANELLI, JOVINO BATISTA DE PÁDUA e HENRIQUE TREVIZAN contra a decisão consubstanciada no Acórdão 2947/21 – STP, autos 467064/09, que julgou parcialmente procedente em razão de fraude no Convite n.º 31/2009, realizado pelo referido MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, que objetivava a aquisição de medicamentos., uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade; reconhecimento, em exame preliminar, da ocorrência da prescrição da pretensão sancionatória, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.873/99 (voto vencido). O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha voto pelo afastamento da prescrição e consequente prosseguimento da análise do mérito do recurso. (voto vencedor). Os autos foram **redistribuídos** ao Conselheiro por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo nº 128363/20 de recurso de revista da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso (vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães e Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou voto divergente pela manutenção da multa prevista no art. 87, inciso IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão do atraso na publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (vencido), acompanhado pelo Conselheiro Nestor Baptista. Foram concedidos os pedidos de **vista** aos Processos nºs: 579017/21, da pauta do Conselheiro Presidente Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 652570/21, da pauta do Conselheiro Presidente Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 298769/21, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 676232/21, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 217355/22, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 35442/21, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso; 531261/18, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 559611/18, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 500661/20, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 149062/21, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 707137/17, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 647308/18, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 227977/21, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Nestor Baptista; 395914/20, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 302468/22, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 304866/21, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso; 664170/21, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 621743/16, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 423683/20, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 106114/19, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 286244/19, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 713599/18, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 454194/18, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 484444/05, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 504423/09, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso; 711204/19, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 712251/19, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.; Foram **adiados** os julgamentos dos Processos nºs: 804493/17 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 636398/21 (Adiado por pedido do relator), 834616/19 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 459828/21 (Adiado para análise de voto divergente), 857264/18 (Adiado por pedido do relator), 56252/16 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 49324/22 (Adiado para análise de voto divergente), 924150/16 (Adiado por ausência de membro do colegiado), 868207/18 (Adiado para análise de voto divergente), 129634/22 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 422761/21 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 647747/21 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 733318/21 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 757402/21 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 365855/03 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 89858/20 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 69169/21 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 27290/22 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 30364/22 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 38683/22 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 73250/15 (Adiado por pedido do relator), 497385/19 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 659717/19 (Adiado para edição da Proposta de Voto), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro.; O Processo nº 804493/17 da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, foi **adiado** para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido **apresentado voto divergente**, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O Processo nº 459828/21 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foi **adiado** para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido **apresentado voto divergente**, pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão. O Processo nº 56252/16 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foi **adiado** para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido **apresentado voto divergente**, pelo Conselheiro Nestor Baptista. O Processo nº 924150/16 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, foi **adiado** para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido **apresentado voto divergente**, pelo Conselheiro Nestor Baptista. O Processo nº 49324/22 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, foi **adiado** para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido **apresentado voto divergente**, pelo Conselheiro substituto Tiago Alvarez Pedroso. O Processo nº 129634/22 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, foi **adiado** para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido **apresentado voto divergente**, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Processo nº 868207/18 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, foi **adiado** para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido **apresentado voto divergente**, pelo Conselheiro substituto Tiago Alvarez Pedroso. Foram **retirados de pauta** os Processos nºs: 104875/21 (Retirado de Pauta), 194661/21 (Retirado de Pauta), 629030/21 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 235933/20 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 400705/20 (Retirado de Pauta), 588232/20 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral.; Foi concedida nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal dos Processos nºs: 635849/18 (Nova Audiência), da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania.; O Processo nº 450331/21 de pedido de rescisão, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, está com vistas para proferir **voto de desempate** do Senhor Presidente, por ter ocorrido empate na votação nesta Sessão Virtual nº 07 do Tribunal Pleno, tendo sido apresentado pelo relator o voto pelo Conhecimento e, no mérito, pela Improcedência do Pedido de Rescisão interposto por Nacir Agostinho Bruger, em face do Acórdão nº 736/21 – STP, com a consequente: a) Revogação da Cautelar deferida por meio do Acórdão 2895/21 – STP (peça 25), determinando o retorno imediato dos efeitos da restituição dos valores da condenação proferida no Acórdão 736/21 – STP, bem como eventual processo de execução; b) Determinação de restabelecimento do Acórdão 736/21 – STP na sua integralidade; acompanhado dos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Tiago Alvarez Pedroso. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão divergiu pela PROCEDÊNCIA do presente Pedido de Rescisão, interposto por NACIR AGOSTINHO BRUGER, ex-Prefeito do MUNICÍPIO DE TURVO (gestões 13/12/2013 a 31/12/2014; 27/01/2015 a 31/12/2016), para fim de reformar o Acórdão nº 736/21 – Tribunal Pleno, julgando IMPROCEDENTE a Representação nº 1097927/14., sendo acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Ivan Lelis Bonilha. No julgamento do Processo de embargos de declaração nº 464847/21 da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o Senhor Presidente desempatou acompanhando o voto da divergência do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha pelo acolhimento dos embargos, para o fim de suprir omissões e, por conseguinte, a) afastar a ressalva do item "insuficiência das justificativas apresentadas para a escolha do contratado para acompanhamento do procedimento arbitral", objeto dos autos principais (Processo nº 204984/17), e a multa imposta no item I.ii da decisão embargada (Acórdão nº 1448/21-STP), e b) julgar regular o item "contratação desnecessária de escritório jurídico para elaboração de parecer voltado a subsidiar a defesa da CPDE no processo arbitral", objeto do Processo nº 730663/18, em apenso, afastando-se a determinação de restituição de valores contida no item II.ii do decisum e a multa aplicada no item II.iii, no que diz respeito a esse apontamento. Os autos foram **redistribuídos** ao Conselheiro por ter proferido voto vencedor. Não houve pauta de julgamento do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas, 15h, do dia doze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (12/05/2022), o Senhor Presidente **encerrou** a Sétima Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária para realização entre os dias 18 e 21 de julho de dois mil e vinte e dois, no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**. *****

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-564230/09

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO:-A JACOB TELECOM ME, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, AMARILDO JACOB, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, ANTONIO ARICINI DA SILVA, ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, ELIEL HERNANDES ROQUE, JOSE CARLOS DA MATA, WELLINGTON DE FARIA SILVA (FALECIDO(A) EM 2014)

ADVOGADO / PROCURADOR:-LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUIZ CARLOS FRANCO, MAURICIO GONÇALVES PEREIRA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, SERGIO DE SOUZA

RELATOR:-CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1313/22 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Extraordinária. Município de São Tomé. Contratação de serviço de telefonia digital. Pagamentos realizados e serviço não prestado. CGM e MPC pela procedência com restituição de valores e penalidades. Pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária com restituição de valores e aplicação de sanções.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Extraordinária instaurada para apurar possíveis irregularidades nas contratações do Município de São Tomé para serviços de telefonia por internet banda larga, no exercício de 2008.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) por meio da Instrução 799/22 (peça 179) manifestou-se quanto aos apontamentos da então Diretoria de Contas Municipais (DCM), que no exercício de 2009, realizou auditoria no Município de Cafezal do Sul e encontrou indícios de que diversos Municípios contrataram as empresas Alô Grátis Comunicação Mídia Eletrônica LTDA e A. Jacob Telecom para o fornecimento de telefonia através da internet banda larga, porém, os serviços não foram prestados.

Em defesa, à peça 67, os gestores municipais informaram:

“a instauração de comissão para investigação dos gastos com a empresa Alô Grátis, nos termos da Portaria nº 064/2011 (fl. 6 da peça 67). Por sua vez, o Sr. Wellington de Faria Silva, então sócio majoritário da empresa, alegou o seguinte sobre a prestação dos serviços, à peça 111. Imperioso relatar que os serviços realmente existiram. Não há como admitir que se diga que não ocorreram as prestações que justifiquem as cobranças. Para que não pairam dúvidas quanto a prestação ocorrida, mister descrever a maneira com que o serviço era prestado. Como anteriormente mencionado, a execução se dava pela instalação dos equipamentos necessários, qual seja a instalação de aparelhagem dentro da central telefônica na Prefeitura, não era necessário nenhuma outra aparelhagem, o sistema utilizava a mesma linha telefônica convencional. Logo, o usuário que fazia as ligações, sequer tinha conhecimento que estava fazendo uso dos serviços contratados pela prefeitura. Ocorre que a execução dos serviços, em algumas situações realmente não tiveram o êxito esperado, não em virtude da prestação, mas sim, pela péssima qualidade de internet que algumas regiões do interior do Estado disponibilizavam na época. Em virtude de tal fato, em algumas situações sequer houve a formalização da efetiva contratação.

A unidade DCM concluiu que os gestores não questionaram os apontamentos da entidade, restringindo a defesa ao envio da portaria que instaurou a comissão para investigar os fatos e na sequência nada foi apurado ou concluído.

No processo que originou a presente Tomada (544530/09), o Município de Cafezal do Sul comprovou, às peças 69/70 dos autos, a devolução integral dos valores pagos indevidamente às empresas Alô Grátis e A. Jacob TELECOM ME, motivo pelo qual, no Acórdão nº 2010/18 – S1C, as contas foram julgadas regulares com ressalva, contudo, não foi o caso dos presentes autos.

A CGM entendeu que o Achado permanece irregular e, diante da ausência de comprovação da prestação dos serviços, sugere a restituição integral dos valores pagos irregularmente à empresa Alô Grátis Comércio de Mídia Eletrônica, no total de R\$ 84.630,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e trinta reais), de forma solidária pela empresa contratada e pelo espólio do sócio da empresa, Sr. Wellington de Faria Silva, e pelo gestor responsável e ordenador das despesas, Sr. Eliel Hernandes Roque, Prefeito Municipal à época dos fatos.

Ainda a CGM opinou pela aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, d, da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor responsável, Sr. Eliel Hernandes Roque, pela contratação de serviços sem prévio procedimento licitatório e da multa prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, pela realização de pagamentos à empresa Alô Grátis sem contraprestação de serviços.

A empresa A. Jacob Telecom ME foi contratada por intermédio do Pregão Presencial nº 08/2008, que resultou no Contrato nº 90/08, para a prestação de serviços de telefonia digital. Apontou a então DCM, à peça 31, as seguintes irregularidades na contratação:

- Ausência de orçamento detalhado de custos e de projeto básico; - Expedição no mesmo dia dos seguintes atos: solicitação de compra, indicação de recursos orçamentários, parecer jurídico, apresentação da minuta do edital, encaminhamento do edital para publicação e autorização da licitação; - Incompletude dos requisitos de habilitação, especialmente, exigência de registro junto à ANATEL e atestados de experiência; - Prorrogação contratual por 12 meses, quando o contrato, na cláusula sétima, estabelecia a vigência por 3 meses com prorrogação por igual período; - Acréscimo acima do limite de 25% previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93; - Reajuste contratual sem motivação.

Além destas irregularidades, a DCM questionou a execução dos serviços, uma vez que o Município não apresentou as faturas eletrônicas emitidas pela empresa. Aduziu que os apontamentos feitos quanto à empresa Alô Grátis, também, se encaixam no referido Achado, quais sejam:

a) Ausência de redução dos custos com telefonia analógica durante o período em que o contrato em exame deveria ter sido executado; b) Nas faturas analíticas apresentadas pelas outras Prefeituras Municipais que contrataram serviços de Telefonia VOIP também constam fortes indícios de falsidade; c) Em auditoria realizada no Município de Cafezal do Sul, foi constatado por esta Corte que nenhum aparelho destinado à prestação de telefonia STOI se encontrava instalado na Prefeitura. Na mesma oportunidade, servidores municipais, dentre os quais a ocupante do cargo de telefonista, declararam que desconhecem a prestação de serviços de telefonia digital (VOIP) no Município; d) A própria Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul instaurou sindicância interna e concluiu que não houve a prestação dos serviços de telefonia contratados junto às empresas Alô Grátis e A. Jacob Telecom; e) Em auditoria realizada no Município de Maria Helena, os técnicos desta Corte constataram que os serviços de telefonia digital contratados junto às empresas Alô Grátis e A. Jacob Telecom jamais foram prestados. f) Em representação encaminhada a esta Corte pela Prefeitura Municipal de Esperança Nova constam declarações de seis servidores municipais que atestam desconhecer qualquer prestação de serviços de telefonia VOIP no Município. g) No Município de Iporã, o Controlador Interno do Poder Executivo atestou a inexecução dos serviços contratados junto a esta empresa, o que ocasionou a rescisão do respectivo contrato; Especificamente quanto à empresa A. Jacob, foi apontado que, ao contrário do alegado pelo Sr. Eliel Hernandes Roque, a fim de justificar o primeiro termo aditivo (anexo - fls. 55), a contratação da empresa A. Jacob não gerou qualquer economia para o município, uma vez que durante o período não houve redução dos custos com telefonia.

A primeira parcela foi paga apenas três dias após a assinatura do contrato e um dia antes da publicação do mesmo. A empresa A Jacob Telecom não apresentou defesa. Em defesa, às peças 67, os gestores municipais informaram a instauração de comissão para investigação dos gastos com a empresa A Jacob, nos termos da Portaria nº 064/2011 (fls. 6, peças 67). Todavia, conforme o primeiro achado, os documentos comprobatórios da realização da sindicância não foram encaminhados para este Tribunal.

Em conclusão, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela restituição integral dos valores pagos irregularmente à empresa A Jacob Telecom, no valor de R\$ 68.952,90 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), de forma solidária, pela empresa contratada, pelo sócio Sr. Amarildo Jacob e pelo gestor responsável e ordenador das despesas, Sr. Eliel Hernandes Roque, Prefeito à época dos fatos, e a aplicação da multa, ao referido alcaide, prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, por duas vezes, pelas falhas constatadas no procedimento licitatório e pela realização de pagamentos à empresa A Jacob Telecom sem a contraprestação de serviços.

Opinou ainda pela expedição de declaração de inidoneidade perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, dos Srs. Eliel Hernandes Roque e Amarildo Jacob, e das empresas Alô Grátis Comércio de Mídia Eletrônica Ltda. e A. Jacob Telecom, nos termos do art. 97 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, em razão das irregularidades apontadas e o envio dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná para eventuais providências que entender necessárias.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer 295/22 (peça 180) acompanhou integralmente a instrução da CGM.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise dos autos é possível verificar que o processo está apto a julgamento.

No tocante ao Achado nº 1 – Contratação da empresa Alô Grátis Comércio de Mídia Eletrônica – não houve oposição dos interessados, conforme contraditórios constantes nas peças 67 e 111. Os interessados limitaram-se a informar a instauração de comissão para investigação dos gastos com a empresa Alô Grátis (conforme Portaria nº 064/2011 – fl. 6 da peça 67), contudo, não houve qualquer notícia nos presentes autos quanto a conclusão da Sindicância, pois até o momento nenhum documento foi encaminhado.

Ademais, o próprio representante da empresa Alô Grátis admitiu que a execução dos serviços em alguns Municípios não teve êxito, sem, contudo, esclarecer se foi a situação do Município de São Tomé.

O que restou constatado nos autos foi que mesmo sem a prestação de serviços os pagamentos continuaram sendo realizados.

Ainda, nos autos há diversos indícios de que as empresas Alô Grátis e A Jacob Telecom atuavam de forma conjunta e com possível confusão patrimonial ou de efetiva direção empresarial entre os sócios Wellington de Faria Silva e Amarildo Jacob. Elenca-se algumas indicações apontadas pela DCM:

- as notas fiscais emitidas por estas empresas apresentam visível semelhança de grafia e consignam exatamente a mesma redação;
- ambas as empresas foram atuadas na Reclamação Trabalhista 38339-2008-10-9- 0-2, da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, impetrada pela Sra. Alessandra Marques Stadler;
- as faturas analíticas apresentadas por estas empresas possuem a mesma estrutura e fazem menção às mesmas empresas (GT Group International Brasil Telecomunicações, Grostec Comercial Ltda Ppp e Intelig Telecom);
- na fl. 24 do anexo 01, consta procuração estabelecida pela empresa Jacob & Silva Jacob Ltda. outorgando poderes ao Sr. Wellington de Faria Silva (sócio da empresa Alô Grátis) para representá-la perante todas as entidades públicas, inclusive com poderes para receber os valores;

- ambas as empresas foram incluídas no polo passivo da Reclamação Trabalhista 38339-2008-10-9-0-2, impetrada pela Sra. Alessandra Marques Stadler, na qual alegava que laborava como assistente administrativa de ambas as empresas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal em suas manifestações opinou pela irregularidade das contas, com a restituição de valores e aplicação de multas, sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas em seu parecer.

Da análise do processo verifica-se que não foi comprovado a prestação dos serviços pela empresa Alô Grátis Comércio e Mídia Eletrônica, o que evidencia dano ao erário e acarreta a responsabilização dos agentes envolvidos. Além disso, a atuação conjunta e lesiva das empresas autoriza a desconsideração da personalidade jurídica destas, de forma a facilitar a restituição dos valores ao erário.

Diante deste cenário e em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas proponho a irregularidade deste item, determinando a restituição integral dos valores irregularmente pagos à empresa Alô Grátis Comércio de Mídia Eletrônica, no total de R\$ 84.630,00 (oitenta e quatro mil seiscientos e trinta reais), de forma solidária pela empresa contratada e pelo espólio do sócio da empresa, Sr. Wellington de Faria Silva, e pelo gestor responsável e ordenador das despesas, Sr. Eliel Hernandes Roque, Prefeito Municipal à época dos fatos.

Determino, ainda, aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, d, da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor responsável, Sr. Eliel Hernandes Roque, em razão da contratação de serviços sem prévio procedimento licitatório e da multa prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, pela realização de pagamentos à empresa Alô Grátis sem contraprestação de serviços., conforme matriz de responsabilização constante da Instrução 799/22 - CGM.

Quanto ao Achado 2 – Contratação da empresa A Jacob Telecom ME – a referida empresa sequer apresentou defesa, mesmo após ser citada por edital. Os gestores do Município de São Tomé, mediante a peça 67, limitaram-se a informar a instauração de comissão para investigação dos gastos com a empresa A Jacob Telecom ME, sem, contudo, apresentar no processo qualquer documento referente ao resultado obtido.

É incontroverso que embora pagos pela Municipalidade, os serviços não foram prestados pela empresa A Jacob Telecom ME.

O Ministério Público de Contas corrobora em seu opinativo que foram verificadas impropriedades na contratação da empresa A. Jacob Telecom para prestação de serviços de transmissão digital em Cafelândia, Cafezal do Sul, Esperança Nova, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Ponta Grossa, Primeiro de Maio, Tunas do Paraná, Santa Mônica, São Tomé, Xambê e Umuarama, sendo que em todos os casos não houve a execução do contrato.

Como no Achado 1, a atuação conjunta e lesiva das empresas Alô Grátis Comércio de Mídia Eletrônica Ltda e A Jacob Telecom ME autoriza a desconsideração da personalidade jurídica destas, de forma a facilitar a restituição dos valores ao erário.

Diante deste cenário e em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas proponho a irregularidade deste item, determinando a restituição integral dos valores irregularmente pagos à empresa Alô Grátis Comércio de Mídia Eletrônica, no total de R\$ 68.952,90 (sessenta e oito novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), de forma solidária pela empresa contratada, pelo sócio Sr. Amarildo Jacob e pelo gestor responsável e ordenador das despesas, Sr. Eliel Hernandes Roque, Prefeito Municipal à época dos fatos.

Determino, ainda, aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, por duas vezes, ao gestor responsável, Sr. Eliel Hernandes Roque, pelas falhas constatadas no procedimento licitatório e pela realização de pagamentos à empresa A Jacob Telecom sem a contraprestação de serviços., conforme matriz de responsabilização constante da Instrução 799/22 - CGM.

3. VOTO

Diante do exposto, acolhendo as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução 799/22 e do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 295/22, VOTO pela PROCEDÊNCIA desta Tomada de Contas Extraordinária, do Município de São Tomé, com julgamento pela irregularidade dos Achados nº 1 e 2.

Determino a aplicação das seguintes sanções:

- 1) Determinar a restituição integral dos valores pagos irregularmente à empresa Alô Grátis Comércio de Mídia Eletrônica, no total de R\$ 84.630,00 (oitenta e quatro mil seiscientos e trinta reais), devidamente corrigidos, de forma solidária pela empresa contratada, pelo espólio do sócio da empresa, Sr. Wellington de Faria Silva, e pelo gestor responsável e ordenador das despesas, Sr. Eliel Hernandes Roque, Prefeito Municipal à época dos fatos;
 - 2) Aplicar a multa prevista no artigo 87, IV, d, da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor responsável, Sr. Eliel Hernandes Roque, pela contratação de serviços sem prévio procedimento licitatório e da multa prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, pela realização de pagamentos à empresa Alô Grátis sem contraprestação de serviços;
 - 3) Determinar a restituição integral dos valores pagos irregularmente à empresa A Jacob Telecom, no valor de R\$ 68.952,90 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pela empresa contratada, pelo sócio Sr. Amarildo Jacob e pelo gestor responsável e ordenador das despesas, Sr. Eliel Hernandes Roque, Prefeito à época dos fatos;
 - 4) Aplicar a multa, ao referido gestor, Sr. Eliel Hernandes Roque, prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, por duas vezes, pelas falhas constatadas no procedimento licitatório e pela realização de pagamentos à empresa A Jacob Telecom sem a contraprestação de serviços;
 - 5) Determinar a expedição de Declaração de inidoneidade perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, dos Srs. Eliel Hernandes Roque e Amarildo Jacob, e das empresas Alô Grátis Comércio de Mídia Eletrônica Ltda. e A. Jacob Telecom, nos termos do art. 97 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;
 - 6) Determinar o envio de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná para eventuais providências que entender necessárias.
- Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias. Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I-Julgar, nos termos das manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução 799/22 e do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 295/22, PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Extraordinária, do Município de São Tomé, para reconhecer a irregularidade dos Achados nºs 1 e 2;

II - determinar a restituição integral dos valores pagos irregularmente à empresa Alô Grátis Comércio de Mídia Eletrônica, no total de R\$ 84.630,00 (oitenta e quatro mil seiscientos e trinta reais), devidamente corrigidos, de forma solidária pela empresa contratada, pelo espólio do sócio da empresa, Sr. Wellington de Faria Silva, e pelo gestor responsável e ordenador das despesas, Sr. Eliel Hernandes Roque, Prefeito Municipal à época dos fatos;

III - aplicar a multa prevista no artigo 87, IV, d, da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor responsável, Sr. Eliel Hernandes Roque, pela contratação de serviços sem prévio procedimento licitatório e a multa prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, pela realização de pagamentos à empresa Alô Grátis sem contraprestação de serviços;

IV - determinar a restituição integral dos valores pagos irregularmente à empresa A Jacob Telecom, no valor de R\$ 68.952,90 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pela empresa contratada, pelo sócio Sr. Amarildo Jacob e pelo gestor responsável e ordenador das despesas, Sr. Eliel Hernandes Roque, Prefeito à época dos fatos;

V - aplicar a multa, ao referido gestor, Sr. Eliel Hernandes Roque, prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, por duas vezes, pelas falhas constatadas no procedimento licitatório e pela realização de pagamentos à empresa A Jacob Telecom sem a contraprestação de serviços;

VI -expedir Declaração de Inidoneidade perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, dos Srs. Eliel Hernandes Roque e Amarildo Jacob, e das empresas Alô Grátis Comércio de Mídia Eletrônica Ltda. e A. Jacob Telecom, nos termos do art. 97 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

VII – determinar o envio de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná para eventuais providências que entender necessárias;

VIII – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias;

IX – encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 28 de julho de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: -564248/09

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE XAMBÊ

INTERESSADO:-A JACOB TELECOM ME, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, ANDRE FAE GIOSTRI, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, CAROLINA FERREIRA RIBAS, CAROLINA MARTINS DE FARIA, DECIO JARDIM, JOAO LUIS GIOSTRI, JOSE DOS SANTOS SILVA, LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBÊ, PAULO ROBERTO SCARPIM, RODRIGO JARENKO ZILIOOTTO, WALDEMAR GOMES JUNIOR, WELLINGTON DE FARIA SILVA (FALECIDO(A) EM 2014)

ADVOGADO / PROCURADOR:-ADRIANE TEREBINTO DI BACCO, ALANA BORSATTO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, CAMILA ALVES MUNHOZ, CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, FLAVIANO WOLF GIOVANELLE, GABRIELLE KACZALOVSKI MARIN, HEITOR CAETANO BEMVENUTTI HEDEKE, LARISSA COSTA CZAPLINSKI, LEANDRO MENDES, MANOEL PEDRO MENGELBER JUNIOR, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, PEDRO HENRIQUE PICCO, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO

RELATOR:-CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1314/22 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Extraordinária. Município de Xambê. Irregularidades em contratos administrativos. Dano ao erário constatado. Ressarcimento promovido. Pela procedência, com o reconhecimento da irregularidade nas contas prestadas e aplicação de multa administrativa.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada por determinação do Despacho n.º 2487/09 - GCFAMG, em razão de supostas irregularidades nas contratações efetuadas pelo Município de Xambê para serviços de telefonia por internet banda larga, no exercício de 2008.

Durante os trabalhos de fiscalização, no exercício de 2009, a então Diretoria de Contas Municipais (DCM), ao realizar fiscalização no Município de Cafezal do Sul, verificou indícios de que diversos Municípios contrataram as empresas Alô Grátis Comunicação Mídia Eletrônica LTDA e A. Jacob Telecom para o fornecimento de telefonia por meio de internet banda larga, dentre eles o Município de Xambê, sendo que tais serviços nunca foram prestados.

Após análise dos dados do SIM-AM, a referida unidade técnica, em análise preliminar, manifestou-se pela irregularidade das contas, com restituição dos valores e a aplicação de multas administrativas. Outrossim, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, sugeriu a citação das empresas Alô Grátis Comércio de Mídia Eletrônica e A. Jacob Telecom e dos agentes públicos Sr. Rodrigo Jarenko Ziliotto, Prefeito Municipal na gestão 2005/2008 e Sr. José dos Santos Silva, Controlador Interno à época dos fatos, para que apresentassem suas razões de defesa, nos termos Instrução n.º 2942/10 – DCM[1].

Manifestaram-se nos autos somente o Sr. José dos Santos Silva[2] e o Sr. Rodrigo Jarenko Ziliotto[3], conforme Despacho n.º 1748/11 – DCM[4].

Ato contínuo, seguiram os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação, conforme Despacho n.º 1079/11 – GASRVF[5].

Nesse interim, sobreveio nova manifestação nos autos por parte do Sr. Rodrigo Jarenko Ziliotto[6], informando que iniciou a restituição à prefeitura municipal de Xambê dos valores despendidos com as contratações. À vista disso, requereu, ainda, a suspensão do feito até a quitação integral do débito.

A referida documentação foi recebida e os autos encaminhados à DCM e MPC para manifestação, conforme Despacho n.º 447/13 – GCHEB[7].

Instada a manifestar, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), considerando ausência de citação das duas empresas interessadas, sugeriu a a desconsideração da personalidade jurídica e a consequente citação dos respectivos representantes legais, nos termos da Instrução n.º 994/13 – DCM[8].

Acolhido o pleito pelo Relator, conforme Despacho n.º 781/13 – GCFC, determinou-se a citação dos interessados: I. A Jacob Telecom ME, CNPJ 09.120.594/0001-49; II. Alô Grátis.com Mídia Eletrônica Ltda. ME, CNPJ 07.933.496/0001-03; III. Paulo Roberto Scarpim, CPF 473.075.879-04; IV. Waldemar Gomes Junior, CPF 476.984.209-06; V. João Luis Giostri, CPF 372.465.939-34; VI. Carolina Martins de Faria, CPF 061.253.909-18; VII. André Fae Giostri, CPF 045.484.529-40; VIII. Carolina Ferreira Ribas, CPF 063.569.279-17; IX. Ângela Maria Mastins de Faria, CPF n.º 335.760.257-15; X. Wellington Faria Silva; CPF 856.876.008-25.

Apresentaram suas razões de defesa a Sra. Carolina Ferreira Ribas[9], o Sr. André Fae Giostri[10], o Sr. João Luis Giostri[11], Sra. Carolina Martins de Faria[12], Sr. Wellington de Faria Silva[13] e a Sra. Angela Martins de Faria[14].

Quanto ao Sr. Waldemar Gomes Junior, às empresas A Jacob Telecom ME e Alô Grátis.com Mídia Eletrônica Ltda. ME, e o Sr. Paulo Roberto Scarpim, perfectibilizou-se a citação por edital[15].

Em nova análise, consoante Instrução n.º 712/15 – DCM[16], a Diretoria de Contas Municipais (DCM) informou que, de acordo com a manifestação do Sr. Rodrigo Jarenko Ziliotto, o Sr. Amarildo Jacob, representante da empresa A. Jacob Telecom ME, comprometeu-se a ressarir os valores recebidos do Município de Xambê. Outrossim, informou que o ex-gestor comprovou a realização de um termo de confissão e parcelamento da dívida e apresentou comprovantes de pagamento do parcelamento[17].

Sugeriu, ainda, o afastamento da responsabilidade dos interessados Carolina Martins de Faria, João Luis Giostri, Waldemar Gomes Junior, Paulo Roberto Scarpim e André Faé Giostri, que não cometeram atos irregulares passíveis de punição por este Tribunal de Contas, tendo em vista que à época do primeiro pagamento, eram sócios da empresa Alô Grátis, o Sr. Wellington de Faria Silva e a Sra. Angela Martins Farias. Quanto ao Sr. Wellington de Faria Silva, não obstante seu falecimento, entendeu desnecessária a intimação dos herdeiros, uma vez que o próprio representado, antes de falecer, manifestou-se nos autos.

No mérito, a unidade técnica manteve o entendimento pela irregularidade das contas, uma vez confirmada as impropriedades anteriormente apontadas e, em face da inexecução contratual, reiterou a necessidade de devolução dos valores.

Houve a citação, por edital, do espólio do Sr. Wellington de Faria Silva[18].

O Sr. Rodrigo Jarenko Ziliotto, ex-prefeito, manifestou-se nos autos informando a quitação integral do débito[19], requerendo a baixa da responsabilidade por ocasião do julgamento do processo.

O Município de Xambê, por seu turno, apresentou manifestação nos autos[20], por meio da qual informou que o ex-prefeito restituiu o erário dos valores despendidos no período de junho a dezembro/2008 com as empresas Alô Grátis Com. Mídia Eletrônica Ltda, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e Amarildo Jacob (ou A Jacob Telecom), no montante de R\$ 26.820,00 (vinte e seis mil e oitocentos e vinte reais), com a respectiva juntada do relatório emitido pelo departamento de finanças e declaração emitida pela controladoria da Prefeitura, não se opondo à baixa de responsabilidade pleiteada pelo ex-prefeito.

Em derradeira manifestação, após análise do contexto fático atual, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) opinou pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária. Entretanto, diante da quitação da dívida pelo ex-gestor, responsável à época dos fatos, entendeu que não há medidas administrativas a serem tomadas por este Tribunal de Contas.

Sugeriu, por fim, o afastamento da aplicação de multas, com a aplicação análoga do Acórdão n.º 2010/18 – S1C, proferido na Tomada de Contas Extraordinária referente às contas do Município de Cafetal do Sul[21], nos termos da Instrução n.º 985/22 – CGM[22]. Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da 7ª Procuradoria de Contratos (7ª PC), manifestou-se pela procedência do expediente, sendo de se julgar irregulares as contas extraordinariamente tomadas, sem prejuízo (i) da aplicação de multas, nos termos do artigo 87, IV, “g”, e 89, da LC n.º 113/2005, ao Sr. Rodrigo Jarenko Ziliotto, ante a má-gestão dos recursos públicos, com a inabilitação para o exercício de cargo em comissão, nos termos do artigo 85, VI, da mesma Lei Complementar; (ii) da aplicação da sanção de proibição de contratação com o Poder Público, prevista no artigo 85, VII, às empresas Alô Grátis.com Mídia Eletrônica Ltda. ME e A. Jacob Telecom ME e multa proporcional ao dano, de forma individualizada a cada sócio das empresas, de acordo com o art. 89 da mesma Lei Complementar; e (iii) da remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, consoante disposto no Parecer n.º 274/22 - 7PC[23].

É a síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Tomada de Contas Extraordinária evidenciou impropriedades envolvendo contratações efetuadas pelo Município de Xambê para serviços de telefonia por internet banda larga, no exercício de 2008, tendo por contratadas, sem prévio procedimento licitatório, as empresas Alô Grátis.com Mídia Eletrônica Ltda. ME e A. Jacob Telecom ME. Dá análise dos autos, verifica-se que o Município de Xambê efetuou três empenhos à empresa Alô Grátis.com Mídia Eletrônica Ltda. ME, nos meses de junho e julho de 2008, referente à prestação de serviços de telefonia digital, totalizando o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Da mesma forma e sob a mesma justificativa, pagou à empresa A. Jacob Telecom ME o montante total de R\$ 26.820,00 (vinte e seis mil oitocentos e vinte reais).

Muito embora não se tenha admitida a inexecução dos serviços de telefonia digital contratados, o Sr. Rodrigo Jalenko Ziliotto, ex-Prefeito Municipal, apresentou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, por meio do qual informou o parcelamento do valor atualizado, à título de restituição ao erário, de R\$ 60.482,48 (sessenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Em junho de 2016, apresentou o comprovante de quitação integral do débito, realizado em 40 (quarenta) parcelas, requerendo, por via de consequência, a baixa de responsabilidade. A municipalidade, por seu turno, confirmou o pagamento integral, conforme relatório emitido pelo Departamento de Finanças e declaração da contadoria da Prefeitura[24].

À vista de tais fatos, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) opinou pela conversão em ressalva dos Achado 1 e 2, uma vez que, muito embora configuradas as impropriedades de ausência de licitação e de execução deficitária dos serviços, o Sr. Rodrigo Jalenko Ziliotto comprovou a restituição integral e espontânea do montante despendido com as contratações em voga, na esteira do que apregoa o Acórdão n.º 2010/18 – S1C[25], proferido no processo que originou[26] a presente Tomada de Contas Extraordinária, no qual as contas foram julgadas regulares com ressalva.

Não obstante o opinativo da Unidade Técnica pelo afastamento das sanções administrativas, ressaltou o Ministério Público de Contas (MPC), em sentido contrário, que as impropriedades relacionadas à ausência de contratação por parte das empresas contratadas, à omissão na fiscalização da efetiva prestação dos serviços pelo gestor responsável à época, assim como à ocorrência de dano ao erário, em virtude da ilegalidade nos empenhos promovidos em favor das empresas Alô Grátis Com. Mídia Eletrônica Ltda. e A. Jacob Telecom-ME, restaram confirmadas, devendo ser reconhecidas por este Tribunal de Contas, destacando, ainda:

[...] A restituição de valores antes do julgamento de mérito deste processo, embora demonstre a boa intenção do Gestor, não é capaz de desconstituir as impropriedades que efetivamente ocorreram no Município de Xambê. O ressarcimento devolve a Administração ao status quo ante financeiro e garante que o erário não seja impactado negativamente com as práticas indevidas, revelando-se uma obrigação do responsável pelas falhas, não podendo, desta forma, ocasionar a ressalva dos apontamentos não afastados em sede de contraditório.

Em arremate, é preciso esclarecer que, diferentemente do que expôs a CGM em seu último opinativo, a decisão adotada na Tomada de Contas n.º 544530/09 pelo Acórdão n.º 2010/18 - S1C (Tomada de Contas n.º 544530/09) foi integralmente reformada pelo C. Tribunal Pleno por ocasião da apreciação do Recurso de Revista interposto por este Parquet (de n.º 592058/18), resultando na prolação do ACÓRDÃO N.º 3271/19 - TRIBUNAL PLENO, que julgou “irregulares as contas extraordinariamente convertidas de comunicação de irregularidade proveniente de inspeção realizada no Município de Cafetal do Sul”, e decidiu “aplicar multa-sanção do art. 87, III, d, da LC/PR 113/05, ao ex-gestor municipal, senhor MARCO ANTONIO BOGAS DE OLIVEIRA”, o que se deu com fulcro na seguinte fundamentação: [...]

Veja-se que o Acórdão n.º 2010/18 – S1C, citado pela CGM, foi integralmente reformado pelo Tribunal Pleno, o qual decidiu, em sede de análise de Recurso de Revista, pela possibilidade de aplicação de multa, nos termos do Acórdão n.º 3271/19 - Tribunal Pleno, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães, que, por suas observações, merece ser transcrito:

Quanto ao mérito, de fato, irrefutável é a conclusão de ocorrência de irregularidade nas contratações das empresas Alô Grátis e A. Jacob Telecom por parte do Município de Cafetal do Sul, o que, por si só, seria suficiente para aplicação de multa administrativa ao gestor que deu causa às contratações.

Nesse passo, discordo dos fundamentos apresentados pelo Relator dos autos principais que afastou a aplicação da multa administrativa do art. 87, III, d, da Lei Orgânica, alegando o decurso do tempo.

A coação direta ou indireta exercida pelo Estado sobre o agente público foi tratada por Luciano FERRAZ de forma esclarecedora. O autor destaca que as multas (penalidades pecuniárias) aplicadas pelos Tribunais de Contas dividem-se em “multas-coerção” e “multas-sanção”, ressaltando ser imprescindível a distinção entre elas já que influenciam diretamente no resguardo ao princípio do devido processo legal.

Afirma o citado autor:

As primeiras (multas-coerção), repita-se, são aplicadas no intuito de forçar o cumprimento do ordenado, aproximando-se, na essência, das infrações impostas de Poder Público pelo descumprimento das medidas de polícia administrativa (v.g. multas de trânsito, posturas municipais, meio ambiente); as segundas (multas-sanção) possuem nítido caráter reparador do dano, com viés estritamente sancionatório[27].

Destaque-se aqui que não se está afastando a aplicação do devido processo legal, até porque para imposição de penalidade administrativa, deve haver processo regular, formal, com ampla defesa ao suposto infrator. A ampla defesa significa precisar a conduta da pessoa, no processo administrativo, com todos os detalhes necessários para o exercício da defesa, sobretudo nas hipóteses enquadráveis nos conceitos jurídicos indeterminados[28].

Por outro lado, a autoridade não pode deixar de aplicar a sanção[29], já que a sanção administrativa é uma das manifestações concretas do exercício da função administrativa, enquanto dever-poder[30].

Diante desse panorama entendo necessária a aplicação da multa-sanção do art. 87, III, d, da Lei Orgânica proposta na instrução processual ao ex-gestor municipal. Dessa forma, reforma-se a decisão recorrida nesse aspecto.

Com relação à regularidade ou não das contas extraordinariamente convertidas, externo o entendimento por mim adotado em consonância com o que dispõe a Súmula n.º 08[31] desta Corte de Contas de que as irregularidades aqui aferidas são insanáveis, posto que decorrentes de desobediência à norma legal, no caso, à lei de licitações e contratos administrativos, não sendo regularizáveis por meio de devolução de recursos ao erário ou adoção de medidas outras determinadas por este Tribunal.

E, no meu entender, é justamente em razão disso, que se entende cabível a multa antes proposta.

Logo, de igual modo, reforma-se a decisão nesse aspecto.

Assim, com base nas informações constantes dos autos, entende-se que assiste razão ao Ministério Público de Contas (MPC) uma vez que, muito embora seja exaltável a restituição dos valores ao erário por parte do gestor responsável à época, tal fato não o exime da responsabilidade em razão das irregularidades constatadas, tendo em vista a evidente deficiência na prática dos atos de gestão dos recursos públicos, notadamente pela ausência de procedimento licitatório adequado, assim como pela omissão no dever de fiscalização.

Ademais, conforme preconiza o Acórdão n.º 3271/19 - Tribunal Pleno, supramencionado, assim como levando-se em conta as disposições da Súmula n.º 08 deste Tribunal de Contas, uma vez caracterizadas as irregularidades, ainda que devidamente ressarcidos os valores aos cofres públicos, é dever da autoridade aplicar a respectiva multa, pois possui caráter sancionatório, de modo que seu recolhimento nunca acarretará a regularização de um ato impróprio, sendo, ainda, uma das manifestações concretas do exercício da função administrativa de controle, entendida como poder-dever.

3. VOTO

Ante tudo o exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA da presente Tomada de Contas Extraordinária, a fim reconhecer a IRREGULARIDADE das contas extraordinariamente tomadas.

DETERMINO a aplicação da multa administrativa, prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar n.º 113/2005, ao SR. RODRIGO JARENKO ZILIOOTTO, Prefeito do Município de Xambêrê época dos fatos, pela violação aos deveres de fiscalização e de gestão adequada dos recursos públicos.

Para além, quanto ao pedido de remessa dos autos ao Ministério Público Estadual (MP-PR) deixo de acatá-lo, pois há notícia nos próprios autos dando conta da instauração de procedimento investigativo pelo parquet estadual[32], assim como pelo Ministério Público Federal (MPF)[33].

Por fim, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias e, após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Extraordinária, a fim de reconhecer a IRREGULARIDADE das contas extraordinariamente tomadas;

II – aplicar a multa administrativa, prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar n.º 113/2005, ao SR. RODRIGO JARENKO ZILIOOTTO, Prefeito do Município de Xambêrê à época dos fatos, pela violação aos deveres de fiscalização e de gestão adequada dos recursos públicos;

III – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 28 de julho de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Peça n.º 24.

2. Peça n.º 56

3. Peças n.º 57 e 58.

4. Peça n.º 59.

5. Peça n.º 60.

6. Peças n.º 81 a 83.

7. Peça n.º 85.

8. Peça n.º 86.

9. Peça n.º 121.

10. Peça n.º 126.

11. Peça n.º 131.

12. Peça n.º 136.

13. Peça n.º 142.

14. Peça n.º 147.

15. Peças n.º 153 e 163, respectivamente.

16. Peça n.º 167.

17. Peças n.º 81, 83, 106 e 158.

18. Peça n.º 188.

19. Peça n.º 191.

20. Peça n.º 205.

21. Processo n.º 544530/09.

22. Peça n.º 213.

23. Peça n.º 214.

24. Peça n.º 205.

25. VISTOS, relatados e discutidos ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE esta Tomada de Contas Extraordinária considerando regulares as contas do senhor Marco Antônio Bogás de Oliveira, do Espólio do senhor Wellington da Faria Silva, da senhora Ângela Maria Martins de Faria e do senhor Amarildo Jacob, ressaltando as falhas formais dos processos licitatórios;

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, §1º, do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 31 de julho de 2018 – Sessão nº 24.

26. Processo n.º 544530/09.

27. FERRAZ, Luciano. Poder de coerção e poder de sanção dos Tribunais de Contas. competência normativa e devido processo legal. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, nº. 13, abril-maio, 2002. Disponível na Internet: <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 25 de julho de 2013.

28. VITTA, Heraldo Garcia. A sanção no direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 161.

29. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 811.

30. FERREIRA, Daniel. Sanções administrativas. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 40.

31. SÚMULA Nº 8 – RETIFICADA PELO ACÓRDÃO Nº 617/13: - Irregularidades sanáveis são aquelas em relação as quais há possibilidade de retorno ao status quo ante, dizendo respeito, de modo geral, aos casos em que verificado apenas prejuízo ao erário.

- Improvidades insanáveis, geralmente aquelas decorrentes de desobediência à norma legal, não são regularizáveis por meio de devolução de recursos ao erário ou adoção de medidas outras determinadas pelo Tribunal.

- As multas administrativas possuem caráter sancionatório, de modo que sua recolhimento nunca acarretará a regularização de um ato impróprio.

- Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: - Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau; (Redação dada pelo Acórdão nº 617/13-TP)

- Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido entre o julgamento de primeiro e o de segundo grau;

- Irregulares quando o saneamento houver ocorrido na fase de execução de decisão (neste caso, dependendo do cumprimento da decisão, é possível que seja dada quitação de obrigações).

- Quando observada ofensa ao disposto no artigo 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93 deve-se notificar a entidade para apresentação de justificativas que, caso improcedentes, ensejarão a realização de nova notificação, desta vez específica para recolhimento do montante que deixou de seu auferido em virtude da ausência de aplicação financeira dos repasses".

32. Peças n.º 31 e 33: Procedimento Preparatório n.º MPPR-0155.10.000011-8. Descrição da Apropriação: Apurar eventuais irregularidades na contratação pelo município de Xambêrê-PR, de serviço de telefonia "Tecnologia VOIP".

33. Peças n.º 66 e 67: Procedimento Investigatório Criminal MPF PR/PR n.º 1.26.000.002393/2011-22.

PROCESSO Nº:-197381/19

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO:-JAIRO GUAREZI, MARCELO FABIANI PUPPI (FALECIDO(A) EM 2021), MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

RELATOR:-CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1315/22 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Extraordinária. Município de Campo Largo. Processo de denúncia convertido em Tomada de Contas Extraordinária. Possível irregularidade em contrato de comodato não confirmada. Cláusulas contratuais adequadas à instalação e à finalidade da atuação Municipal. Instrução da CGM e parecer do MPC pela improcedência. Improcedência.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, decorrente da conversão de processo de denúncia apresentado por J. G., instaurada para apurar possíveis irregularidades em contratos de locação e comodato de imóveis pelo Município de Campo Largo.

Por meio do Despacho nº 512/19-GCFC[1] foi determinada a intimação do Município para apresentação de manifestação preliminar.

Em atendimento, o gestor apresentou esclarecimentos acerca dos contratos de locação[2]. Contudo, deixou de tratar do uso de terreno particular sem formalização de contrato, motivo pelo qual a denúncia foi recebida exclusivamente em relação a este fato, consoante Despacho nº 736/19-GCFC[3].

Citado, o Município apresentou esclarecimentos no sentido de que o uso do terreno possuía respaldo em contrato de comodato e tinha como finalidade a instalação temporária de uma mini arena esportiva[4].

A análise do referido contrato constatou a existência de cláusulas que poderiam ensejar desvio de finalidade e prejuízo ao erário, o que fundamentou a conversão da denúncia em Tomada de Contas Extraordinária, conforme Despacho nº 871/19-GCFC[5].

Em sede de contraditório o Município apresentou esclarecimentos acerca das cláusulas apontadas como possíveis ensejadoras de desvio de finalidade e danos ao erário, no sentido de demonstrar sua compatibilidade com a finalidade do comodato[6].

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução nº 1387/22-CGM[7], entendeu como adequadas as cláusulas contratuais objeto da tomada de contas e opinou pela regularidade das contas e, conseqüentemente, pela improcedência da Tomada de Contas Extraordinária.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas (MPC) exarou opinativo em consonância com a unidade técnica, conforme o Parecer Ministerial nº 354/22-7PC[8].

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que, pelas razões e fundamentos a seguir expostos, assiste razão à Coordenadoria de Gestão Municipal, bem como ao constante no Parecer ministerial, razão pela qual tenho que o reconhecimento da regularidade da contratação e da improcedência da presente Tomada de Contas Extraordinária é medida que se impõe.

A decisão de instauração da presente tomada de contas apontou possível desvio de finalidade e risco de danos ao erário nas cláusulas terceira, quinta e sétima do contrato de comodato firmado entre o Município de Campo Largo e o Sr. N. V., para uso de um terreno urbano de 6.308,00m², que estabeleceram, respectivamente, o prazo da contratação de 01/07/2018 a 30/10/2020; a previsão de que as benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel pelo Município seriam incorporadas ao imóvel, sem direito de indenização ou retenção; e a possibilidade de o proprietário requerer a restituição do imóvel em 60 dias, após assegurado o uso por 12 meses.

O Município apresentou esclarecimentos no sentido de que o comodato teve como finalidade a instalação de uma mini arena esportiva, pelo prazo de dois anos, para fornecer entretenimento e lazer à população, possuindo claro interesse público.

Referida arena esportiva foi objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 15.198.597-7, firmado com o Estado do Paraná; o único investimento realizado pela prefeitura foi a terraplanagem do terreno, para adequá-lo à finalidade; e o kit arena esportiva é objeto móvel que pode ser removido para outro local no prazo de uma semana, de modo que as previsões contratuais não poderiam implicar em danos ao erário, em decorrência da natureza do objeto.

A unidade técnica apontou que o prazo do contrato teve relação com o período do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Estado do Paraná, para a instalação da mini arena esportiva de natureza temporária; o investimento na terraplanagem foi adequado ao objeto e ao prazo do ajuste; a previsão de incorporação de benfeitorias teve apenas aspecto formal; o prazo para restituição do imóvel seria razoável e a afetação do imóvel seguiu o contrato, tendo concluído pela inoccorrência de danos ao erário.

Dessa forma, diante da demonstração da regularidade do comodato firmado, bem como pela ausência de danos ao erário em decorrência das cláusulas elencadas como objeto da tomada de contas, consoante análise detida da unidade técnica, entendo que a tomada de contas deve ser julgada improcedente.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela IMPROCEDÊNCIA da presente Tomada de Contas Extraordinária, tendo em vista a REGULARIDADE das cláusulas terceira, quinta e sétima do contrato de comodato firmado entre o Município de Campo Largo e o Sr. N. V., cujo objeto foi a implantação de uma mini arena esportiva, uma vez que a potencial ocorrência de danos ao erário não foi comprovada.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar IMPROCEDENTE a presente Tomada de Contas Extraordinária, tendo em vista a REGULARIDADE das cláusulas terceira, quinta e sétima do contrato de comodato firmado entre o Município de Campo Largo e o Sr. N. V., cujo objeto foi a implantação de uma mini arena esportiva, uma vez que a potencial ocorrência de danos ao erário não foi comprovada;

II – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 28 de julho de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Peça nº 4.
2. Peças nº 15-20.
3. Peça nº 21.
4. Peças nº 27-28.
5. Peça nº 29.
6. Peças nº 44-45.
7. Peça nº 48.
8. Peça nº 49.

PROCESSO Nº:-616077/17

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE INTERESSADO:-ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - TOLEDO, MARIA HELENA GARICOIX, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE ADOVADO / PROCURADOR:-EMMANUEL STESSY AMOA RODRIGUES DA GUIA NYAMIEN, REGINALDO DEVEQUI

RELATOR:-CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1316/22 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e Surdos de Toledo. Irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 2120130383/2013. Necessidade de ressarcimento ao erário. Pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Especial, com restituição solidária de valores ao erário e aplicação de multa administrativa.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) em 28/8/2017, diante de supostas irregularidades praticadas pela Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA), mantenedora da Escola Bilingue para Surdos – APADA – Educ. Infantil e Ens. Fundamental na Mod. Educação Especial, com sede no Município de Toledo, na execução do Convênio nº 2120130383/2013, exercícios financeiros de 2013 a 2016, registrado no SIT sob o nº 13.772.

O referido Termo de Convênio foi celebrado entre as partes visando a “oferta de educação básica na modalidade de Educação Especial para alunos com necessidades educacionais especiais”, com repasses previstos na ordem de R\$ 851.423,60 (oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

De acordo com o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo de Tomada de Contas[1] restou caracterizado dano ao Erário no montante de R\$ 107.106,30 (cento e sete mil cento e seis reais e trinta centavos), resultado das seguintes impropriedades: a) Pagamentos de valores em desacordo com o plano de aplicação; b) Não atendimento ao princípio da economicidade; c) Divergências entre as despesas informadas e os extratos bancários; d) Ausência de devolução do saldo final; e) Ausência de aplicação dos recursos em poupança; f) Utilização indevida de recursos de rendimentos de aplicação financeira; g) Despesas não registradas na prestação de contas; h) Não comprovação da origem do saldo inicial na conta do convênio; i) créditos sem identificação no SIT; j) Devoluções equivocadas; k) Erros materiais no preenchimento do SIT; e, l) Descumprimento de prazos para fechamentos bimestrais.

Após a protocolização da presente Tomada de Contas Especial, em 28/08/2017, os autos foram remetidos à Unidade Técnica para a devida instrução, nos termos do Despacho nº 1466/17 – GCFC[2].

Instada a se manifestar, em análise inicial, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), após análise dos autos, pugnou pela procedência da presente tomada de contas especial, tendo em vista as irregularidades apontadas. Todavia, antes de emitir opinativo conclusivo, sugeriu a concessão de contraditório às partes interessadas, nos termos da Instrução nº 494/20 – CGE[3].

Foi determinada, então, a atuação do feito, assim como a citação dos gestores responsáveis para o exercício do contraditório, conforme Despacho nº 513/20 – GCFC[4]. Nesse ínterim, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) trouxe aos autos petição[5] por meio da qual requereu o afastamento de eventual penalização à Secretaria de Estado da Educação e seu representante legal, tendo em conta a comprovação de que tanto os agentes vinculados à Secretaria, quanto seu gestor, atuaram de forma diligente em relação às inconformidades verificadas no convênio nº. 2120130383, com vistas à regularização da aplicação dos recursos públicos.

Em nova análise, considerando as últimas informações trazidas aos autos, a CGE manifestou-se pela procedência parcial, com a manutenção irregularidade dos itens: a) Pagamentos de valores em desacordo com o plano de aplicação; b) Não atendimento ao princípio da economicidade; c) Divergências entre as despesas informadas e os extratos bancários; d) Ausência de devolução do saldo final; e) Ausência de aplicação dos recursos em poupança; f) Utilização indevida de recursos de rendimentos de aplicação financeira; i) créditos sem identificação no SIT; j) Devoluções equivocadas; pela regularização dos itens g) Despesas não registradas na prestação de contas e h) Não comprovação da origem do saldo inicial na conta do convênio; e pela regularidade com recomendação em relação aos itens

k) Erros materiais no preenchimento do SIT e l) Descumprimento de prazos para fechamentos bimestrais, consoante disposto na Instrução nº 1087/21 – CGE[6].

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, requereu nova citação da Sra. Maria Helena Garicoix, em novo endereço, tendo em vista que o endereço para o qual foi enviado o mandado difere do constante da Procuração subscrita pela própria interessada no processo nº 779968/19, conforme Parecer nº 771/21 – 7PC[7].

Diante da requisição do MPC, foi determinada nova citação da Sra. Maria Helena Garicoix, conforme Despacho nº 1191/21 – GCNB[8]. Por seu turno, a Sra. Maria Helena Garicoix apresentou sua defesa nos autos[9].

Em derradeira manifestação, considerando a defesa apresentada pela ex-gestora da APADA Toledo, Sra. Maria Helena Garicoix, a CGE opinou pela ressalva quanto aos itens: e) Ausência de aplicação dos recursos em poupança; f) Utilização indevida de recursos de rendimentos de aplicação financeira; e pela despenalização no valor de R\$ 5.124,59, no tocante ao item i) créditos sem identificação no SIT, devendo ser deduzido no saldo final para devolução, conforme Instrução nº 160/22 – CGE[10].

Por fim, o Ministério Público de Contas (MPC), corroborou com o opinativo da CGE, manifestando-se pela irregularidade das contas da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA de Toledo, condenação solidária à devolução de valores, aplicação de multa e inscrição no cadastro de agentes com contas irregulares, nos termos sugeridos pela Unidade Técnica, consoante disposto no Parecer nº 276/22 – 7PC[11].

É a síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Das regularizações, ressalvas, recomendações e demais deliberações iniciais. De início, convém registrar que acolhe o opinativo da unidade técnica pela regularização do item g) Despesas não registradas na prestação de contas, tendo em vista que as justificativas foram acatadas pela Comissão Processante, com o respectivo afastamento da necessidade de ressarcimento.

No mesmo sentido, regularizado o item h) Não comprovação da origem do saldo inicial na conta do convênio, uma vez que foi possível verificar que nenhum valor foi depositado pela APADA Toledo à título de recursos próprios, razão pela qual nenhum montante será considerado na dedução do saldo final, de acordo com o entendimento da Comissão Processante.

Em relação aos itens k) Erros materiais no preenchimento do SIT e l) Descumprimento de prazos para fechamentos bimestrais, por se tratarem de meras inconsistências formais, não resultando em danos patrimoniais aos cofres públicos, conclui-se pela regularidade, com expedição de recomendação, nos termos propostos pela unidade técnica.

Quanto aos itens e) Ausência de aplicação dos recursos em poupança; f) Utilização indevida de recursos de rendimentos de aplicação financeira; merecem aposição de ressalvas, conforme precedente[12] deste Tribunal de Contas, tendo em vista que a aplicação se deu por só dois meses (janeiro/fevereiro de 2015) e que o valor, além de não especificado no relatório conclusivo, teria sido aplicado no próprio convênio firmado.

Por fim, no tocante aos i) créditos sem identificação no SIT, entendeu a comissão processante que “apenas o valor de R\$5.124,59 (cinco mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) serão deduzidos no saldo final para devolução, vez que a maioria dos créditos já foram deduzidos em outros itens conforme explicitado na tabela acostada nas fls. 642/643”[13].

A CGE, por seu turno, corroborou com o entendimento supra, pela despenalização no valor de R\$ 5.124,59 (cinco mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Dá análise dos autos, conclui-se que assiste razão à Comissão Processante e à unidade técnica, pois o referido valor foi apurado na comparação entre as informações prestadas no SIT/TCE-PR e os diversos depósitos na conta conveniada, devendo o referido valor (R\$ 5.124,59) ser deduzido no saldo final para devolução.

Dados os aspectos inaugurais, passa-se então à análise das irregularidades apontadas, referentes aos itens: a) Pagamentos de valores em desacordo com o plano de aplicação; b) Não atendimento ao princípio da economicidade; c) Divergências entre as despesas informadas e os extratos bancários; d) Ausência de devolução do saldo final; e j) Devoluções equivocadas.

2.2. Das irregularidades constatadas.

Mister se faz ressaltar, introdutoriamente, que não merece acolhimento a tese exposta pela Sra. Maria Helena Garicoix, ex-presidente da entidade, Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA, de que a responsabilidade deve recair sobre os membros da diretoria à época, entre 05/12/2017 e 31/12/2023.

A Recorrente alega que a presidência por ela exercida seria meramente de direito, uma vez que o exercício de fato da gestão da diretoria da Associação seria feito pelo então Secretário, quem tinha acesso as contas e transferências, e pela Diretora, quem realizava a fiscalização. Tal alegação não alcança guarida, pois a Sra. Maria Helena Garicoix, enquanto gestora máxima da entidade, não pode se eximir da responsabilidade pelos equívocos na execução do Convênio firmado entre a SEED para repasse de recursos para a entidade sob seu comando.

Nessa perspectiva, considerando que o período do Termo de Convênio se estendeu de 02/01/2013 até 31/12/2016, e que o mandato da mandato da Sra. Maria Helena Garicoix se deu de 12/09/2012 até 04/12/2017, resta incontroversa a responsabilidade da Recorrente, frise-se uma vez mais: Presidenta da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA) à época dos fatos e, portanto, responsável pela entidade durante a vigência da avença.

À vista disso, conclui-se que inexistem motivos justificadores para inclusão dos demais diretores e secretários ao feito.

2.2.1. Divergências entre as despesas informadas e os extratos bancários.

Nos termos do relatório conclusivo da Comissão do Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial foram verificados pagamentos de FGTS e PIS/PASEP, respectivamente, nos valores de R\$ 24.184,27 (vinte e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e sete centavos) e de R\$ 2.220,81 (dois mil duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos), assim como o pagamento de tarifas bancárias no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Tais valores, conforme consta[14], não foram contemplados no Plano de Aplicação, configurando afronta ao art. 8º, § 2º e o art. 13, § 4º da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, alterada pela Resolução n. 46/2014 do TCE/PR.

Diante da ausência de apresentação de defesa, assim como da documentação constante nos autos que atesta a ocorrência da irregularidade consistente em pagamentos diversos do Plano de Aplicação, resta comprovada a irregularidade no que se refere ao item em análise, o que demanda o respectivo ressarcimento dos valores ao erário.

2.2.2. Não atendimento ao princípio da economicidade.

No que tange ao presente item, foi constatado pelo Núcleo de Controle Interno/Controle Interno - reconhecido pela entidade Tomadora[15] - o não atendimento ao princípio da economicidade, em razão da ocorrência de despesas no valor de R\$ 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais), sem a devida cotação de preço materializada pela apresentação de três orçamentos, em afronta ao art. 18, §1º da Resolução n. 28/2011 – TCE/PR, alterada pela Resolução n. 46/2014 – TCE/PR e art. 9º, §2º da Instrução Normativa n. 61/2011.

Dessa forma, constatada a irregularidade tendo em vista o descumprimento da regra atinente à cotação de preço nas contratações públicas e, por via de consequência, a burla ao princípio da economicidade, cabível a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

2.2.3. Divergências entre as despesas informadas e os extratos bancários.

Já em relação ao tópico em voga, após reanálise dos documentos apresentados pela Tomadora[16], foram detectadas divergências entre as informações contidas do SIT/TCE-PR e os débitos na conta no valor de R\$141,95 (cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), datado de 03/04/2013 – cheque n. 850.977 e do valor de R\$20,00 (vinte reais), datado de 18/12/2015 cheque n. 851.539.

Houve, ainda, ciência expressa da tomadora em relação à necessidade de devolução do referido valor de R\$ 161,95 (cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos). Irregular, portanto, o presente item, com a necessidade de devolução dos valores acima mencionados.

2.2.4. Ausência de devolução do saldo final.

Em relação ao saldo final do convênio, o Núcleo de Controle Interno/Controle Interno de Convênio constatou que a Tomadora não procedeu à devolução do respectivo saldo final, conforme demonstrado no SIT/TCEPR, no valor de R\$ 63.466,66 (sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Tal hipótese configura afronta ao disposto no art. 15, caput, da Resolução n. 28/2011 alterada pela Resolução n. 46/2014, deste TCE-PR:

Art. 15. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta do concedente ou de acordo com o estipulado pelo termo de transferência, observada a legislação aplicável.

Considerando, ainda, o disposto no relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial[17], o qual dispõe que "[...] tais valores aqui dispostos integram os valores apontados no item que versa sobre Despesas Identificadas na movimentação financeira e não registradas na prestação de contas", asseverando, ainda, que "o Núcleo de Controle Interno/Controle Interno de Convênio informou que o saldo remanescente já foi contabilizado pelo SIT/TCE-PR como devolução de Saldo à Concedente, e que a Tomadora deve se atentar aos débitos não informados no referido sistema que geraram este saldo final".

Assim, verificada a ausência de devolução do saldo final do convênio, resta inequívoca a irregularidade no que toca ao saldo final do convênio, devendo o respectivo valor ser ressarcido aos cofres públicos.

2.2.5. Devoluções equivocadas.

No tocante às devoluções, constatou o Núcleo de Controle Interno/Controle Interno, em suma, que restou o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a ser devolvido à entidade Concedente, referente à parte do valor do cheque n. 851450, de 19/5/2015, assim como o valor de R\$ 239,58 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) relativo à diferença no saldo de fevereiro de 2017, conforme disposto no relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial[18].

Desse modo, da análise dos autos, perfilha-se ao entendimento da Comissão Processante e da unidade técnica, no sentido de que a entidade tomadora (APADA Toledo) deve restituir aos cofres públicos os valores acima discriminados.

3. VOTO

Ante todo o exposto, com fundamento no art. 16, inciso III, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Tomada de Contas Especial, a fim reconhecer a IRREGULARIDADE nas contas, em razão das irregularidades apontadas na execução financeira do Termo de Convênio n.º 2120130383/2013, referentes às transferências voluntárias efetuadas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA), mantenedora da Escola Bilingue para Surdos – APADA – Educ. Infantil e Ens. Fundamental na Mod. Educação Especial, com sede no Município de Toledo.

DETERMINO:

I. A restituição parcial dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA, no âmbito do referido convênio, com fundamento nos arts. 16, 18 e 85, inciso IV, da Lei Complementar n.º 113/05, nos arts. 248 e 249 do RITCE-PR, em razão das inconsistências apontadas nos autos e nos termos do Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, no valor de R\$ 85.618,68 (oitenta e cinco mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos)[19], devidamente corrigido e de forma solidária, pela Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA Toledo; e pela Sra. Maria Helena Garicoix, Presidente da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA, no período de 12/09/2012 a 04/12/2017;

II. A aplicação de uma multa, prevista no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, a Sra. Maria Helena Garicoix, Presidente da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA, no período de 12/09/2012 a 04/12/2017, pelo não atendimento ao princípio da economicidade;

III. A inclusão do nome da Sra. Maria Helena Garicoix no cadastro dos agentes com contas irregulares, nos termos dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal;

IV. A oposição de Ressalva em relação aos itens "Ausência de aplicação dos recursos em poupança" e "Utilização indevida de recursos de rendimentos da aplicação financeira".

RECOMENDAÇÃO ao ente, por se tratar de vícios meramente formais que não provocaram dano ao Erário, em relação aos itens "Erros materiais no preenchimento do SIT" e "Descumprimento de prazos para fechamentos bimestrais", no sentido de que observem as exigências formais aplicáveis.

Nestes termos, com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências e anotações devidas.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar PROCEDENTE EM PARTE, com fundamento no art. 16, inciso III, da Lei Complementar n.º 113/2005, a presente Tomada de Contas Especial, a fim de reconhecer a IRREGULARIDADE nas contas, em razão das irregularidades apontadas na execução financeira do Termo de Convênio n.º 2120130383/2013, referentes às transferências voluntárias efetuadas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA), mantenedora da Escola Bilingue para Surdos – APADA – Educ. Infantil e Ens. Fundamental na Mod. Educação Especial, com sede no Município de Toledo;

II – determinar a restituição parcial dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA, no âmbito do referido convênio, com fundamento nos arts. 16, 18 e 85, inciso IV, da Lei Complementar n.º 113/05, nos arts. 248 e 249 do RITCE-PR, em razão das inconsistências apontadas nos autos e nos termos do Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, no valor de R\$ 85.618,68 (oitenta e cinco mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos)[20], devidamente corrigido e de forma solidária, pela Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA Toledo; e pela Sra. Maria Helena Garicoix, Presidente da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA, no período de 12/09/2012 a 04/12/2017;

III – aplicar 1 (uma) multa, prevista no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, a Sra. Maria Helena Garicoix, Presidente da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA, no período de 12/09/2012 a 04/12/2017, pelo não atendimento ao princípio da economicidade;

IV – incluir o nome da Sra. Maria Helena Garicoix no cadastro dos agentes com contas irregulares, nos termos dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal;

IV - ressaltar os itens "Ausência de aplicação dos recursos em poupança" e "Utilização indevida de recursos de rendimentos da aplicação financeira";

V - recomendar ao ente, por se tratar de vícios meramente formais que não provocaram dano ao Erário, em relação aos itens "Erros materiais no preenchimento do SIT" e "Descumprimento de prazos para fechamentos bimestrais" que observem as exigências formais aplicáveis;

VI – determinar após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências e anotações devidas;

VII – encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 28 de julho de 2022 – Sessão Ordinária Virtual n.º 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Peça n.º 54 e 55.

2. Peça n.º 56.

3. Peça n.º 62

4. Peça n.º 63.

5. Peças n.º 73 e 74.

6. Peça n.º 89.

7. Peça n.º 90.

8. Peça n.º 91.

9. Peças n.º 96 a 107.

10. Peça n.º 108.

11. Peça n.º 109.

12. [...] Assim, não obstante o §4º do art. 116, da Lei 8.666/1993 preveja a obrigatoriedade de aplicação financeira dos saldos de convênio quando não utilizados por prazos superiores a um mês, em razão da necessidade de racionalização administrativa e aplicação do princípio da economicidade, entendo possível a conversão da irregularidade em ressalva, com o afastamento da condenação de devolução de recursos. [...] VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em: [...] II - Dar provimento parcial, para a finalidade de: a) converter em ressalva as irregularidades referentes aos pagamentos de honorários contábeis e de despesas bancárias com os recursos do convênio, bem como, à ausência de aplicação financeira dos mesmos recursos, afastando-se a determinação de ressarcimento dos respectivos valores [...] [TCE-PR. Processo: 897927/16, Acórdão nº 1744/18 – Tribunal Pleno, Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Data da Sessão: 28.06.2018]

13. Peça n.º 55, fls. 4/5.

14. Peça n.º 54, fls. 01 e 14/15.

15. Peça n.º 54, fl. 15.

16. Peça n.º 54, fl. 16.

17. Peça n.º 55, fls. 1/2.

18. Peça n.º 55, fls. 5/6.

19. R\$ 24.184,27 + R\$ 2.220,81 + R\$ 20,00 (Pagamentos de FGTS, PIS/PASEP e tarifas bancárias em desacordo com o Plano de Aplicação) + R\$ 161,95 (Divergências entre as despesas informadas e os extratos bancários) + R\$ 63.466,66 (Ausência de devolução do saldo final) - R\$ 5.124,59 (Dedução no saldo final para devolução em razão da despenalização) + R\$ 450,00 + R\$ 239,58 (Devoluções equivocadas) = R\$ 85.618,68 (Total a ser restituído de forma solidária).

20. R\$ 24.184,27 + R\$ 2.220,81 + R\$ 20,00 (Pagamentos de FGTS, PIS/PASEP e tarifas bancárias em desacordo com o Plano de Aplicação) + R\$ 161,95 (Divergências entre as despesas informadas e os extratos bancários) + R\$ 63.466,66 (Ausência de devolução do saldo final) - R\$ 5.124,59 (Dedução no saldo final para devolução em razão da despenalização) + R\$ 450,00 + R\$ 239,58 (Devoluções equivocadas) = R\$ 85.618,68 (Total a ser restituído de forma solidária).

PROCESSO Nº:-620180/17

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO:-ANA CLAUDIA DA SILVA, FRANCIELI SABINO DA SILVA, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, LUCIMARA ALVES SANTANA, MICHELE CLEMENTINA SILVA RODRIGUES DE LIMA, MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, ROSIMEIRE DOS REIS, SANDRA REGINA DA SILVA, SUELI APARECIDA NASCIMENTO SILVESTRE, TAMIRES NUNES DE BARROS CORDEIRO

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1317/22 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Município de Jardim Olinda. CAGE e MPC pelo registro das admissões com recomendações e determinações. Pela legalidade e registro com expedição de recomendações e determinações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de autos de admissão de pessoal, relativos ao Concurso Público com Edital nº. 01/2017, publicado em 06/08/2017, promovido pelo Município de Jardim Olinda, para a contratação temporária de Merendeiras, mediante a realização do Processo Seletivo Simplificado regido pelo supramencionado edital.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) por meio da Instrução nº. 4105/22 (peça 59), apreendeu pelo registro das nomeações, com a emissão de algumas recomendações e determinações para fins de registro pela CMEX e posterior acompanhamento por esta unidade nas futuras admissões.

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer nº. 412/22 da 6ª Procuradoria de Contas (peça 62), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, opinou pela legalidade e registro das admissões com as recomendações e determinações propostas na instrução da CAGE.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise dos autos, primeiramente atesta-se que os candidatos aprovados no certame em análise estavam na correlata lista de inscritos; as contratações obedeceram ao prazo de contrato estipulado no processo de seleção, de 12 (doze) meses; os admitidos possuíam idade inferior a 75 anos na data da admissão; a posição dos candidatos aprovados foi verificada e está de acordo com as notas obtidas por eles, bem como nenhuma contratação foi firmada por prazo superior a 02 (dois) anos, de forma que não houve violação ao art. 27, IX, "b", da Constituição do Estado do Paraná.

Superadas as impropriedades constatadas em instrução anterior, devidamente apresentado o contraditório, restou apenas a sugestão da CAGE de recomendações e determinações, sendo que as recomendações versam no sentido de que nos próximos concursos, o Município siga as orientações do Supremo Tribunal Federal quanto às vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, ou seja, fixe o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, de forma que a primeira vaga a ser reservada aos deficientes, seja a 5ª vaga, bem como esteja previsto prazo maior para interposição de recursos.

Ainda, recomendou-se que nos próximos concursos, esteja previsto no edital de abertura a possibilidade de interposição de recursos, tanto para o indeferimento das inscrições quanto para o resultado final do certame, bem como que nas futuras contratações temporárias, cadastre corretamente os dados no sistema SIAP – Quadro de Cargos.

Já as determinações sugeridas pela CAGE dizem respeito à atenção ao prazo de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 e, por fim, para que nos próximos certames, preveja em edital, a reserva de vagas para deficientes, mesmo se as vagas inicialmente não totalizarem a quantidade certa para aplicação do percentual de 5%, em atendimento ao disposto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal e art. 54, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 18419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná).

Diante do que foi apresentado, o MPC corroborou com a constatação da inexistência de vícios aparentes de ilegalidade e não se opôs ao registro das admissões em análise e à expedição das recomendações e determinações ao Município de Jardim Olinda.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e Parecer da 6ª Procuradoria de Contas, do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Diante do exposto, com base no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005, VOTO pela LEGALIDADE e REGISTRO dos atos de admissão de pessoal, relativos ao Concurso Público com Edital nº. 01/2017, publicado em 06/08/2017, promovido pelo Município de Jardim Olinda, para a contratação temporária de Merendeiras, mediante a realização do Processo Seletivo Simplificado regido pelo supramencionado edital.

Expedição de recomendações para os próximos certames das seguintes providências:

a) Siga as orientações do Supremo Tribunal Federal para o arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, de forma que reserve os números fracionados para cima, fixe o mínimo de 5% e o máximo de 20%, assim, a primeira vaga reservada deverá ser a 5ª vaga;

b) Preveja no edital de abertura a possibilidade de interposição de recursos, tanto para o indeferimento das inscrições quanto para o resultado final do certame;

c) Cadastre corretamente os dados no sistema SIAP – Quadro de Cargos, selecionando cargos do tipo "temporário", conforme disposto no Manual SIAP – Admissão de Pessoal2, disponibilizado no site do TCE em Jurisdicionados > acesso aos sistemas > SIAP.

Determinações ao Município de Jardim Olinda, para que em futuros processos de seleção adote medidas, tais como:

a) Atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;

b) Preveja em edital, a reserva de vagas para deficientes, mesmo se as vagas inicialmente não totalizarem a quantidade certa para aplicação do percentual de 5%, em atendimento ao disposto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal e art. 54, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 18419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná).

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias.

Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Apreciar, com base no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, como LEGAIS, os atos de admissão de pessoal, relativos ao Concurso Público com Edital nº 01/2017, publicado em 06/08/2017, promovido pelo Município de Jardim Olinda, para a contratação temporária de Merendeiras, mediante a realização do Processo Seletivo Simplificado regido pelo supramencionado edital, concedendo-lhes registro;

II - recomendar para os próximos certames as seguintes providências:

(i) seguir as orientações do Supremo Tribunal Federal para o arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, de forma que reserve os números fracionados para cima, fixe o mínimo de 5% e o máximo de 20%, assim, a primeira vaga reservada deverá ser a 5ª vaga;

(ii) prever no edital de abertura a possibilidade de interposição de recursos, tanto para o indeferimento das inscrições quanto para o resultado final do certame;

(iii) cadastrar corretamente os dados no sistema SIAP – Quadro de Cargos, selecionando cargos do tipo "temporário", conforme disposto no Manual SIAP – Admissão de Pessoal2, disponibilizado no site do TCE em Jurisdicionados > acesso aos sistemas > SIAP.

III – determinar ao Município de Jardim Olinda, para que em futuros processos de seleção adote medidas, tais como:

(i) atentar aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;

(ii) prever em edital, a reserva de vagas para deficientes, mesmo se as vagas inicialmente não totalizarem a quantidade certa para aplicação do percentual de 5%, em atendimento ao disposto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal e art. 54, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 18419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná);

IV – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias;

V – encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 28 de julho de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº:-912377/17

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO:-FRANCISCO ANTONIO BONI, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, MARCOS DA SILVEIRA LEITE, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1318/22 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão Complementar de Pessoal. Município de Santa Cruz de Monte Castelo. CAGE e MPC pelo registro das admissões com sugestão de determinação. Pela legalidade e registro das admissões com determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de autos de admissão complementar de pessoal, relativos ao Concurso Público promovido pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo, regulamentado pelo Edital nº. 01/2014, para o provimento de diversos cargos.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº. 5306/22 (peça 16), entendeu pelo registro das admissões com determinação.

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer nº. 397/22 da 6ª Procuradoria de Contas (peça 19), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, acompanha o opinativo técnico pelo registro das admissões em análise, com expedição de determinação sugerida pela Unidade Técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise dos autos, entendo assistir razão à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e ao Ministério Público de Contas, ao opinarem pelo registro das admissões em apreço, com determinação ao Município.

Cabe destacar que, as irregularidades quanto às "pessoas que não constavam na lista de inscritos para o cargo a que se referia a correlata admissão", bem como relativamente ao "limite de gastos com pessoal estar em alerta de 95% no momento das admissões", foram superadas, tendo em vista que as justificativas e documentos apresentados no curso do presente expediente foram suficientes para a Unidade Técnica atestar a regularidade e consequente registro das admissões.

Nesse sentido, considerando que os apontamentos não geraram relevantes inconsistências, a CAGE sugeriu apenas a emissão de determinação no sentido de que o Município apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018. Feitas tais considerações, acolho integralmente os opinativos da CAGE e do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela LEGALIDADE e REGISTRO das admissões complementares de pessoal, relativas ao Concurso Público promovido pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo, regulamentado pelo Edital nº. 01/2014, para o provimento de diversos cargos.

Determina-se ao Município que apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

Com o trânsito em julgado do presente, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro e acompanhamento, e após, à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento e encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Apreciar como LEGAIS as admissões complementares de pessoal, relativas ao Concurso Público promovido pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo, regulamentado pelo Edital nº 01/2014, para o provimento de diversos cargos, concedendo-lhes registro;

II - determinar ao Município que apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018;

III – determinar, após o trânsito em julgado da presente, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro e acompanhamento;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento e encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 28 de julho de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº:-263586/22

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO:-KARIME FAYAD

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1319/22 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Rio Branco do Sul. Existência de pendências impeditivas na CGM e CMEX. Parecer do MPC pelo indeferimento. Pelo deferimento excepcional do pedido.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de pedido de Certidão Liberatória protocolado pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, por intermédio de sua Prefeita, Sra. Karime Fayad.

Em breve síntese, alega o município, conforme trecho abaixo reproduzido, que apesar de existirem pendências referentes ao Processo nº110590/01 e Processo nº 317810/10, o município tem atuado no cumprimento das decisões do Tribunal de Contas.

“Destá maneira, insta informar que embora constem pendências, referentes aos processos supramencionados, quais sejam o de nº 110590/01 e nº 317810/10, pendências de fato não existem. Isso porque no primeiro processo, como supra explicitado, a parte que cabe ao Executivo Municipal foi fielmente cumprida, já há tempos, tendo em vista o encaminhamento do processo ao Legislativo Municipal para deliberação, no entanto, até o presente momento não houve o retorno. Já no que tange ao segundo processo, as determinações, ainda que cumpridas após o prazo limite, em virtude de problemas técnicos no sistema de gestão utilizado pela municipalidade, foram atendidas cabalmente, conforme os documentos acostados ao presente petítório.”.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por intermédio da Instrução nº. 1696/22 (peça 08), indicou duas situações que seriam impeditivas do deferimento do pedido. São elas:

(i) Não atendimento do limite constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, posto que o percentual investido no exercício de 2021, foi 15,99%, abaixo do mínimo legal de 25%;

(ii) Não cumprimento da Agenda de Obrigações, dada a falta de entrega do Módulo de Folha de Pagamento do SIAP (mês 03 de 2022).

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por intermédio da Informação nº 1592/22 (peça 09), indicou a existência de pendências relacionadas aos Processos nº 110590/01 e 317810/10, motivo pelo qual opinou pela inaptidão de deferimento da certidão requerida.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº. 442/22-5PC (peça 10), considerando o teor das manifestações das unidades técnicas, opinou pelo indeferimento do requerido no petítório inicial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a existência de situações que não permitiriam o deferimento da Certidão Liberatória requisitada, excepcionalmente, pelos fundamentos abaixo, entendo pela possibilidade de deferimento excepcional.

A primeira questão impeditiva trazida pela CGM à peça 08, referente ao não cumprimento do limite constitucional relativo à manutenção do desenvolvimento do ensino no exercício de 2021, não pode prosperar. Isso porque a Emenda Constitucional nº 119/22, considerando as dificuldades e as peculiaridades trazidas pela pandemia de COVID-19, nos anos de 2020 e 2021, afastou quaisquer restrições ligadas ao não atendimento do citado índice.

Quando ao não cumprimento da Agenda de Obrigações, entendo que apesar da gravidade do fato, considerando o caso concreto, em que a inadimplência daquele Executivo Municipal é pontual e restrita a um módulo e a um mês, excepcionalmente, a certidão pode ser deferida, conforme Precedentes deste Tribunal. Nesse sentido, cito Acórdão nº. 1265/21-STP, de lavra do Excelentíssimo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, que em caso semelhante, onde havia pendência pontual no cumprimento da “Agenda de Obrigações”, houve deferimento excepcional da Certidão Liberatória requerida.

No que tange às pendências indicadas pela CMEX nos Processos nº 110590/01 e 317810/10, verifico, conforme peça exordial e documentos juntados às peças 04 a 06, que o município não está inerte quanto as deliberações do TCE/PR nos citados autos.

Em consulta ao Processo nº 110590/01, constatei que os autos estão conclusos para deliberação do Douto Relator.

Quanto aos autos nº 317810/10, verifiquei, à peça 225, que a CMEX atestou que cumprimento da decisão do TCE está “em andamento”.

Dessa forma, considerando que o município tem atuado para cumprimento de suas obrigações frente a este Tribunal, há possibilidade, dentro dos Precedentes deste TCE/PR, de deferimento excepcional de Certidão Liberatória. Nesse sentido, cito trecho do Acórdão nº. 1265/21-STP:

Diante disso, o Ministério Público de Contas, em seu parecer, explicitou que “o ente municipal procedeu à retificação do valor dos proventos de aposentadoria, sanando, ao que tudo indica, a pendência junto à CMEX acerca do cumprimento do Acórdão no 3387/20, proferido pela Segunda Câmara desta Corte”.

Por essas razões, sem desconsiderar que a documentação trazida pelo município para demonstrar o cumprimento da determinação ainda está pendente de análise por este Tribunal, mostra-se, nesse momento, possível o afastamento da restrição.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO excepcional do requerimento apresentado pelo Município de Rio Branco do Sul com a consequente expedição da Certidão Liberatória na forma disposta no artigo 297 do Regimento Interno e no parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa nº 68/2012 deste Tribunal. A certidão ora deferida possuirá validade de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão.

Remeta-se os autos ao Gabinete da Presidência para que se adotem as medidas necessárias à emissão eletrônica da Certidão Liberatória ora deferida.

Após a adoção das medidas necessárias à emissão da Certidão Liberatória ora deferida e do trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquite-se o feito junto a Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – DEFERIR, excepcionalmente, o requerimento apresentado pelo Município de Rio Branco do Sul com a consequente expedição da Certidão Liberatória na forma disposta no artigo 297 do Regimento Interno e no parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa nº 68/2012 deste Tribunal com a validade de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão;

II – determinar a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência para que se adotem as medidas necessárias à emissão eletrônica da Certidão Liberatória ora deferida;

III – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e arquivamento na Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 28 de julho de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº:-146420/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADO:-JOSE CARLOS CONTIERO, VALDIR GARCIA

ADVOGADO / PROCURADOR: -

RELATOR:-CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 138/22 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Município de Figueira. Exercício de 2020. Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e Parecer do Ministério Público de Contas uniformes pela aprovação. Parecer Prévio pela regularidade da prestação de contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual do Município de Figueira relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Valdir Garcia, CPF 983.076.739-68, Prefeito municipal durante o exercício em análise de 01/01 a 31/12/2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) por meio do último exame, Instrução nº 1037/22-CGM (peça 30), concluiu pela regularidade com ressalva da prestação de contas.

Por ter observado a existência de gastos com publicidade realizados até 15 de agosto de 2020 em montante superior à média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecederam o pleito eleitoral, entendeu que a execução das referidas despesas constitui irregularidade, mas que o apontamento pode ser ressalvado.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante consta do Parecer nº 198/22-5PC (peça 31) emitido pelo Procurador Michael Richard Reiner, acompanhou o opinativo técnico pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao proporem a regularidade das contas apresentadas pelo Município de Figueira relativas ao exercício financeiro de 2020, uma vez que foram cumpridos os aspectos legais aplicáveis aos processos de prestação de contas anuais.

Nota-se que o processo foi devidamente instruído nos termos da Instrução Normativa nº 157/21 deste Tribunal de Contas e no exame contábil realizado foi possível verificar que as demonstrações e posições analisadas estão em conformidade com a legislação vigente e com os princípios contábeis correlatos.

No tocante aos aspectos da gestão orçamentária e patrimonial, a instrução da unidade técnica evidenciou a conformidade dos resultados apresentados.

No entanto, no tocante à gestão financeira houve a constatação de irregularidade na execução de despesas com publicidade realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior a média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecederam o pleito eleitoral, vejamos abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1º e 2º Quadrimestres de 2017	0,00
1º e 2º Quadrimestres de 2018	827,00
1º e 2º Quadrimestres de 2019	0,00
Média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos	275,67
1º e 2º Quadrimestres de 2020	20.493,00

Nota - Para este item de análise aplica-se restrição quando a diferença entre o gasto no 1º e 2º Quadrimestres de 2020 (que compreende o período entre 01/01 e 15/08/2020, conforme Emenda Constitucional nº 107/2020) e a média dos gastos no 1º e 2º Quadrimestres dos exercícios anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O Responsável pelas contas, Sr. Valdir Garcia, encaminhou contraditório (peça 26) informando que os gastos foram empenhados com o código de despesa errado: 3390.39.88.00.00 – Serviços de publicidade e propaganda, mas o correto seria o código: 3390.39.90.00.00 – Serviços de publicidade legal, porque todas as despesas realizadas na rubrica foram exclusivamente de publicidade legal.

Com efeito, para comprovar suas alegações encaminhou as notas fiscais das despesas (peça 28) que após análise da unidade técnica constatou-se a regularidade das despesas, porém, diante do erro na classificação da despesa considerou ressaltar o item.

Assim, acompanhando os pareceres uniformes pela aprovação das contas, proponho a emissão de parecer prévio pela regularidade desta prestação de contas.

No entanto, deixo de impor a ressalva nos termos sugeridos, diante da confirmação pela instrução do feito de simples erro na classificação da despesa de publicidade institucional.

É a fundamentação.

3. VOTO

Ante o exposto, com fundamento no art. 1º, I, c/c art. 16, I, todos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE das contas do Município de Figueira relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Valdir Garcia.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6º do Regimento Interno.

Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos. VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal, recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Município de Figueira relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Valdir Garcia;

II – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6º do Regimento Interno;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2022 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº:-173788/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
INTERESSADO:-ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR: -
RELATOR:-CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 139/22 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas do Município de Grandes Rios referente ao exercício financeiro de 2020. Pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Antonio Ribeiro da Silva, prefeito municipal no período sob exame.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) após o exercício do direito ao contraditório concluiu que foram parcialmente sanados os achados inicialmente apontados, com a juntada de documentos e esclarecimentos.

No contraditório do Sr. Antonio Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal no período de 01/01/21 a 31/12/24 (peça 15) afirmou que as duas despesas de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) apontadas na Instrução do primeiro exame se referem a gastos com divulgação de ações na área da saúde, relativas ao combate ao corona vírus, o que foi devidamente confirmado pela CGM.

Concluiu a CGM, por meio da Instrução 1458/21 (peça 19), que houve mera irregularidade quanto a classificação de despesas em conta de despesas com Serviços de Publicidade e Propaganda relacionados à Covid-19 que deveriam ter sido contabilizados de acordo com a Nota SIM-AM nº 003/2020 (rubrica 3.3.90.39.86.00), publicada em 23/04/20 pelo Tribunal de Contas do Estado, a CGM opinou pela ressalva do item, afastando a multa.

O Ministério Público de Contas (MPC) acompanhou integralmente a manifestação da CGM, por meio do Parecer 344/22 (peça 20).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com relação à inconsistência inicialmente indicada pela CGM – Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais), após a apresentação do contraditório pelo Prefeito Municipal no período de 01/01/21 a 31/12/24, verifico que a Coordenadoria de Gestão Municipal analisou de forma pormenorizada as justificativas e documentos apresentados, constatando-os como regulares, o que torna possível a oposição de ressalva, uma vez que as despesas com Serviços de Publicidade e Propaganda relacionados à Covid-19 deveriam ter sido contabilizadas de acordo com a Nota Sim-AM nº 003/2020 (rubrica 3.3.90.39.86.00), publicada em 23/04/20 pelo TCE/PR.

Pelos mesmos fundamentos, entendo ser possível afastar a aplicação de multa ao gestor, pois não houve dano ao erário.

Diante do exposto, acompanho as manifestações contidas na Instrução 1458/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal e no Parecer 344/22 do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE com RESSALVA, da prestação de contas do MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, relativa ao exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista que as despesas com Serviços de Publicidade e Propaganda relacionados à Covid-19 deveriam ter sido contabilizadas de acordo com a Nota Sim-AM nº 003/2020 (rubrica 3.3.90.39.86.00), publicada em 23/04/20 pelo TCE/PR.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias.

Após, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6º do Regimento Interno.

Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio deste Tribunal, recomendando o julgamento pela REGULARIDADE com RESSALVA, das contas do MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, relativas ao exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista que as despesas com Serviços de Publicidade e Propaganda relacionados à Covid-19 deveriam ter sido contabilizadas de acordo com a Nota Sim-AM nº 003/2020 (rubrica 3.3.90.39.86.00), publicada em 23/04/20 pelo TCE/PR;

II – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias;

III – determinar o encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6º do Regimento Interno;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2022 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº:-325460/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PROCURADOR:-CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 114/22

Legalidade e Registro. Aposentadoria.

Prolatada nestes autos a Decisão Monocrática nº 29/22 (peça 22), sobreveio Requerimento Externo apresentado, na peça 03 dos autos apensos[1] de nº 221522/22, pelo Sr. Ary Gil Merchel Piovesan, representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicitando a correção de erro material encontrado na decisão já proferida, eis que, ao verificar-se a legalidade do ato de concessão de aposentadoria integral à servidora pública municipal ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA, constou equivocadamente, do corpo da decisão, o nome da servidora Ivete Aparecida Cordeiro Gras, já em inatividade, como atestado pela Instrução da CGM (na peça 05 do autos apensos).

Revisando os autos e a teor do quanto exposto no requerimento apenso, verifico ser de fato necessária a correção do erro material apontado, substituindo-se a menção equivocada ao nome da Sra. Ivete Aparecida Cordeiro Gras pelo correto registro do nome da servidora ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA, cuja aposentação já foi tida por legal e regular na decisão ora retificada.

Por tais razões, RETIFICO a Decisão Monocrática nº 29/22 (lançada na peça 22), passando a constar, no lugar daquela, a seguinte redação, de idêntico teor, com a correção do erro material apontado:

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão de aposentadoria formalizado na Portaria n.º 314/2019, publicado no Diário de Oficial do Município de Curitiba n.º 62, de 01/04/2019, referente à Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora Sra. ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA, com proventos no valor de R\$ 7.199,91, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, com fundamento no Artigo 40, § 1º, III, "a", c/c § 5º da Constituição e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista o Parecer da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) nº. 12533/2021 (peça 18) e o Parecer nº. 791/21 (peça 21) da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC, e, após o trânsito em julgado:

a) encaminhar à Coordenadoria de Acompanhamentos de Atos de Gestão (CAGE), para fins do art. 175-C inciso VIII do Regimento Interno desta Corte,
b) encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento do processo nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

1. Em que pese o protocolado tenha sido autuado em separado, foi determinado, na peça 07 daqueles autos, o seu apensamento a estes para regular processamento.

PROCESSO Nº:-549507/17

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, LUCIA MARA CORREA GOMES, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 115/22

Aposentadoria Municipal. PARANAGUA PREVIDENCIA. Legalidade e registro

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro, conforme a Portaria n.º 142/2022, publicado Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 21/03/2022 referente à Aposentadoria por Invalidez permanente, da servidora LUCIA MARA CORREA GOMES, CPF nº 590.137.889-04 no cargo de Professor de 1º a 4º Série - Atuação Educação / PROFESSOR DE 1 A 4 SERIE - ATUAÇÃO EDUCACAO, com 17 anos, 6 meses e 25 dias de contribuição, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.357,19 (Um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal nº 2374/22 (peça 36) e o Parecer do Ministério Público de Contas nº 536/22 (peça 37), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e Arquivo, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº:-399657/18

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, MARCIA MARIA TAVARES LUIZ LOBO, PARANAGUA PREVIDENCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 116/22

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro, conforme a Portaria n.º 148/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30/03/2022 referente à Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – Magistério, da servidora MARCIA MARIA TAVARES LUIZ LOBO, CPF nº 355.835.509-10 no cargo de Professor de 1º a 4º Série - Atuação Educação / PROFESSOR DE 1 A 4 SERIE - ATUAÇÃO EDUCACAO, com 25 anos, 1 mês e 15 dias de contribuição, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.280,41 (dois mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal nº 2382/22 (peça 82) e o Parecer do Ministério Público de Contas nº 532/22 (peça 83), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e Arquivo, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº:-493803/17

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, SANDRA MARA BATISTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 118/22

Aposentadoria Municipal. PARANAGUA PREVIDENCIA. Legalidade e registro

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro, conforme a Portaria n.º 126/2022, publicado Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 09/03/2022, referente à Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da servidora SANDRA MARA BATISTA, CPF nº 590.123.159-72 no cargo de Professor de 1º a 4º Série - Atuação Educação / PROFESSOR DE 1 A 4 SERIE - ATUAÇÃO EDUCACAO, com 29 anos, 3 meses e 20 dias de contribuição, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.213,23 (Dois mil, duzentos e treze reais e vinte e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Gestão nº 2742/22 (peça 55) e o Parecer do Ministério Público de Contas nº 565/22 (peça 56), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e Arquivo, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº:-505411/21

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET

INTERESSADO:-RENATO FEDER

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-692/22

Ciente da Informação nº 3984/22 - DP (Peça nº 38) da Diretoria de Protocolo, em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, autorizo a pretendida dilação de prazo (Peça nº 37), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Por oportuno, frise-se que mencionada dilação terá como marco inicial de contagem de prazo a data da publicação deste Despacho.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição do ato de comunicação e acompanhamento do prazo.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº:-762946/21

ENTIDADE:-INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

INTERESSADO:-AFB - INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA, BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FLORA MADALOSSO BERTOLI, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE VOLNEI BISOGNIN, M.A.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MARCELO HENRIQUE BERTOLI, RONISE MARA GOMES BERTOLI

PROCURADORES:-AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, MAIARA PEREIRA ARAUJO, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, MARIA TERESA VALIM COELHO, MICHELLE SCOT WINTERS, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA, VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-677/22

I – Trata-se de pedido de revogação (peça nº 73) da medida cautelar concedida por meio do Despacho nº 35/22 – GCAML (peça nº 14), posteriormente homologada pelo Acórdão nº 92/22, do Tribunal Pleno, proposto por AFB - INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, MAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (empresas arrendadoras), MARCELO HENRIQUE BERTOLI, RONISE MARA GOMES BERTOLI e FLORA MADALOSSO BERTOLI (representantes legais das empresas).

A decisão determinou a suspensão da execução dos contratos nº 542-A e 542-B, bem como o corte de madeira nas Fazendas Herval 2 e Buracão, além de determinar a paralisação das atividades relativas ao contrato nº 07/2014 e depósitos de eventuais valores em aberto em conta bancária em nome do Instituto Água e Terra - IAT, relativamente à resinagem.

Os interessados alegam, em suma, que:

a) Restou comprovado por meio dos documentos trazidos aos autos que houve procedimento licitatório prévio, o qual, por ter resultado deserto, possibilitou posterior dispensa de licitação. Também se comprovou que houve a realização de inventário florestal em 2013 e que os valores foram apurados de acordo com os critérios correntes e condições mercadológicas da época pelos próprios técnicos do atual IAT, que forma utilizados inclusive para embasar outros contratos à época;

b) Assim, a ordem de suspensão de execução dos contratos implica na impossibilidade da prática de todos os atos a ele relativos, como a necessidade de manutenção e conservação, sem se olvidar da impossibilidade de realização do corte de madeira e da resinagem;

c) Devem ser sopesados os riscos que envolvem as partes, pois o agravamento de maior lesão recai fortemente sobre os demandados na forma de risco inverso, pois se somente ao final do processo a liminar deferida vier a ser superada, os prejuízos amargados pelos Requentes serão irreparáveis. Por outro lado, nenhum prejuízo resultará a ninguém por uma condução correta de extensas áreas plantadas;

d) Inegável, portanto, que o risco de dano inverso é presente e concreto, sendo prudente destacar que a manutenção das ordens liminares ensejará prejuízos ao próprio IAT, seja pela impossibilidade de manutenção e conservação, seja pela perda de valores decorrentes de um mercado aquecido no atual momento.

II – Considerando que a medida liminar concedida por meio do Despacho nº 35/22 – GCAML (peça nº 14) teve como fundamentos a ausência de avaliação prévia dos ativos florestais nos termos da norma a ABNT NBR 14653-3[1] e a não realização de procedimento licitatório e de inventário florestal, mostra-se plausível o pleito dos Requentes.

Nota-se que foram juntados aos autos documentos que comprovam a existência de Inventário Florestal realizado em 2013. Tendo em vista que esse levantamento de recursos florestais deve ser feito a cada cinco anos, o documento apresentado se mostra hábil para subsidiar a alienação ocorrida em 2016.

Os interessados destacam ainda que o inventário foi conduzido pelo Engenheiro Florestal Antônio José Pizani, servidor de longa data do atual IAT, tratando-se de uma pessoa mais do que qualificada e conhecedora das Florestas de Reflorestamento do Estado do Paraná.

No que tange à não realização de procedimento licitatório, a alegação não procede. Segundo os Requentes, houve licitação, mas como não apareceram proponentes interessados, esta foi deserta, incidindo, no caso, a dispensa de licitação prevista no art. 34, V, da Lei Estadual nº 15.608/07. Na peça nº 90 destes autos foi juntada documentação comprobatória:

ATA DE ASSEMBLEIA DO EDITAL IFPR/CONCESSÃO 011/2016 – PROJETOS HERVAL 2 E BURACÃO.

Modalidade: Presencial. Tipo: Maior preço

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A MANUTENÇÃO/CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS, no município de Castro – Pr.

Aos **25 (vinte e cinco)** dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 14:10 horas, o Pregoeiro Luiz Gonçalves da Silva e sua Equipe de Apoio Vanderlei T. Guimarães e Carlos H. Preussler Junior, nomeados pela Portaria nº 004/2016 - IFPR, compareceram na sede do INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, para neste ato, promoverem a Assembleia de Abertura desta concessão.

Perante a falta de proponentes interessados, o Pregoeiro faz registrar nesta Ata que a licitação foi "DESERTA".

O resultado desse certame será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Nestes termos, o Pregoeiro e sua Equipe, lavram e assinam esta Ata, encerrando-se a Assembleia desta Licitação.

Luiz Gonçalves da Silva
Pregoeiro

Vanderlei T. Guimarães
Equipe de Apoio.

Carlos H. Preussler Junior

Ademais, percebe-se que a avaliação dos ativos foi realizada para subsidiar a publicação dos editais de concessão, tendo sido utilizados os cálculos feitos pelo IAT baseados nas informações colhidas por meio do software SisPinus, desenvolvido pela EMBRAPA Florestas.

Conclui-se, portanto, que as razões que embasaram a concessão do pleito cautelar não mais subsistem.

Esclareço que os demais argumentos trazidos pelos Requentes no bojo de sua defesa (peça nº 73) serão oportunamente tratados quando da análise do mérito desta Tomada de Contas Extraordinária.

III – Diante do exposto, REVOGO a medida cautelar concedida pelo meio do Despacho nº 35/22 – GCAML (peça nº 14), posteriormente homologada pelo Acórdão nº 92/22, do Tribunal Pleno, que suspendeu a execução dos contratos nº 542-A e 542-B, bem como o corte de madeira nas Fazendas Herval 2 e Buracão, além de determinar a paralisação das atividades relativas ao contrato nº 07/2014 e depósitos de eventuais valores em aberto em conta bancária em nome do Instituto Água e Terra - IAT, relativamente à resinagem.

IV – Encaminhem-se à Secretaria do Tribunal Pleno para cumprimento do rito do art. 400, §1º do Regimento Interno.

V - Na sequência, encaminhem-se à 3ª Inspeção de Controle Externo e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestações conclusivas.

VI – Após, voltem-me conclusos
Curitiba, 27 de julho de 2022.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator
ACP

1. Detalha as diretrizes e padrões específicos de procedimentos para avaliação de imóveis rurais.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 99214/19

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO - ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, VALTER RIBEIRO DOS SANTOS

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 55/22

EMENTA: Ato de inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria n.º 140/2022, de Paranaguá Previdência, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 15/03/2022, referente à aposentadoria voluntária de VALTER RIBEIRO DOS SANTOS, no cargo de Guarda Municipal (36HRS), com tempo de contribuição de 37 anos, 5 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 2.458,65, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 28 de julho de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 731852/17

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO - ADRIANA MAIA ALBINI, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, CELSO LUIS ALVES DE SOUZA, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

PROCURADOR - ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, WALLERIA NERIS DE SOUZA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 56/22

EMENTA: Ato de inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria n.º 145/2021, de Paranaguá Previdência, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 08/12/2021, referente à aposentadoria voluntária de CELSO LUIS ALVES DE SOUZA, no cargo de Fiscal, com tempo de contribuição de 39 anos, 6 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 2.436,16, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 28 de julho de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 787769/17

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO - ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, VERA MARIA SILVA MENESES MATILDE

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 57/22

EMENTA: Ato de inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria n.º 061/2022, de Paranaguá Previdência, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 02/02/2022, referente à aposentadoria voluntária de VERA MARIA SILVA MENESES MATILDE, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 33 anos, 7 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 1.944,24, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 29 de julho de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 111327/18
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO - ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, ROSECLEI FELICIO BUENO VIANNA
PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 59/22
EMENTA: Ato de inativação – Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. determinar o registro da Portaria 127/2022, da Diretora Presidente do Paranaguá Previdência, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/03/2022, referente à aposentadoria voluntária de ROSECLEI FELICIO BUENO VIANNA, no cargo de Assistente Social, com tempo de contribuição de 30 anos, 6 meses e 2 dias, no valor mensal de R\$ 4.110,40, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 40 e 41), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.
GCFAMG em 1 de agosto de 2022.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 462029/17
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO - ADRIANA MAIA ALBINI, LISMARI SANTOS NEVES, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA
PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 60/22
EMENTA: Ato de inativação – Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. determinar o registro da Portaria 123/2022, da Diretora Presidente do Paranaguá Previdência, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/03/2022, referente à aposentadoria voluntária de LISMARI SANTOS NEVES, no cargo de Professor de 1º a 4º série, com tempo de contribuição de 31 anos, 8 meses e 10 dias, no valor mensal de R\$ 2.406,22, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 42 e 43), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.
GCFAMG em 1 de agosto de 2022.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 820085/18
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO - ADRIANA MAIA ALBINI, ELIZETE COSTA DA SILVEIRA, PARANAGUA PREVIDENCIA
PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 61/22
EMENTA: Ato de inativação – Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. determinar o registro da Portaria 044/22, da Diretora Presidente do Paranaguá Previdência, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 14/01/2022, referente à aposentadoria por invalidez de ELIZETE COSTA DA SILVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 30 anos, 7 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 1.397,90, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 89 e 90), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.
GCFAMG em 1 de agosto de 2022.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 609515/19
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, CAMILA CHEVONICA, EDINI GOMES
PROCURADOR -
DESPACHO - 581/22 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Após o transcurso do prazo concedido para defesa (peças 07 até 14) sem a manifestação dos interessados (peça 15), o Despacho nº 1201/19 – GCFAMG (peça 16) requereu à Coordenadoria de Gestão Municipal manifestação acerca da legalidade no exercício das funções contábeis por servidor aposentado e/ou pessoa sem vínculo funcional com o poder legislativo de Rio Branco do Ivaí, desde agosto de 2015, indicando-se qual o profissional de contabilidade indicado nas prestações de contas como responsável, ano a ano, pela contabilidade da entidade, bem como qual a pessoa ou empresa remunerada pela entidade, mês a mês, com vistas à prestação desses serviços.

Em 03.12.2019 manifestou-se extemporaneamente o Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Sr. Edini Gomes (peças 18-27), noticiando o afastamento do contador servidor efetivo do órgão, Sr. Fabio da Fonseca Nunes, em decorrência de denúncia de irregularidades praticadas no exercício de sua função a qual ensejou a instauração de Processo administrativo disciplinar. Juntou cópia do procedimento (peças 20-27). Informou que em razão desses fatos teria sido procedida a contratação de serviços terceirizados, nos moldes prestos no Prejudicado nº 06 deste Tribunal, aludindo ainda que não seria possível a abertura de novo concurso público enquanto não decidido em definitivo o processo judicial movido pelo ex-servidor contra a decisão que o exonerou do cargo efetivo o contador.

Na Instrução nº 2638/22 – CGM (peça 28), a unidade técnica indicou dois instrumentos contratuais celebrados com a empresa Organização Contábil e Empresarial J. C. Campos Ltda – EPP, CNPJ 05.648.706/0001-88, que tem no seu quadro societário o Sr. José Carlos Campos, contador aposentado da Câmara Municipal de Bom Sucesso: o Contrato nº 18/2015, com vigência de 20/07/2015 até 20/07/2020, e o Contrato nº 63/2020, com vigência de 30/09/2020 até 30/09/2022, ambos tendo por objeto a prestação de serviços especializados de contabilidade pública.

Também informou que a Unidade Instrutiva que a Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí tem como profissional responsável de contabilidade indicado nas prestações de contas o Sr. Fábio da Fonseca Nunes (01/04/2011 a 14/07/2015), Sr. José Carlos de Campos (15/07/2015 a 31/12/2017) e Sr. Marcio Pereira da Silva (01/01/2018 a 31/12/2022).

Considerando a existência de divergência entre os dados bancários informados no Empenho em favor da Organização Contábil e Empresarial J. C. Campos Ltda – EPP e os dados dos depósitos efetuados, opinou a CGM pela inclusão e citação da empresa em questão, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a efetiva prestação de serviços prestados à Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí referente aos contratos celebrados.

Primeiramente, entendo que não cabe neste momento a ampliação do objeto da presente Tomada de Contas Extraordinária, que deve se ater ao fixado inicialmente, a saber, verificação da legalidade no exercício das funções contábeis por servidor aposentado e/ou pessoa sem vínculo funcional com a administração do referido legislativo, bem como para aferir os motivos da inércia dos gestores da Câmara em prover o cargo efetivo de contador após a demissão do servidor efetivo, ocorrida em agosto de 2015, razão pela qual deixo de acolher a proposição de inclusão da Organização Contábil e Empresarial J. C. Campos Ltda – EPP neste procedimento.

Por outro lado, os questionamentos levantados pela unidade instrutiva acerca das divergências entre os dados bancários informados no Empenho em favor da Organização Contábil e Empresarial J. C. Campos Ltda – EPP e os dados dos depósitos efetuados, assim como acerca da realização de concurso público para a contratação de servidor efetivo para ocupar o cargo de contador da Câmara Municipal devem ser esclarecidos pelo órgão público.

Para tanto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ e de seu atual Presidente e de seu Controlador Interno, bem como do Sr. EDINI GOMES e na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução nº 2638/22 (peça 28). Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 28 de julho de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 770987/20
ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CALIFORNIA
INTERESSADO - AMAURI BARICHELO, ANA LUCIA MAZETO GOMES, AVELINO SERGIO VIOTTO, LUIS ROBERTO WOIDELA, MUNICÍPIO DE CALIFORNIA, NAIR FEDEROVICZ MENDES DOS SANTOS, PAULO WILSON MENDES
PROCURADOR - ANA CLEUSA DELBEN, HENRIQUE GERMANO DELBEN, MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI
DESPACHO - 585/22 – GCFAMG
Vistos e examinados.

O Plenário deste Tribunal de Contas proferiu o Acórdão nº 1133/22 (peça 95), disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2788, do dia 08/07/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Contra a decisão contida no referido Acórdão foram propostos Embargos de Declaração pelo Sr. Amauri Barichello, no dia 22/807/2022, conforme peça nº 98 destes autos.

Nos termos da Portaria nº 380/22, os prazos processuais deste Tribunal de Contas estiveram suspensos no período de 13 de maio de 2022 a 15 de julho de 2022.

I - Neste juízo singular prévio de admissibilidade, recebo os Embargos de Declaração, uma vez presentes os pressupostos previstos nos arts. 69 e 76, da LC/PR 113/05, bem como nos arts. 477 e 490, do RITCE/PR.

II - Desse modo, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e distribuição a este Conselheiro dos presentes Embargos.

III - Após, retornem conclusos.

GCFAMG em 01 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 612630/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI,
PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 745/22

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 375012/22

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA CRISTINA DE PAULA CIONI

PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 746/22

Em atenção ao convênio firmado entre a Paranaprevidência e este Tribunal, oficie-se o órgão previdenciário para as devidas providências referentes ao requerimento de abono de permanência formulado pela servidora Maria Cristina de Paula Cioni.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar o retorno.

Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 514140/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE SAMPAIO FÉDER, PARANAPREVIDÊNCIA
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 747/22

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 244301/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, NIVALDO DA SILVA, TAKETOSHI SAKURADA, VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, JOSÉ VINÍCIUS CUARELI ALÉCIO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 763/22

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 009/2022 do Município de Tuneiras do Oeste, que tem por objeto a "aquisição de pneus para manutenção dos veículos e máquinas da prefeitura municipal [...]".

A abertura do certame estava prevista para ocorrer no dia 12/04/2022, pelo valor máximo de R\$1.115.072,33 (um milhão, cento e quinze mil e setenta e dois reais e trinta e três centavos).

Sustentou o representante que o edital é restritivo ao exigir a apresentação do certificado do IBAMA em nome do fabricante (item 10.2.1, "d"), bem como asseverou que o pedido de certificação de regularidade em relação apenas ao fabricante, restringe a competitividade do certame. Isso porque, torna-se uma forma velada de efetivar a habilitação apenas de licitantes que ofertem produtos nacionais.

Diante disso, requereu "a instauração da competente representação, com a concessão da medida liminar de suspensão, e consequentemente do competente procedimento para apurar os fatos".

Por meio do Despacho nº 484/22, recebi o expediente como Representação da Lei nº 8666/93 e concedi medida cautelar para suspender, no estado em que se encontrava, o Pregão Presencial nº 009/2022 do Município de Tuneiras do Oeste, até ulterior julgamento de mérito.

Na ocasião, destaquei que a matéria questionada já havia sido objeto de análise deste Tribunal no bojo do Acórdão nº 1045/16, de lavra do então Corregedor-Geral, Conselheiro Durval Amaral.

Asseverei que a Corte entende que as regras do CONAMA e IBAMA são aplicáveis à Administração Pública, cabendo, portanto, a exigência de Certificação do IBAMA. Contudo, recomenda-se expressamente que "o ente não exija do importador de pneu estrangeiro o comprovante de que o fabricante estrangeiro atende à Resolução nº 416/2009 do CONAMA, já que dita norma não tem extraterritorialidade, sendo suficiente a exibição do certificado de regularidade emitido pelo IBAMA correlacionado à importação".

Deste modo, em juízo preliminar, concedi tutela de urgência[1] por vislumbrar que a exigência questionada viola o artigo 3º, §1º, da Lei nº 8.666/93, bem como os princípios da isonomia e da competitividade, dentre outros.

Entre a concessão do despacho de medida cautelar e a homologação plenária, a parte representada peticionou nos autos (peça nº 13) para informar que a representante impugnou o edital administrativamente, logrando êxito em seu pedido. Assim, aduziu ter modificado o edital para adequá-lo ao Acórdão nº 1045/16 do Pleno do TCE-PR, afastando as supostas irregularidades ventiladas na exordial. Ao fim, pugnou pela revogação da medida cautelar, para que o certame possa prosseguir, dada a urgência da contratação. Houve reiteração do pedido à peça nº 36.

Na sequência, a parte representante manifestou sua concordância com a marcação da licitação, haja vista a modificação no edital (peça nº 21).

É o relatório.

2. Conforme exposto, o ente licitante, ora representado, entendeu razoável a alteração do instrumento convocatório, adequando-o aos termos da jurisprudência desta Corte no que diz respeito aos certames para aquisição de pneus.

Por tais razões, revogo a medida cautelar de suspensão do Pregão nº 009/22, consubstanciada no Despacho nº 484/22 (peça nº 10), para autorizar a continuidade do certame, condicionado à alteração do edital nos termos propostos e consequente republicação do instrumento convocatório.

A entidade licitante deverá comprovar a republicação do edital alterado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nova medida cautelar suspensiva do certame, além da possibilidade de aplicação de multa administrativa nos termos regimentais.

3. Na sequência, à Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Tuneiras do Oeste sobre o teor da presente decisão;

4. Com o intuito de atender ao disposto no artigo 32, inciso XIII, do Regimento Interno[2], comunique-se a presente decisão ao Tribunal Pleno.

Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. A decisão cautelar foi homologada, por unanimidade, pelo Plenário da Corte em 28/04/22, nos termos do Acórdão nº 1044/22 - STP (peça nº 31).

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º:-174075/21

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

- PRESONTER

INTERESSADO:-ALMIR FEDERICCI, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, JULIO CESAR DA SILVA LEITE,

MARCIA REGINA ALVAREZ

PROCURADOR:-

DESPACHO:-710/22

Por meio do Despacho nº 591/22-GCAML, os autos vieram a este Gabinete para análise acerca da possibilidade de apensamento do presente aos autos nº 218064/21, de minha relatoria, tendo em vista que ambos tratam de Ato de Inativação envolvendo o FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, nos quais, igualmente, as manifestações uniformes foram pela instauração de Incidente de Inconstitucionalidade.

Consta do referido despacho que:

"Considerando que o presente processo foi distribuído a este Conselheiro na data de 11/01/2022, às 12:48:08 (Termo de Distribuição nº 40/2022), enquanto aquele foi distribuído ao Conselheiro Durval Amaral na data de 11/01/2022 12:47:34 (Termo de Distribuição nº 37/2022), e que a hipótese dos autos se subsume ao disposto no art. Art.346-B, c/c 364, §2º do Regimento Interno, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, para análise quanto ao apensamento do presente aos autos nº 218064/21, de sua relatoria."

Não obstante as considerações tecidas pelo relator, entendo não ser caso de apensamento.

Verifica-se que nos dois processos mencionados (autos nº 174075/21 e nº 218064/21) e também em outros citados pela CAGE (autos nºs 450257/20, 248818/21, 240783/20) a referida unidade técnica opinou pela instauração de incidente de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal nº 05/2013.

Destaca-se que o referido Incidente já foi instaurado por determinação do Acórdão nº 37/22 -STP, proferido nos autos nº 248818/21, de relatoria do Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, e está tramitando neste Tribunal sob o protocolo nº 303154/22. Anote-se, ainda, que em alguns processos (ex. autos nº 450257/20 e nº 248818/21) já houve determinação de sobrestamento até a decisão definitiva no referido incidente de inconstitucionalidade.

Logo, feitas tais considerações, não vislumbro a possibilidade de decisões conflitantes ou contraditórias caso os processos sejam decididos separadamente, nos termos preconizados no §4º do artigo 346-B[1], que justifique a reunião dos autos para julgamento conjunto.

Sendo assim, retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art.346-B. A competência para relatar processo poderá modificar-se pela conexão ou pela continência. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)
§ 4º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão ou continência entre eles. (Incluído pela Resolução nº 85/2021).

PROCESSO Nº:-32944/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO:-JOSE MARIA DE SOUZA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA

PROCURADOR:-PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH

DESPACHO:-713/22

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA em face do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022 realizado pelo Município de Cianorte para o registro de preços visando à "Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de benefício eventual – cesta básica para usuários da Assistência Social, através de cartão magnético eletrônico que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios por meio de redes de estabelecimentos credenciados".

Por meio do Despacho nº 77/22- GCDA foi deferido o pleito cautelar de suspensão do certame, sendo a decisão homologada pelo Acórdão nº 15/22 – STP.

Retornam os autos a este Gabinete com a Instrução nº 1257/22 – CGM, na qual a unidade técnica opina pela extinção do feito sem julgamento do mérito em razão da perda do objeto da presente representação, uma vez que o Município teria realizado as devidas retificações no edital, e com o Parecer nº 169/22 -2PC, no qual o órgão ministerial sugere a intimação do representante para manifestação quanto os apontamentos da municipalidade.

Verifica-se nos autos que o Município apresentou defesa comprovando por meio de documentação juntada à peça 24 que suspendeu o certame. Na oportunidade, alegou que teria retirado do edital as exigências indevidas questionadas no presente feito, porém deixou de juntar aos autos documentação comprovando tal fato.

Em consulta ao Portal de Transparência do Município de Cianorte, na data de 28/07/2022, extrai-se a informação de que a licitação ora em discussão foi anulada.

Logo, diversamente do sugerido pelo Parquet, entendo ser necessária a intimação do Município de Cianorte para que junte aos autos a documentação pertinente à anulação da licitação.

À Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação do Município de Cianorte a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação sobre os fatos relatados e junte aos autos cópia da decisão que determinou a anulação do Pregão Eletrônico nº 07/2022 e da respectiva publicação.

Apresentada a manifestação, encaminhem-se os autos à CGM para instrução final e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-325778/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO:-FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, HELIO JOSE SURDI, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

PROCURADOR:-

DESPACHO:-714/22

Conforme constou no Despacho nº 597/22 -GCDA, trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, formulada por FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, em face do edital de Pregão Presencial nº 33/2022 promovido pelo Município de Bom Jesus do Sul, tendo por objeto a aquisição de câmaras e pneus novos.

O representante alega, em síntese, que o processo licitatório é restritivo, pois exige a apresentação do certificado do IBAMA em nome do fabricante, que os pneus tenham fabricação máxima de quatro meses, bem como que o prazo de entrega seja de no máximo 3 dias. Requer, ao final, a concessão de medida cautelar para a suspensão do certame.

Em primeira análise, realizada por meio do Despacho nº 583/22 – GCDA, recebi a representação e deferi o pleito cautelar de suspensão do processo licitatório Pregão Presencial nº 33/2022 do Município de Bom Jesus do Sul.

No entanto, em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal e da instabilidade que tal situação resultou no sistema deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná o referido ato processual não foi disponibilizado no processo eletrônico no momento devido, o que não impediu a intimação, por meio de contato telefônico, do Município de Bom Jesus do Sul para ciência e cumprimento da decisão, conforme Certidão nº 361/22-DP.

Após a normalização do sistema eletrônico deste Tribunal, foi realizada consulta ao site do Município de Bom Jesus do Sul quando se constatou a informação de que o referido certame foi "CANCELADO para readequação do edital".

Diante desse cenário, por meio do Despacho nº 597/22-GCDA, retifiquei o Despacho nº 583/22 -GCDA que havia recebido a representação e determinado a suspensão do certame. Determinei, assim, a intimação do Município de Bom Jesus do Sul para juntar aos autos cópia da decisão de "cancelamento" do Pregão Presencial nº 33/2022 e a respectiva publicação.

A Municipalidade antecipou-se à intimação, conforme Informação nº 4243/22-DP, juntando à peça 19 dos autos a referida documentação.

Observa-se à peça 19 dos autos que o ato de "cancelamento" de licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná do dia 16/05/2022, edição nº 2518; na Tribuna Regional, edição 2009, e no Jornal da Fronteira na data de 17/05/2022.

Com isso, verifica-se que o presente processo perdeu o seu objeto.

Não obstante conclua pela perda do objeto da presente representação, considero importante esclarecer que o instituto do "cancelamento da licitação" como forma de extinção do certame, embora muito usado pelos Municípios, não é adequado.

Logo, no caso de a Administração Pública pretender o desfazimento do certame, deverá fazê-lo por meio da revogação, quando verificar ausência de conveniência decorrente de fatos supervenientes, ou da anulação, por motivo relacionado à legalidade.

O caso em exame coaduna-se com a hipótese de anulação do certame, já que o motivo foi para adequação do edital, em razão das ilegalidades constatadas.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 276, §§3º e 5º, e no artigo 282, §2º, do Regimento Interno, não recebo a presente representação.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-217978/19

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GLEOBERTO MARCONDES DOS SANTOS, INTERSEPT SEGURANCA LTDA, VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

PROCURADOR:-BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

DESPACHO:-717/22

Ciente da decisão pela procedência parcial da Ação Ordinária c/c com pedido liminar nº 0002329-25.2018.8.16.0004, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, promovida por Veper Serviços de Vigilância Ltda.

Retornem os autos à Diretoria Jurídica para continuidade do acompanhamento do processo até o trânsito em julgado da referida decisão judicial.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-389920/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO:-EMANOEL VANDERLEI VOLFF, JULIO CESAR FRANCO, MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-804/22

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. Julio Cesar Franco, em face do Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, relativamente ao Edital de Pregão Presencial (SRP) nº 44/2022, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde", no valor máximo total de R\$ 237.799,90 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). A sessão de abertura das propostas estava designada para o dia 18 de julho de 2022.

Insurge-se a Representante em face da exigência de qualificação técnica prevista no item 8.2.4, alínea "d", do instrumento convocatório, relativa à necessidade de "prova de credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Estado do Paraná para realização de procedimentos ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde".

Afirma, em breve síntese, que tal exigência não se coaduna com o objeto licitado, o que a torna ilegal e indevidamente restritiva à competitividade do certame. Nesse sentido, aduz que "(...) tal exigência não se encontra correlata ao objeto da presente licitação, pois trata-se de serviço dissociado do Estado do Paraná, o qual é o titular para realizar o credenciamento das empresas para prestarem tais serviços, não se trata de conveniência e oportunidade da administração, mas de flagrante restrição às empresas que pretendem participar do certame, mesmo porque não é assunto tratado ou justificado no Termo de Referência (...) (peça nº 2, fl. 7).

Requer, liminarmente, a suspensão do certame e, no mérito, a sua anulação, republicando-se o edital com as adequações apontadas.

Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, determinou-se, por meio do Despacho nº 759/22 (peça nº 4), a intimação do Município de Porto Barreiro e do respectivo atual gestor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifestassem acerca da suposta irregularidade apontada e apresentassem cópia integral do procedimento licitatório.

Em resposta, o Município apresentou petição e documentos às peças nº 7-14, requerendo o indeferimento da medida cautelar e, ao final, a improcedência dos pedidos formulados pelo Representante.

Vieram os autos.

2. Com fulcro no art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, por ausência de indícios suficientes da prática de ato lesivo ao erário, ilegal ou contrário aos princípios da administração pública.

Conforme já relatado, o Representante questiona a seguinte exigência, elencada no edital dentre os requisitos de qualificação técnica:

8.2.4 – Relativos à Qualificação Técnica:

(...)

d) Prova de credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde do Estado do Paraná para realização de procedimentos ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Embora o Representante sustente que tal exigência não possui relação com o objeto licitado, restringindo indevidamente a competitividade do certame, vê-se que o próprio edital, logo abaixo à redação do referido item (peça nº 2, fl. 19), já apresenta a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA: Considerando que são disponibilizados exames aos usuários pelo Sistema Único de Saúde e aqueles não contemplados na lista do SUS são oferecidos pelo município, faz-se necessário o presente credenciamento para que as coletas sejam realizadas no mesmo local evitando duplicidade de coletas e deslocamentos desnecessários dos pacientes que necessitam de tais serviços. (grifo nosso)

Em sua manifestação preliminar (peça nº 7), o Município trouxe explicações a respeito do funcionamento da prestação dos serviços de exames laboratoriais no âmbito da saúde pública municipal, as quais se mostram de extrema relevância para que se entenda a razão da exigência questionada.

Informou a municipalidade que os exames laboratoriais contidos na lista do SUS não são pagos pelos cofres municipais até o limite estabelecido pela União Federal. Considerando, contudo, que a lista – SUS é restrita, os exames laboratoriais que não estão contemplados na citada listagem devem ser licitados e pagos pelo erário municipal. Estes últimos é que são objeto do presente processo licitatório.

Ocorre que, segundo afirmou o Município, na maioria das vezes, nas guias de exames emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, são requisitados tanto exames contemplados na lista – SUS quanto outros, que não constam da referida listagem. Assim, explicou que “caso o vencedor do processo licitatório para prestação de serviços de exames laboratoriais do município não seja cadastrado para prestar os serviços também junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, obrigará o cidadão, muitas vezes já combalido, a realizar duas coletas de sangue em dois estabelecimentos diferentes, ofendendo a Dignidade da Pessoa Humana dos usuários do sistema público de saúde”. Nesse quadro, as justificativas apresentadas pela municipalidade – tanto no próprio edital quanto em sua manifestação preliminar - se mostram, a meu ver, bastante razoáveis e condizentes com o princípio da eficiência na prestação de serviços públicos, demonstrando que a exigência de credenciamento para realização de exames do SUS, visa proporcionar um melhor atendimento aos usuários da rede pública de saúde, além de reduzir custos.

Ademais, embora apenas uma empresa tenha participado do processo licitatório (ata da sessão à peça nº 13, fl. 1), deve-se levar em consideração a informação prestada pelo ente municipal – com base em dados retirados do site da Secretaria Estadual de Saúde – de que há mais de 365 laboratórios cadastrados junto à Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Estado do Paraná e aptos a realizarem os exames da tabela-SUS, sendo 16 laboratórios aptos na 5ª Regional de Saúde, conforme dados de 2013.

Dessa forma, inexistindo indícios suficientes da existência de irregularidades quanto à exigência questionada, deixo de receber a presente Representação.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o decurso do prazo recursal, e, na sequência, ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-368008/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO:-COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-807/22

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE em face do processo licitatório de Concorrência Pública n. 06/2022 do Município de Pato Branco, que tem por objeto a “contratação de Agência de Propaganda e/ou Publicidade”, pelo critério “técnica e preço”, com o valor total estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A CAGE relata que sua atuação decorre da Fiscalização por Acompanhamento de n. 0237/2022, inserida no Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2022, da qual, em 28 de junho, resultou o encaminhamento do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA-e) n. 0037 (peça 5) ao prefeito municipal e à controladora interna, tendo a equipe de fiscalização apontado as seguintes inconformidades no edital em questão:

1) Ausência ou fragilidade do estudo técnico preliminar que fundamenta de maneira adequada o objeto licitado/contratado; 2) Deficiência na definição do valor de referência dos bens ou serviços licitados; 3) Ausência ou inadequação dos critérios para análise das propostas; 4) Ausência de cláusulas que minimizam a ocorrência de impropriedades na execução contratual.

Após a análise da resposta preliminar da municipalidade, a equipe de fiscalização considerou parcialmente sanado apenas o Achado nº 4, relativamente à forma de contabilização do desdobramento do elemento da despesa, tendo, contudo, mantido os demais apontamentos de irregularidades.

Quanto ao Achado nº 01 - Ausência ou fragilidade do estudo técnico preliminar que fundamenta de maneira adequada o objeto licitado/contratado, aduziu que a ausência de apresentação de estudo técnico preliminar com a previsão e descrição mínima de quais e quantas campanhas publicitárias serão realizadas durante a execução contratual, de forma que fundamentem o valor licitado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), bem como a ausência de retificação do edital da Concorrência Pública nº 06/2022 pelo município de Pato Branco, implicaria a nulidade da licitação, eis que desatendidos os pressupostos constantes no art. 13 da Lei nº 12.232/10 e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União, bem como grave ameaça à regularidade do certame e, conseqüentemente, na execução contratual, tendo em vista a falta de definição precisa e suficiente do objeto licitado.

Relativamente ao Achado nº 2 - Deficiência na definição do valor de referência dos bens ou serviços licitados, destacou que a ausência de elaboração, ao menos por estimativa, de planilha de custos das campanhas a serem realizadas, bem como a ausência de retificação do edital da Concorrência Pública nº 06/2022 pelo município de Pato Branco, implicaria na nulidade da licitação, eis que desatendidos os pressupostos constantes no Acórdão nº 931/2020 – Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná -, bem como grave ameaça à regularidade do certame e, conseqüentemente, na execução contratual, tendo em vista a falta de definição objetiva dos valores a serem utilizados na execução contratual.

A este respeito, pontuou ainda que a Concorrência Pública nº 06/2022 possui valor estimado em R\$ 2.000.000,00, ao passo que a licitação anterior da entidade para a contratação do mesmo objeto (Concorrência Pública nº 04/2019, para prestação de serviços de publicidade e propaganda), foi publicada com valor estimado em R\$ 1.175.000,00, mesmo valor do contrato assinado pela empresa vencedora (contrato nº 36/2020). Deste modo, a relevante diferença entre os dois certames com mesmo objeto e da mesma entidade consistiria em índice de sobrepreço na atual licitação.

No que tange ao Achado nº 3 - Ausência ou inadequação dos critérios para análise das propostas, composto por dois apontamentos, observou, em primeiro lugar, que não foi disposto no edital da licitação a orientação aos licitantes de que o valor a ser utilizado na elaboração da campanha simulada na proposta técnica deverá desconsiderar o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, o que caracterizaria assimetria informacional em prejuízo à competitividade.

Em segundo lugar, identificou que o critério de julgamento de “técnica e preço” adotado estabeleceu valoração excessiva ao critério técnico em detrimento do preço, com a concessão de peso 7 e 3, respectivamente, o que equivale a 70% para a técnica e apenas 30% para o preço. Nesse sentido, aduziu que a prática é entendida como irregular pela jurisprudência dos Tribunais de Contas (Acórdão nº 743/2014 – Plenário do TCU), sendo que o art. 41 da IN nº 3/2018 da Secretaria-Geral da Presidência da República estabelece que, para as licitações de serviços de publicidade, dada sua natureza intelectual, “o peso técnico (PT) e o peso de preços (PP) deverão ser, respectivamente, seis e quatro.” Deste modo, o edital teria extrapolado o entendimento de 60% para o peso técnico e de 40% para o peso de preços.

Finalmente, quanto ao Achado nº 04 - Ausência de cláusulas que minimizam a ocorrência de impropriedades na execução contratual, relacionou a falta de previsão de inúmeras cláusulas na minuta do contrato, a saber: i) ausência de exigência de que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato; ii) ausência de exigência de que as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados; iii) ausência de exigência de que as agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

Diante disso, requereu a concessão de medida cautelar a fim de suspender a licitação no estado em que se encontra. No mérito, requereu a procedência da Representação, com imposição de multa e expedição de determinações para correção do Edital pelos responsáveis.

Pelo Despacho n. 722/22 (peça 12), foi oportunizada a manifestação prévia do Município de Pato Branco e do seu respectivo atual gestor.

Intimados, eles apresentaram a manifestação constante das peças 16/17. Em síntese, protestaram pelo indeferimento da medida cautelar e improcedência da representação.

É o relatório.

2. O pedido cautelar não comporta acolhida.

2.1. Definição do Objeto Licitado:

Em linhas gerais, a primeira irregularidade cogitada pela CAGE é de ausência de “descrição mínima de quais e quantas campanhas publicitárias serão realizadas durante a execução contratual” (peça 3, p. 3).

A esse respeito, o Município defende que “não há exigência na lei de estudo técnico preliminar com a previsão e descrição mínima de quais e quantas campanhas publicitárias” compõem o objeto pretendido pela Administração (peça 17, p. 5/6).

Além disso, mencionando a demora na celebração de um contrato de publicidade e a dinâmica da administração pública em dar publicidade a seus atos, pondera ser ineficaz, no início da licitação, numerar e denominar as campanhas publicitárias que serão necessárias. Para exemplificar a volatilidade das campanhas, cita o caso da pandemia da COVID-19.

Por tais razões, o Município sustenta que a exemplificação de campanhas no início da licitação seria ineficaz, motivo pelo qual elas não foram elencadas no certame em apreço.

Pois bem. Segundo o art. 13[1] da Lei Federal n. 12.232/2010, a definição do objeto se dará em estrita vinculação ao instrumento convocatório e aos termos da legislação em vigor.

No caso presente, o instrumento convocatório prevê expressamente que o certame será regido pela Lei Federal n. 8.666/1993. Segundo o § 4.º do art. 7º dessa Lei é proibida a inclusão, no objeto licitado, do “fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo”.

Independientemente disso, a particularidade do objeto em questão parece conflitar com a mencionada qualificação.

Conforme se verifica do item 2.1 do Edital (peça 4), o Município pretende contratar o “estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet”.

Ao que tudo indica, portanto, ao incluir no objeto licitado o “planejamento” da publicidade, o Município pretende justamente incumbir à contratada a definição qualitativa e quantitativa das campanhas a serem realizadas, de modo que, nesse exame superficial, a ausência de uma “descrição mínima de quais e quantas campanhas publicitárias serão realizadas” (peça 3, p. 3) parece não configurar, necessariamente, uma irregularidade que justifique a suspensão do certame.

A ratificar esse raciocínio, a própria CAGE afirma ser de difícil previsão o número de campanhas a serem executadas (peça 3, p. 8).

Quanto à definição do objeto, portanto, não há por que se suspender o certame.

2.2. Valor de Referência:

Segundo a CAGE (peça 3, p. 8), “Ainda que seja de difícil previsão o número exato de campanhas publicitárias que serão executadas – e o valor despendido com cada uma delas –,” o valor de referência deve ser amparado em alguma metodologia objetiva, que possa ser examinada para avaliar o correto emprego dos recursos públicos.”

No entender da Unidade Técnica, “a ausência de elaboração, ao menos por estimativa, de planilha de custos das campanhas a serem realizadas” (...) “implicaria a nulidade da licitação”.

Além disso, a Unidade Técnica pondera que a diferença do valor estimado entre a licitação em apreço (R\$ 2.000.000,00) e a anterior (R\$ 1.175.000,00) seria um indicio de sobrepreço.

Relativamente ao cogitado sobrepreço, o item 4.2 do Edital menciona que a readequação do valor decorreu do reajuste na tabela de preços dos veículos de comunicação:

4.2 A readequação do valor do investimento, em relação à licitação anterior, realizada em 2019, levou em consideração, o reajuste na tabela de preço dos veículos de comunicação, em nível regional estadual e nacional.

Por sua vez, o item 4.3 do Edital pondera que o incremento também deriva da necessidade de recompor a economia municipal, que restou abalada em razão do período pandêmico:

4.3. Além disso, a administração municipal necessita estimular a geração de emprego e renda, buscando recompor a economia do Município abalada pelo período crítico da pandemia gerada pelo COVID-19.

Inexistindo nos autos qualquer elemento que desabone tais ponderações, elas revelam-se minimamente razoáveis para justificar a diferença questionada pela CAGE, ao menos nesta sede não exauriente.

Quanto ao valor de referência, nas licitações de serviços de publicidade e propaganda, diferentemente do que se verifica ordinariamente, a definição do valor máximo não decorre necessariamente do custo estimado das campanhas.

No caso, a estimativa atua como um limitador da despesa, que deve ser observado tanto pela contratante quanto pelo contratado. Nesse sentido, eis o teor do Instrumento Convocatório:

4.5 A estimativa de valor prevista constitui-se em mera previsão, não estando ao Município de Pato Branco, obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

Nem mesmo a premente preocupação com o parâmetro das propostas de preços justificaria a suspensão do certame, pois, na hipótese, elas tomarão por base percentuais de desconto sobre a tabela de preços do Sindicato e percentuais de honorários sobre o preço de serviços especializados (cf. Anexo I-A do Edital – peça 4, p. 42).

Nesse contexto, as questões levantadas quanto ao valor de referência e ao valor total estimado são insuficientes para justificar a suspensão cautelar do certame.

2.3. Critérios Para Análise das Propostas:

2.3.1. Ausência de Informação Essencial Para Elaboração das Propostas Técnicas:

Segundo a CAGE, o Edital não esclarece aos licitantes que o valor a ser utilizado na elaboração da campanha simulada deverá desconsiderar o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n. 4.680/1965.

A esse respeito, o Município representado explicou que a questão foi objeto de pedido de esclarecimento, sendo elucidada e divulgada na página da licitação[2]:

5- Considerando que o Edital determina que:

“§ 3º Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.” É correto afirmar que os custos internos, ou seja, tabela SINAPRO, e os honorários sobre todos os serviços de terceiros devem ser ignorados, ou seja, não serem contabilizados na simulação?

RESPOSTA: SIM.

Embora o setor técnico tenha entendido que os esclarecimentos prestados seriam insuficientes porque “custos internos” e “honorários” seriam institutos diferentes do “desconto de agência” veiculado na Lei n. 4.680/1965 (peça 3, p. 13), não consta dos autos qualquer elemento, a exemplo de conceitos legais ou normativos, que ampare a distinção cogitada (notadamente no sentido de que “honorários” não compreende “desconto de agência”[3]) a ponto de suprimir a presunção de legalidade e legitimidade do ato[4]. Também não consta dos autos qualquer notícia de que os esclarecimentos do Município foram insuficientes para evitar ceulemas na elaboração e avaliação das propostas técnicas.

Nesse particular, portanto, a Representação também não demonstrou a verossimilhança autorizadora da suspensão sumária do certame.

2.3.2. Valoração Excessiva do Critério Técnico em Detrimento do Preço:

Tomando por base o Acórdão n. 743/2014 do TCU e a Instrução Normativa n. 3, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República, a CAGE sustenta ser irregular “a atribuição de 70% da pontuação total para a proposta técnica e 30% para a proposta de preços” (peça 3, p. 14).

Em sua defesa preliminar, o Município sustenta que essa distribuição de peso (7x3) decorre justamente da natureza do objeto licitado, que visa priorizar a qualidade do serviço e não, necessariamente, seu preço. Além disso, argumenta que, comumente, as Agências concorrentes oferecem o desconto máximo, restando à proposta técnica a efetiva solução da disputa.

Inicialmente, convém recordar que, ao disciplinar o julgamento das propostas, a Seção IV do Capítulo II da Lei n. 8.666/1993 não veda a adoção de pesos diferentes entre as propostas técnicas e as de preço.

Aliás, ainda que nas licitações do tipo técnica e preço a qualidade do serviço seja naturalmente colocado à prova, a definição do peso prevalente (entre a técnica e o preço) incumbe ao ente licitante, desde que, por óbvio, a razoabilidade e a motivação sejam observadas.

No caso presente, ainda que as fontes citadas pela CAGE sugiram que o peso ideal seja 6 para a técnica e 4 para o preço, não vislumbro, neste exame não exauriente, vício reprovável nesse ponto do Edital.

Primeiro, porque o peso questionado não destoaria exageradamente daquele adotado nos paradigmas.

Ademais, a justificativa de que, em casos análogos, as propostas de preços têm contribuído minimamente para a solução da disputa, parece legitimar a questionada distribuição de peso (sem prejuízo a eventual reanálise do ponto em sede de exame exauriente, caso a razoabilidade das justificativas não restem demonstradas).

Relativamente aos critérios para análise das propostas, portanto, não há razões plausíveis que justifiquem a suspensão do certame.

2.4. Ausência de Cláusulas que Minimizam a Ocorrência de Impropriedades na Execução Contratual:

Segundo a CAGE, o Instrumento Convocatório teria sido omissivo relativamente às seguintes exigências:

i) somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

ii) as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados; e

iii) as agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

A esse respeito, o ente licitante destacou que as exigências mencionadas decorrem de previsão expressa da Lei n. 12.232/2010, de modo que o cumprimento delas prescinde da existência de reproduções no Instrumento Convocatório.

De fato, ainda que seja recomendável a previsão dessas exigências no Edital, sua omissão não prejudica a imperatividade própria do texto legal.

Nesse quesito, portanto, também não há razão para a concessão da pretendida cautelar suspensiva.

3. Assim, não configurada a verossimilhança do direito alegado, requisito indispensável para a concessão da tutela de urgência, indefiro o pedido de suspensão cautelar do certame.

4. Tendo em vista que as supostas irregularidades são passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

5. À Diretoria de Protocolo, para:

5.1. incluir na autuação como representados o Município de Pato Branco e seu atual representante legal, bem como a Sra. Regiane Cordeiro Szymkowiak, Controladora Interna do Município; e

5.2. proceder à citação, nos termos regimentais, dos representados para exercício do contraditório em face das supostas irregularidades notificadas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverão juntar os documentos probatórios que entenderem necessários.

6. Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação desta decisão em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 262, § 7º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

7. Decorrido o prazo para defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas de mérito.

8. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de julho de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 13. A definição do objeto do contrato de serviços previstos nesta Lei e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação aos termos da legislação em vigor.

2. <http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/anexos/03%20-%20Licitacoes%20e%20Contratos/Exerc%20C%20Adcio%202022/Concorr%20C%20Ancia/06%20-%20Contrata%20C%20A7%20C%20A3o%20de%20Ag%20C%20Ancia%20de%20Publicidade%20du%20P ropaganda/03%20-%20Pedido%20de%20Esclarecimento%20pag%20394%20a%20400.pdf>

3. Note-se que o próprio exemplo trazido pelo setor técnico (SINAPRO-SP) emprega outro possível “sinônimo” para “desconto de agência”, no caso o termo “remuneração” (peça 3, p. 12).

4. Embora a prudência recomende um detalhamento mais acurado do instrumento convocatório.

PROCESSO Nº:-344560/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO:-JOSE ANTONIO PONTAROLO

ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO:-808/22

1. Trata-se de pedido de rescisão com pedido cautelar formulado pelo Sr. José Antônio Pontarolo, em face do Acórdão nº 1796/20, do Tribunal Pleno, que manteve a recomendação do Acórdão de Parecer Prévio nº 67/14, de irregularidade das contas do Sr. Rubens Sander Pontarolo e do ora requerente, como Prefeitos de Imbituva do exercício 2010 (o primeiro de 1º/01 a 23/11 e o segundo de 24/11 a 31/12), em razão “do Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas de 15,31%”, aplicou a multa prevista no art. 87, III, “b”, da LCE 113/2005, em virtude do atraso de quatro dias na entrega da prestação de contas e recomendou ao então Prefeito “que adote as medidas para concluir as obras paralisadas”.

Em suma, sustentou que a decisão rescindendo não teria individualizado as condutas dos dois gestores do exercício financeiro de 2010, aplicando a ambos as mesmas sanções, mesmo tendo havido condutas diversas, pelo que o acórdão seria nulo, por ausência de fundamentação. Com base nisso, fundamento o pleito rescisório em violação a literal dispositivo de lei, notadamente, ao princípio do devido processo legal, e ao art. 49, §1º, III, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Apontou, também, a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir o Acórdão rescindendo, consubstanciados em documentos que não foram encaminhados para apreciação da prestação de contas anual de 2010 e que comprovariam que houve gradativa deterioração da folha de pagamento, demonstrando o comprometimento do requerente com o equilíbrio das contas municipais. Indicou a ocorrência de erro material, ao desconsiderar o fato de haver dois gestores, com condutas diversas na gestão de 2010, na medida em que o primeiro gestor teria dado causa ao déficit, enquanto o segundo gestor teria tratado de tomar as medidas para correção do déficit inexistente.

Por fim, diante da prova inequívoca do direito alegado, no que diz respeito à alegada nulidade por ausência de fundamentação e à comprovação de que adotou medidas visando a redução do déficit, somado ao perigo da demora, consistente na possível ilegitimidade para os próximos pleitos, inclusive para a atual eleição de 2022, com base no art. 495-A, do RI, requereu a concessão de medida cautelar, determinando a suspensão dos efeitos do acórdão, até o ulterior julgamento de mérito dos presentes autos. No mérito, requereu a procedência do pedido de rescisão, com julgamento pela regularidade das contas referentes ao período de 24/11/2010 a 31/12/2010.

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução 2366/22, de peça 6, manifestando-se pelo indeferimento do pedido liminar.

Aduziu que a decisão rescindendo teria individualizado as condutas, pois indicou o período pelo qual cada gestor respondeu pela irregularidade, bem como quanto à juntada de novos elementos de prova, asseverou que “a análise da presente documentação demanda tempo, o que na verificação da fumaça do bom direito a fim de concessão da liminar pretendida não cabe. Não resta demonstrada a existência de prova inequívoca do direito alegado”.

Quanto ao perigo da demora, sustentou que “a alegação de que a condenação na TCE gera um risco de eventual impedimento de elegibilidade, não houve comprovação fática da mesma”, não vislumbrando “o perigo da demora em sua inteireza”.

O Ministério Público de Contas apresentou o Parecer n° 539/22, de peça n° 8, opinando pelo indeferimento do pedido cautelar de suspensão dos efeitos da decisão rescindendo, em razão da Orientação Normativa 01/09, que considera “ilegal a concessão de liminar atribuindo efeito suspensivo em pedido rescisório para sustar decisão condenatória de órgão deliberativo do Tribunal de Contas transitada em julgado”, sem adentrar, portanto, no exame do caso concreto. É o relatório.

2. Primeiramente, entendo que restou superada quando do julgamento do Acórdão n° 1115/06 – Pleno, originando o Prejudicado n° 3 desta Corte de Contas, a questão quanto à possibilidade de concessão de efeito liminar em rescisória suscitada pelo Ministério Público de Contas.

Assim, seguindo as premissas então fixadas, os requisitos para concessão do efeito liminar em pedido de rescisão estão previstos no artigo 495 – A do Regimento Interno, quais sejam, existência de prova inequívoca do direito alegado e fundado receio de dano de difícil reparação.

Em relação à presença da verossimilhança do direito alegado, acompanho a unidade técnica, para o fim de entendê-la não caracterizada.

Quanto à violação ao devido processo legal decorrente da ausência de individualização de responsabilidade do requerente, Sr. José Antônio Pontarolo, em possível violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, quanto à irregularidade “resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas de 15,31%”, bem como ocorrência de erro material, aduziu a unidade técnica que desde a prestação de contas do exercício de 2010, os gestores José Antônio Pontarolo e Rubens Sander Pontarolo apresentaram defesa conjunta, o que também se repetiu em grau recursal, e, portanto, puderam apresentar defesa quanto às medidas adotadas nos respectivos períodos em que estiveram à frente do Município, os quais foram expressamente consignados no acórdão de parecer prévio originário.

Já quanto aos novos elementos de prova, relativos ao mérito da irregularidade, o requerente aduziu que, dentro dos parâmetros do art. 9, da Lei de Responsabilidade Fiscal, adotou medidas de contingenciamento de gastos e redução da folha salarial, que estariam demonstrados no relatório da folha comparativa da gestão de Rubens Sander nos últimos doze meses e do requerente nos seus primeiros doze meses, com redução de meio milhão na folha de pagamento.

Anexou, também, diversos decretos de exoneração de servidores comissionados, especialmente feitos no mês de dezembro, logo que reassumiu sua gestão.

Em que pese a unidade técnica não tenha entrado no exame de mérito da documentação apresentada, limitando-se a mencionar que não caberia esse exame nessa fase liminar, acompanho seu posicionamento, ainda que por motivo diverso, pela não caracterização da verossimilhança do direito alegado.

Isso porque, numa análise dos documentos apresentados, compatível com a fase de cognição sumária, não se mostraram hábeis a comprovar se de fato houve o contingenciamento de despesas no período em que esteve à frente do Município e qual o real impacto disso no resultado financeiro deficitário atingido na data do seu encerramento.

Soma-se a isso o fato de que, consultando o banco de dados deste Tribunal, o demonstrativo de resultado orçamentário/financeiro apurado mensalmente no exercício de 2010, relativo ao Município de Imbituva, aponta a seguinte situação:

MUNICÍPIO DE IMBITUVA												
CÁLCULO DO RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES - POR MÊS DO EXERCÍCIO DE 2010												
MUNICÍPIO DE IMBITUVA	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Receitas Correntes	1.850.048,90	2.322.100,62	4.373.895,87	4.585.039,99	6.615.638,17	6.774.385,75	8.365.777,95	8.765.361,49	10.427.113,90	10.885.260,76	12.780.984,42	14.006.380,95
SOMAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	1.850.048,90	2.322.100,62	4.373.895,87	4.585.039,99	6.615.638,17	6.774.385,75	8.365.777,95	8.765.361,49	10.427.113,90	10.885.260,76	12.780.984,42	14.006.380,95
Despesas Correntes	641.086,54	1.515.998,59	2.662.875,72	3.856.162,77	5.026.133,11	6.359.698,11	7.547.575,91	8.538.483,53	9.471.228,54	10.023.383,60	11.512.669,47	13.002.620,33
SOMAS DE CAPITAL	60.383,29	318.102,53	393.713,57	499.560,70	570.453,56	701.884,53	808.669,97	787.853,43	881.512,59	969.488,63	1.059.944,17	1.260.884,03
SOMA DA DESPESA	701.470,83	1.834.101,12	3.056.589,29	4.355.723,47	5.596.586,67	7.061.582,64	8.356.245,88	9.326.336,96	10.352.741,13	11.023.872,23	12.582.613,64	14.263.504,36
Resultado - DÉFICIT ou SUPERÁVIT	1.148.568,07	487.099,50	1.317.016,15	228.280,52	1.089.272,79	348.259,89	932,07	947.077,97	74.371,77	156.811,47	159.370,78	337.110,80
Interferências Financeiras	-214.184,10	-316.184,10	-455.202,76	-586.221,42	-694.221,42	-804.922,19	-1.026.475,53	-1.246.475,53	-1.520.158,00	-1.472.983,90	-1.609.989,77	-1.826.627,89
Resultado Financeiro do Exercício	934.383,97	170.915,40	861.813,39	642.059,10	395.051,37	1.253.137,70	1.026.941,46	1.707.551,00	1.250.786,30	1.638.827,57	1.410.380,99	1.143.740,49
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação dos Restos a Receber de Exercício de 2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado	934.383,97	171.815,40	862.103,72	642.059,10	395.051,37	1.253.137,70	1.026.941,46	1.707.551,00	1.250.786,30	1.638.827,57	1.410.380,99	1.143.740,49
Porcentual do Resultado sobre a Receita	50,40%	7,40%	19,71%	-7,78%	5,93%	-18,60%	-12,28%	-19,48%	-12,00%	-14,99%	-11,04%	-15,23%

Nesse juízo cautelar, nota-se que, embora de outubro a novembro de 2010, tenha havido no Município de Imbituva uma redução do resultado deficitário (que passou de -14,99% para -11,14%), no mês de dezembro esse índice voltou a apresentar acréscimo, encerrando o exercício com -15,31%.

Por fim, divirjo da manifestação da instrução técnica, quando não vislumbrava a presença do periculum in mora, pois há em face do gestor um juízo de reprovação de suas contas, que pode, inclusive, implicar em inelegibilidade, além da imposição de sanção de multa, o que, contudo, não sana a ausência de plausibilidade do direito, para o deferimento do pedido cautelar.

Pelo exposto, indefiro o pedido liminar de suspensão da decisão rescindendo, por ausência de caracterização de prova inequívoca do direito alegado, nos termos do art. 495-A, I, do Regimento Interno.

2. Após o decurso de prazo de que trata o §7º, do art. 495-A, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para exame de mérito.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de julho de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

PROCESSO Nº:-341552/22

ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-809/22

1. Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa J.C.V.E em face do processo de Dispensa de Licitação nº 38/2022 do Município de Pinhão, que teve por objeto a contratação de evento de rodeio para o aniversário municipal.

A denunciante relata que lhe foi solicitado e apresentado orçamento para a contratação, porém que não foi contratada. Em suma, alega que a dispensa seria irregular, pois não se enquadraria nas hipóteses legais e o valor estaria acima do limite legal. Aduziu, ainda, que teria havido favorecimento da empresa contratada, tendo em vista a diferença mínima de valores entre a proposta da segunda colocada (R\$ 124.000,00) e a proposta vencedora (R\$ 123.200,00). Finalmente, alega ter o conhecimento de que um orçamento no valor de R\$ 102 mil, com valor inferior ao contratado, teria sido ocultado do processo.

Diante do exposto, requereu “que seja apurado com a máxima urgência a denúncia, requerendo seja cancelado tal evento, tendo em vista as aparentes irregularidades apontadas.”

O processo não veio acompanhado de qualquer documentação acerca dos fatos relatados.

Devidamente intimado, o Município de Pinhão apresentou manifestação preliminar (peças 8/9) em que aduziu, em suma, que a empresa denunciante teria ameaçado retaliar os membros da Comissão Organizadora em caso de não contratação de sua empresa, como ocorreu. Que a denunciante efetivamente apresentou denúncia acerca destes fatos à Câmara Municipal, que não teria sido conhecida; ao Ministério Público Estadual (MP/PR), todavia pendente de apreciação final quanto às justificativas e documentos apresentados; e, agora, a este Tribunal de Contas. Em anexo, juntou extensa documentação probatória (peças 10/18).

Vieram os autos.

2. Deixo de receber a presente Denúncia, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, por não preencher os requisitos para seu processamento, previstos nos arts. 275 e 276, do mesmo regimento.

De acordo com as justificativas e documentos trazidos pelo Município de Pinhão (peças 818) verifica-se, inicialmente, que a empresa denunciante efetivamente apresentou denúncia acerca dos mesmos fatos à Câmara Municipal, que não teria sido conhecida; e ao Ministério Público Estadual (MP/PR), que todavia carece de apreciação final quanto às justificativas e documentos apresentados, havendo, portanto, sobreposição de instâncias investigatórias.

Quanto à contratação em questão, aduziu que, ao contrário das acusações quanto às supostas irregularidades, seria a empresa denunciante que teria apresentado conduta irregular em face da Comissão Organizadora da contratação em questão, tendo relatado, em suma:

- a) Que a Comissão Organizadora era constituída por cerca de 10 (dez) pessoas, todos servidores municipais, que tomaram as decisões de forma conjunta, inclusive para contratação da empresa;
- b) Que a empresa denunciante forneceu três orçamentos diferentes, em datas diferentes, visando sempre cobrir as propostas das demais empresas participantes, de modo que “acredita-se que estava em conluio com outras empresas participante, visando apresentar a proposta vencedora.”
- c) Que em 18/04/2022 a empresa denunciante foi devidamente intimada por ter apresentado o menor valor, porém não forneceu os documentos solicitados (hábeis), no prazo legal, para participar do processo dispensa, ficando desclassificada, o que levou a comissão organizadora a acatar o próximo orçamento na ordem;
- d) Que após isso, a mesma empresa denunciante apresentou novo orçamento com valor superior ao anterior, o que “levaria a crer que a empresa queria contratar sobre aquele valor” (de R\$ 128.400,00), mas que sua proposta foi vencida pela empresa contratada, que apresentou proposta no valor de R\$ 123.200,00;
- e) Que após o encerramento e contratação do vencedor, a empresa denunciante ofereceu nova proposta com valor inferior, o que não teria sido recepcionado, haja vista a formalização da contratação;

f) Finalmente, informou que encaminhou em anexo a cópia de todas as informações prestadas ao Ministério Público Estadual, bem como a cópia de todos os e-mails trocados com as empresas envolvidas, e o link para acesso à cópia integral do processo licitatório de dispensa;

De modo complementar, em consulta ao Portal da Transparência,[1] observa-se que o processo de dispensa se encontra devidamente instruído e apresenta a seguinte justificativa de contratação. Verbis:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA DIANTE DOS SEGUINTES FATOS:
 1) FOI APENAS NO FINAL DO MÊS DE MARÇO (MAIS PRECISAMENTE NO DIA 23) QUE A MUNICIPALIDADE TOMOU CIÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, DIANTE DA PROXIMIDADE DO FIM DAS

RESTRICÇÕES RELACIONADAS À PANDEMIA DE COVID-19; 2) NA MESMA DATA, FICOU ESTABELECIDO QUE A FESTA DO PINHÃO ACONTECERÁ NOS DIAS 06, 07 E 08 DE MAIO DE 2022; 3) ESTABELECIDO A DATA DA FESTA, A ADMINISTRAÇÃO DEU INÍCIO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO RODEIO EM EPÍGRAFE, DANDO INÍCIO À SOLICITAÇÃO DOS NECESSÁRIOS ORÇAMENTOS PARA ESTABELECEM O PREÇO MÁXIMO DO CERTAME; 4) TODAVIA, E COMO TODOS OS PRIMEIROS ORÇAMENTOS ENVIADOS DIVIDIAM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM VÁRIOS MÓDULOS, TAL METODOLOGIA ACABOU POR ENCARECER DEMAIS A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, PELO QUE SE INICIOU BUSCA DE ORÇAMENTOS DE EMPRESAS QUE PUDESSEM PRESTAR O SERVIÇO DENTRO DE UM "PACOTE ÚNICO"; 5) TODAVIA, DEVIDO AO GRANDE NÚMERO DE FERIADOS E RECESSOS DO MÊS DE ABRIL, E TENDO EM VISTA OS PRAZOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS, VERIFICOU-SE QUE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO SERIA INVIÁVEL, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DAQUELES PRAZOS, PELO QUE SE INICIOU ESTUDO ACERCA DE UTILIZAÇÃO DE OUTRA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO; 6) APENAS NA DATA DE 18/04/2022 É QUE SE OBTVE ORÇAMENTOS DE EMPRESAS DISPOSTAS A ORGANIZAR E REALIZAR SERVIÇO "EM BLOCO"; 7) É PATENTE QUE A PRESENTE SITUAÇÃO EM TUDO SE DISTINGUE DAQUELA RESULTANTE DA INCÚRIA OU INÉRCIA ADMINISTRATIVA; 8) A NEGATIVA DE SUA REALIZAÇÃO TRARÁ PREJUÍZO À PRÓPRIA COLETIVIDADE COMO UM TODO; 9) DIANTE DA CULTURA LOCAL, A PRÁTICA ESPORTIVA DE RODEIO É CONSIDERADA ATIVIDADE DE GRANDE ATRATIVIDADE; 10) O PLEITO SE COADUNA COM O INTUITO DE CONTRATAR EMPRESA COM MAIORES E MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS, COM PRODUTOS/BENS/SERVIÇOS DE MELHORES MARCAS E MAIS CONFIÁVEIS, BUSCANDO DESTA FORMA DAR MAIS EFICIÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO. EM BASE DE 04 (QUATRO) ORÇAMENTOS DE MESMO OBJETO, A EMPRESA EQUIPE EDSON BRUSTOLIN RODEIO SHOW LTDA, CNPJ N.º 06.095.872/0001-67 APRESENTOU O VALOR MAIS BAIXO.

Deste modo, considerando a extensa documentação e as fundamentadas justificativas apresentadas pela Administração, verifica-se que os necessários requisitos de procedibilidade dos arts. 275 e 276 do Regimento Interno não restaram devidamente demonstrados.

Acrescente-se, ademais, que os mesmos fatos ora noticiados já estão sendo objeto de aprofundada investigação por parte do Ministério Público Estadual, sendo que os mecanismos de investigação e aprofundamento da instrução processual, no âmbito da localidade dos fatos, tornam dispensável a instauração de apuração paralela no âmbito deste órgão de Controle Externo, prevenindo-se, destarte, o risco de eventuais decisões contraditórias em suas conclusões ou conflitantes quanto às eventuais sanções cabíveis.

Desta forma, ficam assim resguardados a esta Corte, com a necessária prioridade, os processos que tenham por objeto sua atividade fiscalizatória originária, própria de suas atribuições constitucionais e inovadora no apontamento de irregularidades cometidas contra o erário e o interesse público.

Finalmente, ressalte-se que o arquivamento do feito está se dando sem análise de mérito, de modo que esta decisão não poderá favorecer a defesa de eventuais responsáveis, em quaisquer dos processos que envolverem a matéria, ou, ainda, em eventuais novos procedimentos fiscalizatórios que possam vir a ser instaurados.

Ressalva-se, portanto, a possibilidade de aproveitamento das informações prestadas por parte da Coordenadoria-Geral de Fiscalização desta Corte, para efeito de formação de banco de dados e planejamento dos procedimentos de fiscalização, nos termos do art. 151-A do Regimento Interno.

3. Face ao exposto, determino o arquivamento do presente processo.

4. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

5. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste gabinete para certificar o curso do prazo recursal e, na sequência, ser remetidos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, § 2º, do mesmo regimento.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. <https://pinhao.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2022&tipoLicitacao=7&licitacao=56>

PROCESSO Nº:-139028/22

ORIGEM:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, HIAIEL COMERCIAL EIRELI, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-810/22

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a manifestação apresentada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, acostada nas peças 35 a 36.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2022.

Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-419420/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOSICAO FINAL ADEQ. DE RESID. SOLID. E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA

PROCURADOR:-CAMILLO KEMMER VIANNA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-817/22

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela SELUR-PR, Sindicado das Empresas de Limpeza Urbana, Gestão, Coleta, Transporte e Disposição Final Adequada de Resíduos Sólidos e Efluentes do Estado do Paraná, em face do processo licitatório nº 61/2022 - Pregão Eletrônico - do Município de Fazenda Rio Grande, que tem por objeto a "contratação de empresa para realizar prestação de serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos", com o valor máximo global de R\$ 13.550.010,96.

A representante aduz, em síntese, que o edital estaria eivado das seguintes irregularidades: (i) impossibilidade de adoção da modalidade "Pregão" (Lei nº 10.520/02) para a contratação dos serviços em questão, haja vista que seriam "serviços de engenharia" e de alta complexidade; (ii) no item 12.4, relativo à Qualificação Técnica exigida, estaria ausente a "exigência de comprovação do registro da empresa junto aos órgãos competentes, no caso o CREA", igualmente de os serviços serem de engenharia; (iii) ausência da "exigência de Licença de Operação Ambiental expedida pelo IAT-PR" das licitantes interessadas, diante das disposições da Resolução CONAMA 237/1997 e Lei Estadual nº 12.493/99; e, finalmente, (iv) Ausência de fornecimento de planilhas de composição de custos detalhadas.

Diante disso, requereu a concessão de medida cautelar para a imediata suspensão do processo licitatório em questão até o julgamento final da presente Representação.

Em consulta ao Portal da Transparência, verifica-se que a data agendada para a abertura dos envelopes é 08/08/2022.[1]

Vieram os autos.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à imediata inclusão na autuação e intimação do Município de Fazenda Rio Grande e do respectivo atual gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com fulcro no art. 404, do Regimento Interno[2], manifestem-se acerca das supostas irregularidades apontadas, sob pena de apreciação da medida cautelar independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno[3].

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-137/con_licitacoes.faces?mun=gaLk.Jell.sAopHILLTGEQ_Q

2. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

3. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-816952/19

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL - PONTAL DO PARANÁ (EXTINTO)

INTERESSADO:-JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, MARCELO HENRIQUE LOPES, VERGINIA MARA PEDROSO

DESPACHO N.º:-197/22

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instrução n.º 485/22), determino a baixa de responsabilidade da senhora VERGINIA MARA PEDROSO, relativa ao item II do Acórdão n.º 1545/21-Primeira Câmara (peça 72).

2. Sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito e anotações pertinentes.

3. Atendidas tais formalidades, com fundamento no artigo 398, § 4º, do Regimento Interno, o processo estará encerrado, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

PROCESSO N.º-632021/17

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, ELISETE PIRES VENANCIO, PARANAGUA PREVIDENCIA

DESPACHO N.º-200/22

Trata-se de APOSENTADORIA voluntária concedida pela Paranaguá Previdência à senhora ELISETE PIRES VENANCIO, no cargo de Professora, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, conforme Portaria n.º 78/17 (peça 10), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 03/08/2017.

2. Alterada a atuação do processo, de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA para ATO DE INATIVAÇÃO, segundo Informação n.º 748/22 da Diretoria de Protocolo (peça 23), tendo em vista o previsto no § 5º do artigo 299-A do Regimento Interno[1], o feito foi a mim distribuído, conforme Termo na peça 22.

3. Ato contínuo, a Paranaguá Previdência, representada por sua Diretora Presidente, Adriana Maia Albini, apresentou petição e documentos (peças 25-26), dando conta do cumprimento do Acórdão n.º 1331/21-Tribunal Pleno, exarado nos autos de Representação n.º 331782/21, por via da anulação do benefício concedido pela Portaria n.º 78/17, em razão da opção da servidora interessada de retornar à ativa.

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 2259/22 (peça 31), subscrita pelo Auditor de Controle Externo João Artur Cardon Bernardes, instada a se manifestar pelo Despacho n.º 53/22-GATBC (peça 29), aduz que "tendo em vista a superveniente perda do objeto dos presentes autos em razão do cancelamento da aposentadoria então em exame, esta CGM opina conclusivamente pelo arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal", colacionando diversos precedentes desta Corte nesse sentido.

5. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 516/22 (peça 33), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, conclui que "considerados os termos da manifestação da unidade instrutiva, este Ministério Público de Contas não se opõe encerramento dos presentes, em razão da superveniente perda de seu objeto".

6. Desta feita, diante dos opinativos convergentes da unidade técnica e do Parquet de Contas, considerando que o ato de inativação objeto de apreciação foi anulado, tendo ocorrido a superveniente perda de objeto do presente feito, esvaziando o exercício da competência atribuída pelo artigo 71, III, da Constituição Federal a este Tribunal, determino o encerramento do feito, conforme artigo 398, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná[2].

7. Inexistindo outras providências a serem adotadas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VIII[3], da norma acima referida.

8. Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

1. Art. 299-A. [...]

§ 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º-147988/08

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO:-ADEMAR DA COSTA PASSOS, ADILSON PASSOS FÉLIX, BRAULINO RIBAS VITORIA, CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ (FALECIDO(A) EM 2015), DINARTE DA COSTA PASSOS, FABIO BENATO, MANOEL FARIA, MAURICIO FANCHIN, PEDRO IMAR MENDES PRESTES

DESPACHO N.º-202/22

Tendo em vista as manifestações da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instrução n.º 252/22) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 558/22), determino a baixa de responsabilidade dos senhores MAURICIO FANCHIN e FABIO BENATO, relativa ao item XV do Acórdão n.º 874/17-Segunda Câmara (peça 100).

2. Sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito, bem como para as anotações pertinentes e acompanhamento da execução.

3. Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP



TRIBUNAL
ITINERANTE

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º-513090/21

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

INTERESSADOS:-ALTAIR MOLINA SERRANO, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, EDWALDO GOMES DE SOUZA, MUNICÍPIO DE FÊNIX E SANDRA DE FATIMA PEREIRA

PROCURADOR:-JONAS RODRIGUES

DESPACHO 433/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 415653/22 (peça processual nº 036), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 1º de agosto de 2022.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º-608124/18

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, ISABEL BRAGA LACERDA, MARLUS DE OLIVEIRA

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILLO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNEIS SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 435/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-261865/21

ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS:-ELIO BOLZON JUNIOR E MARINEZ BALDIN CROTTI

PROCURADOR:-VINICIUS BENVENUTTI

DESPACHO 436/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3478/22

Processo nº: 308064/22

Data e hora da distribuição: 01/08/2022 11:36:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso 2092/2022 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 01/08/2022

PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3465/2022

Processo Nº: 365710/22

Data e hora da distribuição: 01/08/2022 08:35:07

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Interessado: LOURDES BANACH, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3466/2022

Processo Nº: 132352/19
Data e hora da distribuição: 01/08/2022 08:56:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, GISLAINE NATAL REQUENA MOREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3467/2022

Processo Nº: 130139/19
Data e hora da distribuição: 01/08/2022 09:04:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MAELI RIBEIRO BUENO CHACON, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3468/2022

Processo Nº: 232098/19
Data e hora da distribuição: 01/08/2022 09:11:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA PAULA TOMAZI, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3469/2022

Processo Nº: 387870/22
Data e hora da distribuição: 01/08/2022 09:55:34
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA
Interessado: MUNICIPIO DE MARINGA, R. DE S. ALVES EIRELI ME, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3470/2022

Processo Nº: 258526/19
Data e hora da distribuição: 01/08/2022 09:56:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, NAIRA HELENA STANKIEVICZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3471/2022

Processo Nº: 661502/21
Data e hora da distribuição: 01/08/2022 10:05:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ELIANE LAURINDO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3472/2022

Processo Nº: 46819/21
Data e hora da distribuição: 01/08/2022 10:17:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: EGISLANE ALZIRA BERNARDO SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTONIO BACARIN
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3473/2022

Processo Nº: 658273/20
Data e hora da distribuição: 01/08/2022 10:34:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARIA RODRIGUES DA CUNHA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3474/2022

Processo Nº: 718179/20
Data e hora da distribuição: 01/08/2022 10:45:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: EDILENE AMANTINO PAES MANSUR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, NEIVA MARA HERMES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3475/2022

Processo Nº: 348363/20
Data e hora da distribuição: 01/08/2022 11:11:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI, MARINES GEREGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3476/2022

Processo Nº: 349858/20
Data e hora da distribuição: 01/08/2022 11:23:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI, MARIUZE CHOCIAI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3477/2022

Processo Nº: 390068/19
Data e hora da distribuição: 01/08/2022 11:33:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Interessado: ANDRE LUIZ ANDRADE, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, CLÁUDIO GRAZIANI, CRISLAINE GONÇALVES VASSAO DE CAMPOS, DALVANICE RITA GURJAO, DORIS DARLENE DE MORAES NUNES BUENO, FRANCIS ALINE LUNARDON MARTINS, GIOVANE DOS SANTOS, GLEICIANE ELLEN MACORIM, ISABELA BARBOSA SABINO E OUTROS.
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 323196/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3479/2022

Processo Nº: 17825/18
Data e hora da distribuição: 01/08/2022 12:04:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SIRLEI ROSE MARTOS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3480/2022

Processo Nº: 423214/22
Data e hora da distribuição: 01/08/2022 12:07:11
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, KARLA DRIELLI BALBINO DOS SANTOS, SILVANE BOTTEGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3481/2022

Processo Nº: 419420/22

Data e hora da distribuição: 01/08/2022 12:23:56
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOSICAO FINAL ADEQ. DE RESID. SOLID. E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3482/2022

Processo Nº: 418555/22

Data e hora da distribuição: 01/08/2022 12:28:09
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
 Interessado: BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, MUNICÍPIO DE IMBITUVA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3483/2022

Processo Nº: 413111/22

Data e hora da distribuição: 01/08/2022 12:37:23
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
 Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIPORÃ
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3484/2022

Processo Nº: 490763/19

Data e hora da distribuição: 01/08/2022 12:45:11
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
 Interessado: ALEXSANDRA WOJCIK, ANA CLAUDIA DOS SANTOS, ANDRE LUIZ ALBERTI PIRES, ANDREA ALMEIDA DOS SANTOS, ANDRESSA RAFAELA FERREIRA BARROS, APARECIDA CRISTINA DE JESUS MENEZES, CARINA BARBOSA PINTO, CLAUDINEA DOS SANTOS MARTINS, DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, DIRCELIA SARNICK DA SILVEIRA E OUTROS.
 Exercício: 2014
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3485/2022

Processo Nº: 420258/22

Data e hora da distribuição: 01/08/2022 12:54:15
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SANIGRAN LTDA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3486/2022

Processo Nº: 367438/22

Data e hora da distribuição: 01/08/2022 15:10:05
 Assunto: RECURSO DE AGRAVO
 Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
 Interessado: DENISE RACHEL VIANNA MANSUR DO NASCIMENTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3487/2022

Processo Nº: 451940/21

Data e hora da distribuição: 01/08/2022 15:51:49
 Assunto: RECURSO DE AGRAVO
 Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
 Interessado: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 26/22 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
782942/20	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	DAYANNA BONAFINI	Agente Portuário	Regime CLT	Contrato 156/2020	23/06/2020
4329/21	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	RODRIGO COELHO SELL	Analista Portuário	Regime CLT	Contrato 294/2019	30/09/2019
4329/21	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	CLEBER RIOS CID	Analista Portuário	Regime CLT	Contrato 186/2020	14/07/2020
4329/21	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	GUSTAVO MADALOZO LAFFITTE	Analista Portuário	Regime CLT	Contrato 187/2020	14/07/2020
782942/20	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	DANNYELLA CAVALCANT I VICENTE DE CARVALHO	Técnico Portuário	Regime CLT	Contrato 155/2020	23/06/2020
782942/20	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	BRUNO DE PAULA GUIMARAES	Técnico Portuário	Regime CLT	Contrato 154/2020	23/06/2020
782942/20	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	LUIZ RIBEIRO NETO	Técnico Portuário	Regime CLT	Contrato 188/2020	14/07/2020
687636/18	CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO	SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS RENOVICZ	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 05/2018	12/03/2018
729797/18	CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ	FERNANDO BIGOTTO RIBEIRO	Contador	Regime estatutário	Portaria 13/2018	13/04/2018
478212/18	CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA	ELIEL DE SOUZA BARBOSA	Vigia	Regime estatutário	Portaria 68/2016	19/08/2016
478212/18	CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA	LUAN FRANCISCO FERREIRA	Vigia	Regime estatutário	Portaria 62/2017	10/02/2017
835228/18	CETTRANS DE COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	FELIPE CAMILO	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 798/2018	18/06/2018
835228/18	CETTRANS DE COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	CASSIO RAFAEL DA ROCHA	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 797/2018	18/06/2018
835228/18	CETTRANS DE COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	CRISTIAN SERGIO BRAGA	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 796/2018	18/06/2018
835228/18	CETTRANS DE COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	EDINEIA BATISTA MACIEL DOS SANTOS	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 804/2018	05/09/2018
835228/18	CETTRANS DE COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	ELIS REGINA DE OLIVEIRA POLES	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 799/2018	05/09/2018
835228/18	CETTRANS DE COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	ELISANGEL A MANICA DE QUADROS	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 803/2018	05/09/2018
835228/18	CETTRANS DE COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	ALMIR GIACOMELLI	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 801/2018	05/09/2018
835228/18	CETTRANS DE COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	EDERSON LUIS FONSECA BORGES	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 806/2018	05/09/2018

Editais

Sem publicações

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
835228/18	CETTRANS COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	FELIPE COLODA	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 808/2018	05/09/2018
835228/18	CETTRANS COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	RONALDO TIC LOPES	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 802/2018	05/09/2018
835228/18	CETTRANS COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	ANA CAROLINE BERNARDI	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 800/2018	05/09/2018
835228/18	CETTRANS COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	ANDERSON DE QUADROS	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 805/2018	05/09/2018
835228/18	CETTRANS COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	LINA TOMMALIEH	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 806/2018	05/09/2018
835228/18	CETTRANS COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	SOLANGE CEREZOLI	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 810/2018	01/11/2018
835228/18	CETTRANS COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	EDILENE CAROLINA ZANOTTO	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 809/2018	01/11/2018
835228/18	CETTRANS COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	VANDERLEY DOS SANTOS	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 811/2018	01/11/2018
835228/18	CETTRANS COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	RAFAEL ANDRE MEURER	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 812/2018	01/11/2018
835228/18	CETTRANS COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	ERIC GOMES DANTAS	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 814/2018	01/11/2018
835228/18	CETTRANS COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	ROGER ANTONIO STROHSCH EIN	AGENTE DE TRANSPORTE	Regime CLT	Contrato 813/2018	01/11/2018
835228/18	CETTRANS COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E TRANSITO - EM LIQUIDACAO	DIANES FATIMA DA SILVA	ZELADOR	Regime CLT	Contrato 795/2018	04/06/2018
90620/18	COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.	JOAO VICTOR LAGUSTERA RIGOLDI	Advogado	Regime CLT	Contrato 004/2017	31/07/2017
90620/18	COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.	GEORGE MORAES DE OLIVEIRA	Advogado	Regime CLT	Contrato 005/2017	27/11/2017
695105/21	FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE ALVORADA SUL	ANA CLAUDIA MOREIRA TOSATI	Agente Com Saude (Temporario) - Ensino Medio Completo	Temporário	Contrato 013/2022	18/02/2022
695105/21	FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE ALVORADA SUL	AISLA WIEGMANN DE ALMEIDA	Agente Com Saude (Temporario) - Ensino Medio Completo	Temporário	Contrato 012/2022	18/02/2022
695105/21	FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE ALVORADA SUL	DEBORA CRISTINA DOS SANTOS LIMA	Agente Com Saude (Temporario) - Ensino Medio Completo	Temporário	Contrato 004/2022	18/02/2022
695105/21	FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE ALVORADA SUL	FRANCIELE APARECIDA APOLINARIO	Agente Com Saude (Temporario) - Ensino Medio Completo	Temporário	Contrato 001/2022	18/02/2022
695105/21	FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE ALVORADA SUL	CARLA TAMIRES PEREIRA	Agente Com Saude (Temporario) - Ensino Medio Completo	Temporário	Contrato 003/2022	18/02/2022
695105/21	FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE ALVORADA SUL	KAUANA RIBEIRO PICOLO	Agente Com Saude (Temporario) - Ensino Medio Completo	Temporário	Contrato 002/2022	18/02/2022
695105/21	FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE ALVORADA SUL	KLEBERSON SILVA SANTOS	Agente de Endemias (Temporario) - Ensino Medio Completo	Temporário	Contrato 014/2022	18/02/2022
695105/21	FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE ALVORADA SUL	CLAYTON DA SILVA ROCHA	Agente de Endemias (Temporario) - Ensino Medio Completo	Temporário	Contrato 006/2022	18/02/2022
695105/21	FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE ALVORADA SUL	MARIANI PININGA MONTEIRO	Assistente Social (Temporario) - Graduação em Serviços Sociais	Temporário	Contrato 009/2022	18/02/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
695105/21	FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE ALVORADA SUL	MARIA EDUARDA CAVALCANTI BUONO	Aux Administrativo (Temporario) - Ensino Medio Completo	Temporário	Contrato 011/2022	18/02/2022
695105/21	FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE ALVORADA SUL	MICHELE PIOVESAN DE LIMA	Aux Administrativo (Temporario) - Ensino Medio Completo	Temporário	Contrato 010/2022	18/02/2022
695105/21	FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE ALVORADA SUL	ANGELO DUARTE BRUSSOLO	Educador Físico (Temporario) - Bacharelado em Educação Física	Temporário	Contrato 007/2022	18/02/2022
695105/21	FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE ALVORADA SUL	DAYANE APARECIDA DOS SANTOS	Fisioterapeuta (Temporario) - Bacharelado em Fisioterapia	Temporário	Contrato 008/2022	18/02/2022
695105/21	FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE ALVORADA SUL	JOSEVAND O ASSIS DE SOUZA	Motorista (Temporario) - Ensino Fundamental e CNH "D"	Temporário	Contrato 005/2022	18/02/2022
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	Naraiana Inez Nora	Assistente Social	Regime estatutário	Ato 596/2017	02/10/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	DANIELE GRACIANE DE SOUZA	Assistente Social	Regime estatutário	Ato 717/2017	24/11/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	PATRICIA FERNANDA DAS NEVES SANTANA	Auditor	Regime estatutário	Ato 426/2017	27/06/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	FRANCIELLE CRISTINA ARANTES	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Ato 501/2017	10/08/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	CLEIDY CARNEIRO TATAREN	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Ato 501/2017	10/08/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	FERNANDA BAHL	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Ato 501/2017	10/08/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	ALEXANDRE AMARAL ANTUNES	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Ato 501/2017	10/08/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	JOICE LENISE GUIMARAES SANTOS	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Ato 501/2017	10/08/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	CLENI TERESINHA DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Ato 502/2017	10/08/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	MAICON RODRIGO RAZZOTO DA SILVA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Ato 568/2017	15/09/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	Cintia Alcantara Campos	Auxiliar Técnico	Regime estatutário	Ato 425/2017	27/06/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	VINICIUS DA SILVA DE SANTANA	Auxiliar Técnico	Regime estatutário	Ato 501/2017	10/08/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	GABRIEL CARDEAL OGANAUSK AS	Auxiliar Técnico	Regime estatutário	Ato 522/2017	31/08/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	LAIS TORTATO CINTRA	Auxiliar Técnico	Regime estatutário	Ato 521/2017	31/08/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	VINICIUS LUCAS VENANCIO	Auxiliar Técnico	Regime estatutário	Ato 523/2017	06/09/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	CARLOS AUGUSTO SARAIVA SANTOS	Auxiliar Técnico	Regime estatutário	Ato 653/2017	01/11/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	FABIANA MARIA MARTINS	Auxiliar Técnico	Regime estatutário	Ato 654/2017	01/11/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	JANAINA DE JESUS CUNHA	Oficial Promotoria	Regime estatutário	Ato 464/2017	13/07/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA PIENEGONDA	Oficial Promotoria	Regime estatutário	Ato 503/2017	10/08/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	GUSTAVO BESING HECK	Oficial Promotoria	Regime estatutário	Ato 524/2017	18/08/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	DIOGO VICTOR ESCUDERO	Oficial Promotoria	Regime estatutário	Ato 525/2017	18/08/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	ALAN CIMARELLI	Oficial Promotoria	Regime estatutário	Ato 569/2017	15/09/2017
15318/18	MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA	ELOM LOPES SAMPAIO DUTRA	Oficial Promotoria	Regime estatutário	Ato 631/2017	19/10/2017
590966/21	MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO	SIMONE APARECIDA PAES DE FARIAS	Cuidador Social	Temporário	Contrato 07/2021	13/10/2021
590966/21	MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO	MARIA CLAUDINEIA CORDEIRO POLAK	Cuidador Social	Temporário	Contrato 07/2021	13/10/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
590966/21	MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO	MAURIELLI DE SOUZA MEIRA	Cuidador Social	Temporário	Contrato 07/2021	13/10/2021
760139/18	MUNICIPIO DE ARARUNA	PAULA ANGELICA MALYSZ	PROFESSOR - TEMPORARIO	Temporário	Contrato 61/2018	08/02/2018
760139/18	MUNICIPIO DE ARARUNA	ELIANE DOS SANTOS PELEGRINI	PROFESSOR - TEMPORARIO	Temporário	Contrato 63/2018	08/02/2018
760139/18	MUNICIPIO DE ARARUNA	MARIA APARECIDA DE LIMA	PROFESSOR - TEMPORARIO	Temporário	Contrato 140/2018	10/05/2018
760139/18	MUNICIPIO DE ARARUNA	ANA PAULA DEFENDI CERUTTI	PROFESSOR - TEMPORARIO	Temporário	Contrato 169/2018	12/06/2018
760139/18	MUNICIPIO DE ARARUNA	SIMONE PATRICIA SIVA SENER	PROFESSOR - TEMPORARIO	Temporário	Contrato 168/2018	12/06/2018
760139/18	MUNICIPIO DE ARARUNA	GISLAINE APARECIDA PINTRO SABOTTO	PROFESSOR - TEMPORARIO	Temporário	Contrato 167/2018	12/06/2018
760139/18	MUNICIPIO DE ARARUNA	JHESSICA CAROLINE ROMITO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - TEMPORARIO	Temporário	Contrato 84/2018	02/03/2018
760139/18	MUNICIPIO DE ARARUNA	LAIS CARLOS BRAVIM	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - TEMPORARIO	Temporário	Contrato 94/2018	06/03/2018
760139/18	MUNICIPIO DE ARARUNA	SANDRA ROSA GALVAO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - TEMPORARIO	Temporário	Contrato 139/2018	10/05/2018
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	GIANI MOREIRA PIMENTEL	Auxiliar de Serviços Gerais PSS	Temporário	Contrato 133/2021	19/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	SIRLEY DA BOAVENTURA	Auxiliar de Serviços Gerais PSS	Temporário	Contrato 134/2021	19/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	APARECIDA CRISTINA DA SILVA FERREIRA	Monitor PSS	Temporário	Contrato 097/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	PATRICIA QUADROS DE AGUIAR	Monitor PSS	Temporário	Contrato 096/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ANA CAROLINE MELO DA SILVA	Monitor PSS	Temporário	Contrato 101/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	POLIANA DE OLIVEIRA AGUILAR	Monitor PSS	Temporário	Contrato 093/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	SUELY MITIKO NAKACHIMA	Monitor PSS	Temporário	Contrato 098/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	LARISSA CRISTINA BECKER	Monitor PSS	Temporário	Contrato 095/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	VANIA CRISTINA SALVADOR DE FREITAS	Monitor PSS	Temporário	Contrato 099/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	JEISIANE ALVES FERREIRA	Monitor PSS	Temporário	Contrato 094/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	DALVA DE FATIMA MALIN	Monitor PSS	Temporário	Contrato 092/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	RAFAELA DOS SANTOS RIBEIRO	Monitor PSS	Temporário	Contrato 100/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	PATRICIA DA SILVA PAIM ALMEIDA	Monitor PSS	Temporário	Contrato 119/2021	05/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	KELLY TRAJANO FERREIRA	Monitor PSS	Temporário	Contrato 118/2021	05/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	KALINY GABRIELLY CRUZ VIEIRA	Monitor PSS	Temporário	Contrato 121/2021	05/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ADENICE FERNANDA SILVA ARGENTAO	Monitor PSS	Temporário	Contrato 117/2021	05/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	GIZELI APARECIDA DA SILVA BERNARDINO	Monitor PSS	Temporário	Contrato 120/2021	05/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	BIANCA PENASEKI DE LIMA SILVA	Monitor PSS	Temporário	Contrato 122/2021	05/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	CAROLINE KETLIN DOS SANTOS BELCHIOR	Monitor PSS	Temporário	Contrato 129/2021	09/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	PEDRO DOS SANTOS	Monitor PSS	Temporário	Contrato 130/2021	12/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	DORIAN DOS SANTOS	Monitor PSS	Temporário	Contrato 132/2021	19/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	KELY JENIFFER LOPES NUNES	Monitor PSS	Temporário	Contrato 140/2021	30/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ISABELA DA SILVA VALENTINO	Monitor PSS	Temporário	Contrato 139/2021	30/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	CARLOS ROBERTO CASTRO	Motorista PSS	Temporário	Contrato 138/2021	24/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	JOYCE DANIELY TOLEDO PETENUSSO	Professor PSS	Temporário	Contrato 105/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	MARCIA BATISTA SOARES	Professor PSS	Temporário	Contrato 106/2021	29/10/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	MARIA MARTA ALAMINOS MENDES SERRA	Professor PSS	Temporário	Contrato 104/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ERLI SANDRA HENDGES PASQUAL	Professor PSS	Temporário	Contrato 102/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	SANDRA MARA ZORZELA NEVES	Professor PSS	Temporário	Contrato 103/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	MARIA SILVANA BARROS SILVA	Professor PSS	Temporário	Contrato 116/2021	05/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	DORALICE DE CAMPOS BISPO	Professor PSS	Temporário	Contrato 115/2021	05/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	DENIZE APARECIDA ROMANO SANCHES DAROLT	Professor PSS	Temporário	Contrato 114/2021	05/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	MARIA INEZ MENDES VIARO	Professor PSS	Temporário	Contrato 131/2021	12/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ELISANGELA APARECIDA DO PRADO JORGE	Servente Cozinha PSS	Temporário	Contrato 107/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ELEANDRO GOMES DE SOUZA	Vigia PSS	Temporário	Contrato 136/2021	19/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	SILMAX CORREIA BORGES	Vigia PSS	Temporário	Contrato 135/2021	19/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	PAULO SERGIO CAINDO JANUARIO	Vigia PSS	Temporário	Contrato 137/2021	23/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ADAO APARECIDO DOS SANTOS	Vigia PSS	Temporário	Contrato 141/2021	02/12/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	KHATRINE LUNARA DOS SANTOS CARLOS	Zelador PSS	Temporário	Contrato 113/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	MARIA SONIA CAMPOS BISPO	Zelador PSS	Temporário	Contrato 109/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	SOLANGE CANTUARIO DA SILVA	Zelador PSS	Temporário	Contrato 111/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ROSILEY DOS SANTOS DA SILVA	Zelador PSS	Temporário	Contrato 112/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	LUCI DE LIMA	Zelador PSS	Temporário	Contrato 108/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	MIGUELINA DE JESUS MARTINS	Zelador PSS	Temporário	Contrato 110/2021	29/10/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ANDREIA DOS SANTOS LORETO	Zelador PSS	Temporário	Contrato 123/2021	05/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	MARCIA REGINA DE SOUZA	Zelador PSS	Temporário	Contrato 124/2021	05/11/2021
572275/21	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	VERONICA DANIEL DA SILVA	Zelador PSS	Temporário	Contrato 125/2021	05/11/2021
651190/17	MUNICIPIO DE ASTORGA	MARIA DE FATIMA LOPES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 131/2017	04/02/2017
651190/17	MUNICIPIO DE ASTORGA	LUCIANA CRISTINA ROBERTO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 460/2017	28/04/2017
651190/17	MUNICIPIO DE ASTORGA	ANA PAULA MUELLER MIOTTA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 586/2017	06/07/2017
651190/17	MUNICIPIO DE ASTORGA	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 731/2017	02/08/2017
651190/17	MUNICIPIO DE ASTORGA	MARCIA CRISTIANE PINHEIRO FERNANDES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 803/2017	22/08/2017
651190/17	MUNICIPIO DE ASTORGA	JESSIKA FERREIRA SANCHES	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 331/2017	08/03/2017
651190/17	MUNICIPIO DE ASTORGA	ALEXANDRE ORESTES GONCALVES	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Portaria 713/2017	26/07/2017
651190/17	MUNICIPIO DE ASTORGA	ADSONIA DOS SANTOS HERCOLI	Merendeiro	Regime estatutário	Portaria 133/2017	04/02/2017
651190/17	MUNICIPIO DE ASTORGA	JOAO PAULO DA ROCHA	Motorista Socorrista	Regime estatutário	Portaria 333/2017	08/03/2017
651190/17	MUNICIPIO DE ASTORGA	VANESSA PEIXOTO	Oficial Administrativo	Regime estatutário	Portaria 774/2016	02/11/2016
651190/17	MUNICIPIO DE ASTORGA	SHEYLA CRISTINA DOS SANTOS	Oficial Administrativo	Regime estatutário	Portaria 776/2016	02/11/2016
651190/17	MUNICIPIO DE ASTORGA	LETICIA RAMOS DA SILVA	Oficial Administrativo	Regime estatutário	Portaria 778/2016	02/11/2016
651190/17	MUNICIPIO DE ASTORGA	THAIS MARA LOPES	Oficial Administrativo	Regime estatutário	Portaria 778/2016	02/11/2016
651190/17	MUNICIPIO DE ASTORGA	ROSIMEYRE CRISTIANE APOLONIO DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 125/2017	04/02/2017
651190/17	MUNICIPIO DE ASTORGA	PRISCILA RUBIA CAOBIANCO CAMPIOLO	Professor	Regime estatutário	Portaria 127/2017	04/02/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
651190/17	MUNICÍPIO ASTORGA	DE SIMONE MARIA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES	Professor	Regime estatutário	Portaria 129/2017	04/02/2017
651190/17	MUNICÍPIO ASTORGA	DE ANA CAROLINA MARCHINI	Professor	Regime estatutário	Portaria 207/2017	17/02/2017
651190/17	MUNICÍPIO ASTORGA	DE MARCIA CRISTIANE PINHEIRO FERNANDES	Professor	Regime estatutário	Portaria 401/2017	04/04/2017
651190/17	MUNICÍPIO ASTORGA	DE JOSELENE FERNANDA MELEGARI SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 399/2017	04/04/2017
651190/17	MUNICÍPIO ASTORGA	DE ANDRESSA CRISTINA OLIVEIRA SHWINGEL	Professor	Regime estatutário	Portaria 397/2017	04/04/2017
651190/17	MUNICÍPIO ASTORGA	DE DAYANE ANDRESSA COMOS	Professor	Regime estatutário	Portaria 434/2017	19/04/2017
651190/17	MUNICÍPIO ASTORGA	DE CINTIA DANIELE DE MIRANDA	Professor	Regime estatutário	Portaria 523/2017	08/06/2017
651190/17	MUNICÍPIO ASTORGA	DE SILVIA MARIA ROSA DE CARVALHO	Professor	Regime estatutário	Portaria 799/2017	19/08/2017
308767/18	MUNICÍPIO CAFEARA	DE CARLA GRENDENE CALORI	AGENTE UNIVERSITÁRIO: MÉDICO CLÍNICO GERAL	Regime estatutário	Portaria 23/2018	08/03/2018
308767/18	MUNICÍPIO CAFEARA	DE LORENA RIBEIRO DA CRUZ	AGENTE UNIVERSITÁRIO: PSICÓLOGO II	Regime estatutário	Portaria 005/2018	22/01/2018
308767/18	MUNICÍPIO CAFEARA	DE MARIANGELA RIZZATTI AVILA	Professor	Regime estatutário	Portaria 28/2018	29/03/2018
742297/18	MUNICÍPIO CIANORTE	DE Roselene Rodrigues Lourenço Miranda	Educ. Infantil 40H- PSS	Temporário	Contrato 117/2018	08/02/2018
742297/18	MUNICÍPIO CIANORTE	DE Daniela Caetano de Lima Souza	Educ. Infantil 40H- PSS	Temporário	Contrato 118/2018	08/02/2018
742297/18	MUNICÍPIO CIANORTE	DE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA ALBERTI	Educ. Infantil 40H- PSS	Temporário	Contrato 423/2018	24/04/2018
742297/18	MUNICÍPIO CIANORTE	DE VIVIANE DOS SANTOS GARCIA	Educ. Infantil 40H- PSS	Temporário	Contrato 424/2018	24/04/2018
742297/18	MUNICÍPIO CIANORTE	DE TANIA MARIA APOLINARIA	Educ. Infantil 40H- PSS	Temporário	Contrato 425/2018	24/04/2018
742297/18	MUNICÍPIO CIANORTE	DE LUCIANA MAZZER	Educ. Infantil 40H- PSS	Temporário	Contrato 440/2018	03/05/2018
871461/18	MUNICÍPIO CIANORTE	DE VANESSA CAMARGO PINTO	Educ. Infantil 40H- PSS	Temporário	Contrato 583/2018	21/08/2018
742297/18	MUNICÍPIO CIANORTE	DE MARCIA RAIMUNDO SILVA	Professor PSS	Temporário	Contrato 409/2018	19/04/2018
742297/18	MUNICÍPIO CIANORTE	DE EDNA MARIA DOS SANTOS NOVAIS	Professor PSS	Temporário	Contrato 457/2018	03/05/2018
742297/18	MUNICÍPIO CIANORTE	DE MARCILENE DA SILVA	Professor PSS	Temporário	Contrato 458/2018	03/05/2018
742297/18	MUNICÍPIO CIANORTE	DE ANA PAULA ANACLETO ROSA ANDRADE	Professor PSS	Temporário	Contrato 459/2018	03/05/2018
742297/18	MUNICÍPIO CIANORTE	DE THAIS SILVA PINHEIRO	Professor PSS	Temporário	Contrato 460/2018	03/05/2018
742297/18	MUNICÍPIO CIANORTE	DE Angelica Ramos Nascimento	Professor PSS	Temporário	Contrato 461/2018	03/05/2018
742297/18	MUNICÍPIO CIANORTE	DE CINDY SANTOS FONSECA	Professor PSS	Temporário	Contrato 462/2018	03/05/2018
742297/18	MUNICÍPIO CIANORTE	DE TAINARA GOERLL	Professor PSS	Temporário	Contrato 463/2018	03/05/2018
682143/21	MUNICÍPIO CIANORTE	DE KATIA JANAINA JORGE FANTINI	Professor PSS	Temporário	Contrato 214/2022	11/02/2022
682143/21	MUNICÍPIO CIANORTE	DE ALINI GARBELINI	Professor PSS	Temporário	Contrato 213/2022	11/02/2022
682143/21	MUNICÍPIO CIANORTE	DE MARIA AVELINO DA SILVA	Professor PSS	Temporário	Contrato 212/2022	11/02/2022
682143/21	MUNICÍPIO CIANORTE	DE Renata Peixoto Soares Silva	Professor PSS	Temporário	Contrato 215/2022	11/02/2022
682143/21	MUNICÍPIO CIANORTE	DE SORAIA FRANCISCA BRIGIDO	Professor PSS	Temporário	Contrato 218/2022	11/02/2022
682143/21	MUNICÍPIO CIANORTE	DE TANIA CRISTINA SERENINI	Professor PSS	Temporário	Contrato 220/2022	11/02/2022
682143/21	MUNICÍPIO CIANORTE	DE VANIA ALVES DE BARROS	Professor PSS	Temporário	Contrato 219/2022	11/02/2022
682143/21	MUNICÍPIO CIANORTE	DE MARILZA APARECIDA MOVIO YABE	Professor PSS	Temporário	Contrato 216/2022	11/02/2022
682143/21	MUNICÍPIO CIANORTE	DE SIMONE APARECIDA PIAI	Professor PSS	Temporário	Contrato 222/2022	11/02/2022
682143/21	MUNICÍPIO CIANORTE	DE DARLENE DOS SANTOS RIBEIRO	Professor PSS	Temporário	Contrato 217/2022	11/02/2022
682143/21	MUNICÍPIO CIANORTE	DE ANTÔNIO ANGELO SANFELICE	Professor PSS	Temporário	Contrato 221/2022	11/02/2022
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DENISE CRISTINA PACHECO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187471/2021	26/08/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JENIFFER PRUSSAK HAAS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187462/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JAQUELINE CAMILA ROLA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187470/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIE KODO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187463/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELIZABETE MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187458/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DANIELE ALICE JANSEN DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187474/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CRISTIANE DE FATIMA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187468/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE TAMARA DANTAS ALFARO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187464/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MICHELI ROSA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187475/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CLAUDIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187461/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE RUTIENNE LIRA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187472/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CRISTINA TAVERNA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187465/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ROSANGELA APARECIDA RAUSIS CORDEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187460/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE CRISLAINE DA ROCHA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187467/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ELAINE BAGGIO TOKARSKI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187469/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE MARIA APARECIDA RODRIGUES DE MACEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187459/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ROSELAINA PADILHA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187473/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE NELICE FATIMA FONTANA HELLSTROM	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187466/2021	26/08/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SILMA DE LOURDES MARQUES LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187480/2021	03/09/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ADRIANA PELLEGRINO DA ROCHA ALBANO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187485/2021	03/09/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JOELMA SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187483/2021	03/09/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE SOLANGE DE FATIMA DE SIQUEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187477/2021	03/09/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE RAQUEL GOIS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187491/2021	03/09/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ALINE CAVALCANTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187487/2021	03/09/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JULIANA MACHADO VIBA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187478/2021	03/09/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANA PAULA CARVALHO COUTINHO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187492/2021	03/09/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ANELISE KRAMER MORGENTE RM	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187494/2021	03/09/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DALVA MORGENSTERN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187496/2021	03/09/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE PATRICIA LEA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187476/2021	03/09/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE DEBORA CRISTINA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187495/2021	03/09/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE JOSUEL ALVES DA LUZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187484/2021	03/09/2021
339228/21	MUNICÍPIO CURITIBA	DE ROSELI BARBOSA CORREIA GOUVEIA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187486/2021	03/09/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE INGRID DE LARA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187481/20 21	03/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE LIGIA RENATA VASQUEZ LOPES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187493/20 21	03/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE LILIAN TEIXEIRA DOS SANTOS GANSKE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187489/20 21	03/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JOSIANE PEREIRA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187479/20 21	03/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JESSICA MARTINS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187490/20 21	03/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE TATIANA FAVARO LIMA SCHAPER	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187481/20 21	03/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE APARECIDA ADRIANA DA COSTA MARQUES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187488/20 21	03/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE VANESSA FERNANDES ROESLER	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187506/20 21	10/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ANNE CAROLINE HUBERT	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187502/20 21	10/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE NAYANE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187504/20 21	10/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE TATIANE HUBER LENDECKER	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187501/20 21	10/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE MARIA SIDILEIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187503/20 21	10/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE PAULA HELOIZA SANTOS COELHO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187505/20 21	10/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE PATRICIA TEIXEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187499/20 21	10/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE MILZA DE ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187500/20 21	10/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ILZA RODRIGUES DOS SANTOS RUELA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187519/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE MARISA HATTENHAUER PERELLES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187513/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE GISELLI TERESINHA RIBAS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187524/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE CLEONE SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187520/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JANAINA MENDES CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187517/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE MICHELE DA PAIXAO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187509/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JOSILENE STADLER CORREA E SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187521/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ELAINE PATRICIA DOS SANTOS MARIANO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187508/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE FATIMA APARECIDA PIRES BERNARDI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187514/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE BRUNA GESSICA CENEDEZE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187512/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE LILLIAN GABRIELE EUKO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187511/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ADRIANA RODRIGUES MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187523/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187522/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE MARCIA DENISE SUCHARA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187518/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE MARILÍ DOS SANTOS DE MIRANDA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187510/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE PAMELA ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187525/20 21	15/09/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE VANIA GREGORIO KERETCH	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187516/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE RENATA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187515/20 21	15/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ANA PAULA DE MEDEIROS PINA DE JESUS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187618/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE SONIA MOURA FAGUNDES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187633/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE LOHANA CARLA FREIRE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187632/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE PAMELA ANDRADE LANCONI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187615/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE CARLA NAYARA ZEGLAM TEIXEIRA SAKAI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187625/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ADRIANA TULIO ESTEFANOVSKI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187630/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE CAROLINE SAMARA BACK	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187614/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE LUCIMONE SULAMAR PONTES CARDOSO DE ABREU	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187616/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE HERICA LORENA GONCALVES ANSELMO S	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187620/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187617/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE RAFAELA APARECIDA ATHAYDE MICHAK	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187622/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE CLAUDINEIA DOS SANTOS DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187627/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE WINNI ROCHA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187619/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JULIA CRISTINA URBICK	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187628/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE CAMILA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187623/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE EDIANE ESMANHOT O HOFFMANN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187629/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JULIA RIGONATTO BRITO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187631/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE RAFAELA MARIA LONGARES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187626/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE MONALIZA MEIRA SIMOES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187621/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE NUBIANNE ANJOS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187624/20 21	21/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ROZELI DE FRANCA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187686/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ARLETE GONCALVES ZILLI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187675/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE LADY DIANA DE MELO CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187680/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE FABIANE MARQUES DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187681/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JUCIMARA MEURER DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187679/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE DANIELA FLUGEL MACHADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187691/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE QUEITY CHIME	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187682/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE DIELA TAIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187687/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE AMALIA LUIZA ZANI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187677/20 21	24/09/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE IVAN BATISTA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187678/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ELIZABETE DE FRANCA FAGUNDES RIBAS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187685/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE NEIDE CRISTINA DE FARIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187690/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ANDIANE ANDREZA DOS SANTOS LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187674/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE THALITA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187684/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE GABRIELLE MAYUMI DOS SANTOS GALVAO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187688/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE SARA APARECIDA FIGUEREDO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187683/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE IZABELLA MARIA PEREIRA DE FRANCA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187689/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ANA LUCIA ZINHER	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187676/20 21	24/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE REGINA MARIA AMARAL	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187704/20 21	28/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE SANDRO JOSE DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187710/20 21	28/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE CLARICE DE MELLO RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187709/20 21	28/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JESSICA TATIANE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187708/20 21	28/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE KELLY MORGANA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187703/20 21	28/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ADRIELE BRITO GOMES DE ARAUJO GALVAO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187705/20 21	28/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ISABELLE NEVES MUNIZ DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187711/20 21	28/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE SILVANA CELINA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187706/20 21	28/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE PRISCILLA PAMELA PAIVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187707/20 21	28/09/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE GABRIELLE PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187734/20 21	07/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ROZANGELA DA ROSA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187725/20 21	07/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE SIMONE RAMOS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187731/20 21	07/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ALTEVIR ANDRE PINHEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187719/20 21	07/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE SARA IZABEL SOARES DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187724/20 21	07/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE SIMONE ROLIM DE MOURA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187721/20 21	07/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JUCIMARA MENER VALENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187727/20 21	07/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE BIANCA ROSA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187728/20 21	07/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE CEDIANA ANTUNES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187726/20 21	07/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE SONIA GELVASIO LEAL	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187730/20 21	07/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JAMILLE SOUZA DE CASTRO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187732/20 21	07/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE DAYANA CRISTINE PAREDES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187720/20 21	07/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE PRISCILA MARIA KETZINGER RIBAS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187735/20 21	07/10/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JOYCE DE MEDEIROS COUTO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187733/20 21	07/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JEFERSON DA COSTA LUIZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187722/20 21	07/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JOSIANE VIEIRA DA LUZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187723/20 21	07/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE NICHOLAS MACIONDE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187729/20 21	07/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE SCHEILA BATISTA VIEIRA GODOY	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187764/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE PAMELA ELISE TRAVASSO VITAL	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187762/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ZELITA CRISTINA DE LIMA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187793/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ANA MARIA URBANO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187803/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE LICELI HUBERT	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187808/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JESSICA ARENDT DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187795/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE RENATA TATIANE DE OLIVEIRA FRANCO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187775/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE VIVIANE FERRARI DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187788/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE CATIANE OSSOVSKI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187813/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE MARINA BASTOS LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187760/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ALINE BALLES CZARNESKY	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187766/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE PATRICIA SANDY DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187767/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE RUTHIELE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187797/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE EMANUELE DIAS DA ROSA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187807/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ILZORETE KMIECIK	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187769/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JOCINEIA MENEZES DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187771/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ANA PAULA FERNANDES AZONI NAVAKOSKI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187810/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE TAINA MACHADO GARGANTINI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187765/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE LUCIA KRUL	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187768/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE VIVIANE MACHADO MENEZES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187773/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JANINE DO ROCIO PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187770/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE GABRIELA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LINS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187804/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE TASSIANE CRISTINA CIPRIANO PINTO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187791/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE DHAYLIAN CRISTINE DUGLOSS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187809/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE JULIANA DE FATIMA BOLGENHA GEM VEGA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187784/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE CARINA DE FATIMA GUSSO FABIA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187785/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA	DE ANA MARCIA LOPES MOREL	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187786/20 21	15/10/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	MARIA KAROLINE SANTOS CUNHA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187800/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	BIANCA CRISTINE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187782/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	ELISIA SAVAGIN AVILA CEZAR	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187780/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	ROSENI MORESCO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187758/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	NICOLE PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187761/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	FRANCIELE LOPES FIGUEIREDO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187790/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	ELIZETE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187787/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	JULIA PINTO KULEVICZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187801/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	CAMILA MOREIRA LANDIN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187756/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	ELAINE CARVALHO JULIANO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187757/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	GESSICA PADILHA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187774/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	DANIELI DOS SANTOS FONSECA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187798/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	LARAVID ESPIRITU EGUIA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187799/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	ADRIELE BERGER DE ALMEIDA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187789/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	CRISTIANE IRENE DE ARRUDA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187779/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	TATIANE DA LUZ CORDEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187778/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	SANDRA INES DE ABREU	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187776/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	EDNA CARDOSO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187792/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	SILVIO ALVARO CABERLIN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187802/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	JOSINEIDE SANTOS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187763/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	JULIANA MARTINS VARGAS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187777/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187781/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	KRISIELLEN MARGARETH DA LUZ RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187811/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	KETHLLIN NECKEL	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187772/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	ELOISE DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187806/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	BIANCA GOMES MORAES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187759/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	VIVIANE SANTANA TABORDA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187783/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	THAIS RODRIGUES LOPES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187796/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	SABRINA CRISTINY PIRES GRANDI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187805/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	GLAUCIA ARAGONI DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187812/20 21	15/10/2021
339228/21	MUNICIPIO CURITIBA DE	BRUNA GRACIELLE KOBUS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL PSS (4830)	Temporário	Contrato 187794/20 21	15/10/2021
648581/21	MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES	EVERSON DA SILVA	PROCURADOR MUNICIPAL	Regime estatutário	Portaria 3550/2022	08/02/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
537790/18	MUNICIPIO FORMOSA OESTE DE DO	HELENA FILIPIAK	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 27/2018	03/02/2018
537790/18	MUNICIPIO FORMOSA OESTE DE DO	LIGIA CAROLINY BANNWART	Aux. Servicos Gerais	Regime estatutário	Portaria 44/2018	03/03/2018
537790/18	MUNICIPIO FORMOSA OESTE DE DO	DANIELA CRISTINA MARTINS LEME	Aux. Servicos Gerais	Regime estatutário	Portaria 46/2018	03/03/2018
537790/18	MUNICIPIO FORMOSA OESTE DE DO	KARINE MENDES DE OLIVEIRA	Aux. Servicos Gerais	Regime estatutário	Portaria 120/2018	09/05/2018
537790/18	MUNICIPIO FORMOSA OESTE DE DO	MARLI GONCALVES	Aux. Servicos Gerais	Regime estatutário	Portaria 128/2018	12/05/2018
537790/18	MUNICIPIO FORMOSA OESTE DE DO	ANDRE FELIPE SILVA PEREIRA	Auxiliar de Administração	Regime estatutário	Portaria 142/2018	20/06/2018
537790/18	MUNICIPIO FORMOSA OESTE DE DO	DANIELI MARCIANO PEREZ	Auxiliar de Administração	Regime estatutário	Portaria 144/2018	20/06/2018
537790/18	MUNICIPIO FORMOSA OESTE DE DO	IDEMAR JUNIOR GUERREIRO DIAS PEREIRA	Auxiliar de Administração	Regime estatutário	Portaria 145/2018	20/06/2018
537790/18	MUNICIPIO FORMOSA OESTE DE DO	MONICA RAMOS ROMERO	Auxiliar de Administração	Regime estatutário	Portaria 143/2018	20/06/2018
537790/18	MUNICIPIO FORMOSA OESTE DE DO	GIOVANI AUGUSTO PIOVAN	Auxiliar de Administração	Regime estatutário	Portaria 153/2018	23/06/2018
537790/18	MUNICIPIO FORMOSA OESTE DE DO	EVANILDE DA SILVA	Professor (20 horas Semanais)	Regime estatutário	Portaria 41/2018	03/03/2018
537790/18	MUNICIPIO FORMOSA OESTE DE DO	MARILDA DE FATIMA NASARIO	Professor (20 horas Semanais)	Regime estatutário	Portaria 47/2018	03/03/2018
537790/18	MUNICIPIO FORMOSA OESTE DE DO	MONICA MARQUES MENDONCA COSTA	Professor (20 horas Semanais)	Regime estatutário	Portaria 40/2018	03/03/2018
537790/18	MUNICIPIO FORMOSA OESTE DE DO	VALDETE VIEIRA DE PAULI	Professor (20 horas Semanais)	Regime estatutário	Portaria 42/2018	03/03/2018
537790/18	MUNICIPIO FORMOSA OESTE DE DO	GILBERTO FRANCISCO DE CARLI	Professor (20 horas Semanais)	Regime estatutário	Portaria 48/2018	07/03/2018
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	TAMMARA PINHEIRO	Engenheiro Civil	Temporário	Contrato 57/2022	14/02/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	SILVIA MICHELS EHMIS	Professor	Temporário	Contrato 42/2022	09/02/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	MARCIA MENDES	Professor	Temporário	Contrato 47/2022	09/02/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	JOSSEMIR DUARTE DE RAMOS NUNES	Professor	Temporário	Contrato 41/2022	09/02/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	ROSELI DE FATIMA CLEIN	Professor	Temporário	Contrato 41/2022	09/02/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	BEATRIS APARECIDA ROCHA	Professor	Temporário	Contrato 46/2022	10/02/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	SALETE DE FATIMA SANTO	Professor	Temporário	Contrato 42/2022	10/02/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	ROSELI TEREZINHA NUNES RAMALHO	Professor	Temporário	Contrato 52/2022	10/02/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	FRANCIELI MOSCHEN DA SILVA	Professor	Temporário	Contrato 43/2022	10/02/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	LORECI MACEDO	Professor	Temporário	Contrato 44/2022	10/02/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	DAIANE APARECIDA PFLANZER MARCELINO	Professor	Temporário	Contrato 48/2022	10/02/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	FRANCIELE DA SILVA	Professor	Temporário	Contrato 49/2022	10/02/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	DOLVANIRA DE MATOS ORTIZ	Professor	Temporário	Contrato 54/2022	14/02/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	MARIANA AYRES CRUSCIAK	Professor	Temporário	Contrato 53/2022	14/02/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	JUCIMARA ALONZO	Professor	Temporário	Contrato 55/2022	14/02/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	KEILA AYRES ZENARO FELIX	Professor	Temporário	Contrato 122/2022	29/03/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	MARIA DENILDA NUNES KALFFMANN	Professor	Temporário	Contrato 120/2022	29/03/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	FRANCISLEI PRESA	Professor	Temporário	Contrato 121/2022	29/03/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	NEISA SOUZA DE MELO	Professor	Temporário	Contrato 124/2022	30/03/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	JONATHAN SAITO PEREIRA PADILHA	Professor Nível Superior em Educação Física	Temporário	Contrato 50/2022	09/02/2022
41307/22	MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO	EMELY HAGNESS ALONZO DO AMARAL	Professor Nível Superior em Língua Estrangeira	Temporário	Contrato 51/2022	10/02/2022
4685/22	MUNICIPIO DE GUAMIRANGA	ANDRESSA MARTINS	Auxiliar de serviços gerais - Auxiliar de Serviços Gerais	Temporário	Contrato 10/2022	05/04/2022
4685/22	MUNICIPIO DE GUAMIRANGA	ANDRE LUIS CASTANHO	Educador - Educador Físico Saúde	Temporário	Contrato 11/2022	05/04/2022
4685/22	MUNICIPIO DE GUAMIRANGA	JOSSEMAR DE FATIMA LOPES CZUY	Professor - Professor I	Temporário	Contrato 02/2022	10/03/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
4685/22	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	DILCEIA CARDOSO DE ALMEIDA	Professor Professor I	- Temporário	Contrato 05/2022	10/03/2022
4685/22	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	JANETE DE LURDES FLORIANO MAICZUK	Professor Professor I	- Temporário	Contrato 03/2022	10/03/2022
4685/22	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	ANA PAULA SANTOS FLORIANO	Professor Professor I	- Temporário	Contrato 01/2022	10/03/2022
4685/22	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	RUDIANA BARBOSA DE SANTANA	Professor Professor I	- Temporário	Contrato 04/2022	10/03/2022
4685/22	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	ANA CLAUDIA VERETA	Professor Professor I	- Temporário	Contrato 08/2022	05/04/2022
4685/22	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	MARINA HIRYCINA	Professor Professor I	- Temporário	Contrato 07/2022	05/04/2022
4685/22	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	ELIZETE DO BELEM CANESSO	Professor Professor I	- Temporário	Contrato 12/2022	05/04/2022
4685/22	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	ALINE PONTAROLO	Professor Professor I	- Temporário	Contrato 06/2022	05/04/2022
4685/22	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	ERONI TEREZINHA CORREA	Professor Professor I	- Temporário	Contrato 09/2022	05/04/2022
757782/18	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	MEURY DHAYANA SOMARIVA	Professor P.S.	Temporário	Contrato 10/2018	15/02/2018
757782/18	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	DANIEL CRISTINA DA SILVA PINHEIRO	Professor P.S.	Temporário	Contrato 16/2018	15/02/2018
757782/18	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	ELOISA CASSOL DE OLIVEIRA	Professor P.S.	Temporário	Contrato 31/2018	28/02/2018
757782/18	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	DAYANE DANTAS BARBOSA	Professor P.S.	Temporário	Contrato 27/2018	28/02/2018
757782/18	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	ROBERTA DANTAS BARBOSA	Professor P.S.	Temporário	Contrato 28/2018	28/02/2018
757782/18	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	ADAIANE STEFANES	Professor P.S.	Temporário	Contrato 34/2018	13/03/2018
757782/18	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	LUIZA GOERLL	Professor P.S.	Temporário	Contrato 47/2018	21/06/2018
757782/18	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	JOSILAINE DELLA BETTA	Professor P.S.	Temporário	Contrato 48/2018	21/06/2018
140247/22	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	DIEGO VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO 20 HORAS (AS - TS3) JURIDICO	Temporário	Contrato 01/2022	18/02/2022
140247/22	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	ELOISE CAMARGO DOS SANTOS COMINESI	ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS (AS - TS3) ASSISTENCIA SOCIAL	Temporário	Contrato 04/2022	18/02/2022
140247/22	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	JEAN DILON GATO	COORDENADOR R CASA LAR (AS - TS3) ASSISTENCIA SOCIAL	Temporário	Contrato 06/2022	18/02/2022
140247/22	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	REGIANE MACHADO	CUIDADOR SOCIAL (AS - TS3) ASSISTENCIA SOCIAL	Temporário	Contrato 02/2022	18/02/2022
140247/22	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	BRUNA NAIRE GUMIERO	PSICOLOGO 40 HORAS (AS - TS3) PSICOLOGIA	Temporário	Contrato 05/2022	18/02/2022
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	LARISSA MIDORI MWADA BETTINI	Professor	Regime estatutário	Portaria 276/2017	04/05/2017
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	CELMA MARI BUZATO	Professor	Regime estatutário	Portaria 275/2017	04/05/2017
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	LUCIMAR BALLEIRO MENDES EVARISTO	Professor	Regime estatutário	Portaria 280/2017	05/05/2017
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	ROSANGELA ZANFRILLI PLEUL	Professor	Regime estatutário	Portaria 305/2017	15/05/2017
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	IDELCI CAMPANER UTI DO CARMO NASCIMENTO	Professor	Regime estatutário	Portaria 146/2018	06/03/2018
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	CRISTINA ROSSIO FRETOLA ARAUJO	Professor	Regime estatutário	Portaria 144/2018	06/03/2018
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	JESSICA WEBER PEREIRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 147/2018	06/03/2018
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	EDILENE MARCELO FOGAGNOLLO	Professor	Regime estatutário	Portaria 145/2018	06/03/2018
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	MARISA BERNARDO DE AZEVEDO TRINDADE	Professor	Regime estatutário	Portaria 148/2018	06/03/2018
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	CÁTIA SILVANA DE OLIVEIRA ORLANDO	Professor	Regime estatutário	Portaria 395/2018	03/05/2018
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	BRUNA SILVA DE MOURA BORTOLANI	Professor	Regime estatutário	Portaria 396/2018	03/05/2018
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	JOZIANE DOS SANTOS LAYOLA DUIM	Professor	Regime estatutário	Portaria 394/2018	03/05/2018
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	JANAINA SOARES DE OLIVEIRA	Professor Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 132/2018	06/03/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	EDILEIA GOMES BOCHI	Professor Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 130/2018	06/03/2018
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	GÉSSICA DE ARAUJO MARTINS SANTOS	Professor Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 131/2018	06/03/2018
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	EDUARDA LIMA DA SILVA	Professor Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 154/2018	06/03/2018
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	EUZENI DE OLIVEIRA PINTO	Professor Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 149/2018	06/03/2018
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	FRANCIELE DO PRADO PRIMO	Professor Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 400/2018	03/05/2018
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	JOCACIA FRANCISCA BALBO DE LIMA	Professor Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 399/2018	03/05/2018
620205/18	MUNICÍPIO DE IPORÁ	VANDA PIERINI DE ALMEIDA COSTA	Professor Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 398/2018	03/05/2018
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	KELLY MARQUES DA SILVA WASILEWSKI	ASSISTENTE SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	FERNANDA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	ANA CAROLINA MENO	ASSISTENTE SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	ISABELA FUJIE KAWANISHI	ASSISTENTE SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	SIMONE APARECIDA KUBILINSKI BELLODI	ASSISTENTE SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	FRANCIELI MARIA MARTINS PRINCIVAL	ASSISTENTE SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	THATYANA CARUZZA DUARTE BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	ALESSANDRA REGINA TEIXEIRA DE FREITAS	ASSISTENTE SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 546/2021	19/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	MARIA EDUARDA HANREJSZKOW	COORDENADOR DE SERVIÇOS PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	DULCE REGINA DA SILVA CARDOSO	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	DANIELE SILVA FAGUNDES	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	JANAINE BEMBEN DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	SIMONE JAQUELINE KUBASKI	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	ROGERIO FERNANDO DO NASCIMENTO	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	MICHELE CRISTINA MUNHOZ	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	JOMILDA MARIA FERREIRA	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	CARINA MARIA DE SOUZA	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	LUANA APARECIDA DE PAULA	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	MARIA TERESINHA CALIXTRO DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	JULIANA ALVES PEDROSO MOSCAL	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	MICHAEL BRUNO LAU	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	LARISSA DE FATIMA CHAVES	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	AMANDA ANTOSZCZY SZYN	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	GRACIELI SANTOS SILVA	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	JESSICA RENATA GONCALVES	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	EUNICE BIANCO SOPZIK	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	FABIANA ACASSIA DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	ANA CLAUDIA BORTOLEITO	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	JAQUELINE PEREIRA DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO DE IRATI	MARIA ZENAIDE RIBEIRO	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	MARIA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	VITORIA MACHADO	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	ANDRE LUCAS MARQUES DE ANDRADE	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	ELIANE MESSIAS MANOSSO BOROCHOK	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	ELISANGELA BATISTA MOLINARI	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	CRISLAINE APARECIDA HOLM	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	RENATA CORREIA DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	ADRIANA DE SOUZA	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	VALDIRENE CASTRO VAZ	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	KARLA ROBERTA SCHEVISBSKI	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	ELIS CARINA PINHEIRO	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	JANAÍNA CONCEICAO WALTER	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	JANAÍNA PATRICIA KUBASKI	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	JANAÍNA RIBEIRO	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	MILENE FERNANDES VIEIRA	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	MARILU DAS GRACAS DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	EDNA MARIA RIBAS	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	SILVANA LIQUEZ PENTEADO CHIQUETTO	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	ROSANE APARECIDA ZARPELLON	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	TERESINHA DAS GRACAS FERNANDES DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	SOELI FRACARO	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 546/2021	19/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	MICHELE VIEIRA DA LUZ	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 546/2021	19/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	DARIANI DE PAULA	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 546/2021	19/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	VERA LUCIA MATTOSO	CUIDADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 546/2021	19/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	NANA SHARA TABORDA	ENTREVISTAD OR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	LARIZA FERREIRA DOS SANTOS	ENTREVISTAD OR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	NEONILIA SCHIDINISKI WAGNER	ENTREVISTAD OR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	ELISSON DANIEL MARCINIANKI	ENTREVISTAD OR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	LETYCIA CHYLAJENKO	ENTREVISTAD OR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	FERNANDA ROCHA REDA	GERONTOLOG O PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	LUIAN FELIPE BISCAIA	GESTOR CADASTRO UNICO PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	JENIFER ANDRESSA PURFIRIO	ORIENTADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	LUCAS UKRAINSKI	ORIENTADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	PATRICIA HELENA BORGES	ORIENTADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA JUNIOR	ORIENTADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	CRISTIANE DE PAULA	ORIENTADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	ADRIANA PADILHA	ORIENTADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	EDUARDO ALEX SCORSIN	ORIENTADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	HALLANA CRISTINA DE LARA LIMA	ORIENTADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	SAIONARA ISRAELITA FRANCO	PEDEGOGO PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	ALESSANDRA COLESEL	PEDAGOGO PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	RENATA DE ANDRADE	PSICOLOGO PSS AS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	MARIANE ZARPELON	PSICOLOGO PSS AS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	WILSON ZEM KOVALSKI	PSICOLOGO PSS AS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	ROGER ALLOIR ALBERTI	PSICOLOGO PSS AS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	ELENICE APARECIDA PEDROSO LOPES	PSICOLOGO PSS AS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	RENATA BUHRER	PSICOLOGO PSS AS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	SANDRA REGINA TROJAN	PSICOLOGO PSS AS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	BELIZA ANDREIA DE OLIVEIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	VANESSA SERGIO	VISITADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	CAROLINE APARECIDA SANTIAGO ALBOSEK	VISITADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	VANESSA DE FATIMA RAMOS	VISITADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
629471/21	MUNICÍPIO IRATI	BRUNA LETICIA MENDES	VISITADOR SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 533/2021	10/11/2021
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	FATIMA APARECIDA SKIBA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 850/2022	06/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	CRISLAYNE CINTIA DA SILVA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 851/2022	06/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	NAILA FIGUEIRED O PINAFFI	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 852/2022	06/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	ELIETE CRISTINA PARRON CANO	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 853/2022	06/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	GEISHELEN SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 855/2022	06/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	GESSICA DE FREITAS DIAS	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 854/2022	06/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	DEBORA MARIA NUNES	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 857/2022	09/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	MARCELA CALIQUIO MATHIAS	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 856/2022	09/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	ELIANA MATHIAS NINELLO	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 858/2022	09/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	ANDRESSA DE CARVALHO SILVA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 859/2022	09/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	GISELE FERNANDA DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 862/2022	12/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	IZILDA DE CARVALHO NOLETO E SILVA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 860/2022	13/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 030/2022	13/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	REGIANE MARIA FERRARA CRUZ	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 863/2022	13/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	FRANCINEID E DIAS DOS SANTOS	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 865/2022	16/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	ROSMEIRE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 864/2022	16/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	MARIA LEITE MEDEIROS	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 873/2022	20/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	EDVANIA ZIPPE	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 871/2022	20/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	ALAIDE DE OLIVEIRA SILVERIO	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 872/2022	20/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	LINDINEIA SIMOES DE ARAUJO	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 876/2022	20/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	LARISSA CAVALCANT I REIS	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 875/2022	20/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	SONIA MARIA FUZIMOTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 867/2022	20/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	SILVANA NEVES DE MACEDO	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 878/2022	20/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	CAMILA PARRON CANO	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 866/2022	20/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	THAINA REIS PACHECO	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 877/2022	20/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	SILVIA GOMES DE BARROS	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 868/2022	20/02/2022
731535/21	MUNICÍPIO ITAGUAJÉ	FRANCIELE IZA DA SILVA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 879/2022	20/02/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	VALERIA BARBOSA DAVI	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 880/2022	20/02/2022
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	DEBORA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 874/2022	20/02/2022
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	THAINNA RENATA DE OLIVEIRA COUTINHO	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 870/2022	20/02/2022
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	ADRIELE APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 869/2022	20/02/2022
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	ELIZETE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 881/2022	23/02/2022
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	IRSE DE ARAUJO FERREIRA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 885/2022	23/02/2022
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	FLAVIA FELIX DE SOUZA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 884/2022	23/02/2022
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	RITA DE CASSIA BARBOSA DE CARVALHO LEAL	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 882/2022	23/02/2022
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	ADRIANA DIAS	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 888/2022	23/02/2022
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	MARIA CALDAS DE SOUZA GONCALVES	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 887/2022	23/02/2022
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	KEYLA MONIQUE DE SOUZA BEZERRA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 883/2022	23/02/2022
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	RAYENE IBANES DOS ANJOS	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 889/2022	27/02/2022
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	GRACIELE VANESSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 891/2022	09/03/2022
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	ANDRESSA FIGUEIREDO SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 890/2022	09/03/2022
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	KEILA CRISTINA DA SILVA AZEVEDO	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 892/2022	13/03/2022
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	IZADORA VIEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 893/2022	13/03/2022
731535/21	MUNICIPIO ITAGUAJÉ DE	ANDREZA RAYANE MACEDO BATISTA	PROFESSOR CLT TEMPORARIO	Temporário	Contrato 894/2022	16/03/2022
51659/18	MUNICIPIO JESUÍTAS DE	KEILA APARECIDA LOPES GUELDUNAS	Professor Estatutário	Regime estatutário	Portaria 219/2017	17/08/2017
51659/18	MUNICIPIO JESUÍTAS DE	CELIA CARDOSO	Professor Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 233/2016	20/09/2016
51659/18	MUNICIPIO JESUÍTAS DE	MARTA DOS SANTOS SILVA	Professor Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 234/2016	20/09/2016
51659/18	MUNICIPIO JESUÍTAS DE	RICARIA PAGAN DA SILVA	Professor Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 235/2016	20/09/2016
51659/18	MUNICIPIO JESUÍTAS DE	EMILLY SEIDEL FERREIRA	Professor Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 236/2016	20/09/2016
51659/18	MUNICIPIO JESUÍTAS DE	IRACILDE DA SILVA	Professor Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 232/2017	09/09/2017
51659/18	MUNICIPIO JESUÍTAS DE	EDNA BERNARDES BERNARDINI	Professor Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 268/2017	17/10/2017
51659/18	MUNICIPIO JESUÍTAS DE	ANGELA MARIA DE SOUZA	Servente	Regime estatutário	Portaria 269/2017	17/10/2017
559244/21	MUNICIPIO JUNDIAÍ DO SUL DE	LOURDES ROSA RIBEIRO CAETANO	ENFERMEIRA PADRAO	Regime estatutário	Edital 123/2021	20/10/2021
559244/21	MUNICIPIO JUNDIAÍ DO SUL DE	CELIA CRUZ DE BARRROS RODRIGUES	ENFERMEIRA PADRAO	Regime estatutário	Edital 123/2021	20/10/2021
559244/21	MUNICIPIO JUNDIAÍ DO SUL DE	VANESSA LOPES FERREIRA	ENFERMEIRA PADRAO	Regime estatutário	Edital 123/2021	20/10/2021
559244/21	MUNICIPIO JUNDIAÍ DO SUL DE	EROLDALDO CESAR DOS SANTOS	Técnico Enfermagem	Regime CLT	Contrato 123/2021	20/10/2021
559244/21	MUNICIPIO JUNDIAÍ DO SUL DE	JOSELUIS CASSEMIRO BUENO	Técnico Enfermagem	Regime CLT	Contrato 123/2021	20/10/2021
559244/21	MUNICIPIO JUNDIAÍ DO SUL DE	EVA LUCIA DIAS DE ALMEIDA	Técnico Enfermagem	Regime CLT	Contrato 123/2021	20/10/2021
559244/21	MUNICIPIO JUNDIAÍ DO SUL DE	EUNICE MENDES DA SILVA	Técnico Enfermagem	Regime CLT	Contrato 123/2021	20/10/2021
559244/21	MUNICIPIO JUNDIAÍ DO SUL DE	KATIA FABIANA DA ROCHA	Técnico Enfermagem	Regime CLT	Contrato 136/2021	24/11/2021
837383/17	MUNICIPIO MAMBORÉ DE	MARINA NEZIA ROCHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Ensino Fundamental Completo	Regime estatutário	Decreto 205/2017	01/06/2017
837383/17	MUNICIPIO MAMBORÉ DE	THAIS ARIANE ALVES DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Ensino Fundamental Completo	Regime estatutário	Portaria 206/2017	01/06/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
837278/17	MUNICIPIO MAMBORÉ DE	ROGELAINE DE LIMA CORREIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Ensino Médio Incompleto	Regime estatutário	Portaria 216/2017	13/06/2017
837278/17	MUNICIPIO MAMBORÉ DE	VALDELICE PINTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Ensino Médio Incompleto	Regime estatutário	Portaria 217/2017	13/06/2017
837278/17	MUNICIPIO MAMBORÉ DE	GIOVANIA CAMILO CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Ensino Médio Incompleto	Regime estatutário	Portaria 311/2017	07/11/2017
837278/17	MUNICIPIO MAMBORÉ DE	SIMONE PAIVA SOARES	FARMACEUTICO O - Curso Superior em Farmácia e registro no conselho competente.	Regime estatutário	Portaria 204/2017	01/06/2017
837278/17	MUNICIPIO MAMBORÉ DE	DIONE RODRIGO RITA	MOTORISTA VEICULO, CAMINHÃO, AMBULÂNCIA E ÔNIBUS - Ensino Fundamental incompleto e CNH categoria D	Regime estatutário	Portaria 295/2017	18/10/2017
837278/17	MUNICIPIO MAMBORÉ DE	ELTON CESAR DUARTE	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA - Licenciatura Plena em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 296/2017	20/10/2017
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	IASMIN SILVA SANTOS	Auxiliar de Docencia	Regime estatutário	Decreto 6156/2018	01/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	VALERIA CRISTINA ANANIAS	Auxiliar de Docencia	Regime estatutário	Decreto 6158/2018	01/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	ANA MARIA DA SILVA DOS SANTOS ROSSETTO	Auxiliar de Docencia	Regime estatutário	Decreto 6158/2018	01/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	MARCELA GARCIA DA SILVA	Auxiliar de Docencia	Regime estatutário	Decreto 6158/2018	01/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	ISABELA PINHEIRO PERONI	Auxiliar de Docencia	Regime estatutário	Decreto 6158/2018	01/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	ANDREIA NASCIMENT O GUIDO	Auxiliar de Docencia	Regime estatutário	Decreto 6158/2018	01/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	CLAUDINEIA DA SILVA LEO MACHADO	Auxiliar de Docencia	Regime estatutário	Decreto 6158/2018	01/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	ADRIANA PEDRO	Auxiliar de Docencia	Regime estatutário	Decreto 6187/2018	16/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	SIMONI DE OLIVEIRA	Auxiliar de Docencia	Regime estatutário	Decreto 6187/2018	16/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	LUANA OLIVEIRA DE ALMEIDA	Auxiliar de Docencia	Regime estatutário	Decreto 6187/2018	16/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	DEISY ANE ANTUNES IEKER	Auxiliar de Docencia	Regime estatutário	Decreto 6187/2018	16/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	AMANDA CAROLINE DE SOUZA LEITE	Auxiliar de Docencia	Regime estatutário	Decreto 6187/2018	16/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	PATRICIA LARINI PRESENSE	Professor - 20H	Regime estatutário	Decreto 6156/2018	01/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	CELIA LUCIA PAULINO DE ANDRADE	Professor - 20H	Regime estatutário	Decreto 6156/2018	01/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	NATANE PRISCILA DA SILVA	Professor - 20H	Regime estatutário	Decreto 6156/2018	01/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	MARIANA MENDONCA BERNARDINO	Professor - 20H	Regime estatutário	Decreto 6156/2018	01/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	EDNA BARBOSA	Professor - 20H	Regime estatutário	Decreto 6157/2018	01/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	LERIA SANDRA CAMILO DE SOUZA	Professor - 20H	Regime estatutário	Decreto 6186/2018	16/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	LORRAINE DOS SANTOS ARAGAO	Professor - 20H	Regime estatutário	Decreto 6186/2018	16/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	CELIA REGINA BONI NAVARRO	Professor - 20H	Regime estatutário	Decreto 6187/2018	16/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	THAMIRES CIAPPINA	Professor - 40H	Regime estatutário	Decreto 6185/2018	16/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	REGIANE HELOISA DA SILVA	Professor - 40H	Regime estatutário	Decreto 6158/2018	16/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	MARYANE GLUCK TORRES	Professor - 40H	Regime estatutário	Decreto 6158/2018	16/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	IGOR DYODI ARIYOSHI SANTOS	Professor Educacao Fisica Fundamental	Regime estatutário	Decreto 6184/2018	16/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	CAROLINA DE MOURA DE VASCONCE LOS	Professor Educacao Fisica Fundamental	Regime estatutário	Decreto 6184/2018	16/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	GIANELIZE DE FATIMA DE CARVALHO	Professor Educacao Fisica Fundamental	Regime estatutário	Decreto 6184/2018	16/03/2018
355463/18	MUNICIPIO MARIALVA DE	FERNANDA PIRES MENEZES	Professor Educacao Fisica Fundamental	Regime estatutário	Decreto 6184/2018	16/03/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
37920/22	MUNICIPIO DE PALOTINA	JULIA MARIA SOMENS MAFACIOLI	MEDICO - TESTE SELETIVO - medico clinico geral	Temporário	Contrato 45/2022	04/02/2022
312893/21	MUNICIPIO DE PARAIPO DO NORTE	DANIELA CABRAL MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (TEMP)	Temporário	Contrato 239/2021	21/10/2021
312893/21	MUNICIPIO DE PARAIPO DO NORTE	TANI RAFAELA DA SILVA PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (TEMP)	Temporário	Contrato 239/2021	21/10/2021
312893/21	MUNICIPIO DE PARAIPO DO NORTE	RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (TEMP)	Temporário	Contrato 239/2021	21/10/2021
346428/17	MUNICIPIO DE PARANACITY	IVONE ALVES DA SILVA VITRO	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	Regime estatutário	Decreto 268/2016	14/12/2016
346428/17	MUNICIPIO DE PARANACITY	LUCIMAR BATISTA	Farmacêutico	Regime estatutário	Decreto 253/2016	11/11/2016
217109/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	MAURICIO ALVES DE MORAES	Colaborador de Execuciao II	Regime estatutário	Portaria 431/2017	28/09/2017
217109/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	ANA CAROLINA SPECHT	Colaborador de Execuciao II	Regime estatutário	Portaria 136/2018	02/04/2018
217109/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	SUSANE PALUDO MARTINS	Colaborador de Execuciao II	Regime estatutário	Portaria 135/2018	02/04/2018
217109/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	DEBORA ANDREA THOMAS	Colaborador de Execuciao II	Regime estatutário	Portaria 186/2018	02/05/2018
217109/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	GILMAR SCHWARZT BACH	Colaborador Operacional	Regime estatutário	Portaria 059/2018	19/02/2018
217109/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	ANGELA CRISTINA RASCH FUHR	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 097/2018	12/03/2018
217109/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	SIDRONIA ANDREA WENDLAND	Professor	Regime estatutário	Portaria 060/2018	19/02/2018
217109/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	CORETE MAJOLO	Professor	Regime estatutário	Portaria 080/2018	01/03/2018
217109/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	MAGALI BARBARA HILLESHEIM	Professor	Regime estatutário	Portaria 117/2018	22/03/2018
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	CAROLINE CRISTIANE MULLER ROOS	AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE - Gr Op - 06 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 141/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	JAQUELINE DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE - Gr Op - 06 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 144/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	LAURA LILIAN LYSIKE	AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE - Gr Op - 06 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 143/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	LARIES ADICLEIA DA SILVA ENGELS	AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE - Gr Op - 06 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 142/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	TEREZINHA DE FATIMA BIANCHINI MILNIKEL	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS e ALIMENTACAO - Gr Op - 05 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 147/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	EDINEIA LAISA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS e ALIMENTACAO - Gr Op - 05 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 146/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	GABRIELLI CAROLINI ROSSONI	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS e ALIMENTACAO - Gr Op - 05 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 145/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	MARCELO JOSE PERUCHINI	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - Gr Op - 04 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 151/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	VALDIREI ANDRE PIVOTO	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - Gr Op - 04 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 150/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	GABRIEL ALEXANDRE LAMERA KLEMMANN	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - Gr Op - 04 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 152/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	EMERSON HENZ	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - Gr Op - 04 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 153/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	BRUNA IOLANDA CHIARI	ASSISTENTE SOCIAL - Gr Op - 08 - 30 Hs	Regime estatutário	Decreto 154/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	SUZAMAR DA SILVA PATZLAFF	ENFERMEIRO - Gr Op - 06 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 155/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	AMANDA JULIANA BOHRER	FISIOTERAPEUTA - Gr Op - 06 - 20 Hs	Regime estatutário	Decreto 156/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	GABRIELE AMANDA LANG	FISIOTERAPEUTA - Gr Op - 06 - 20 Hs	Regime estatutário	Decreto 157/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	RAQUEL VETTORELLI O SERAFINI	FONOAUDIÓLOGO - Gr Op - 05 - 20 Hs	Regime estatutário	Decreto 158/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	CLEDIR ALCIONE BAUER	MOTORISTA III - Gr Op - 04 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 159/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	OELITO FERNANDES DE SOUZA	MOTORISTA III - Gr Op - 04 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 160/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	VANDERLEI GARCIA DA SILVA	MOTORISTA III - Gr Op - 04 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 161/2021	03/08/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	GILBERTO DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS - Gr Op - 04 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 162/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	RODRIGO DA SILVA VARGAS	OPERADOR DE MAQUINAS - Gr Op - 04 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 170/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	VALDERI DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS - Gr Op - 04 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 163/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	ERONI MARCOS LAZZAROTTO	PEDREIRO - Gr Op - 04 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 165/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	LEILA DEYSE BOTH	PSICÓLOGO - Gr Op - 06 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 166/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	DANIELI CRISTINA FERRARI	TÉCNICO EM DESPORTO - Gr Op - 05 - 20 Hs	Regime estatutário	Decreto 167/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	LUZIA APARECIDA MALLMANN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Gr Op - 06 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 169/2021	03/08/2021
377707/21	MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE	JIANI CRISTINA HENSEL	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Gr Op - 06 - 40 Hs	Regime estatutário	Decreto 168/2021	03/08/2021
653690/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	ALISON JEAN MACHADO BORBA	COORD PED COM HAB ED FISI	Temporário	Contrato 01/2017	09/05/2017
653690/17	MUNICIPIO DE PINHAIS	BRUNA TAURINHO PERUCHI	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	Temporário	Contrato 003/2017	04/09/2017
436533/21	MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS	MICHELLE DOS SANTOS SILVESTRE	Enfermeiro(a)	Temporário	Contrato 56/2021	25/10/2021
436533/21	MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS	JOANA PAULA CEZAR PASCOAL UKRACHESKI DINIZ KRATTSCH	Enfermeiro(a)	Temporário	Contrato 58/2021	23/11/2021
436533/21	MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS	KARLYNA TETONIO FOLLI	Médico Interior - PSF	Temporário	Contrato 53/2021	21/09/2021
436533/21	MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS	JOAO ALEXANDRE ALVES DA SILVEIRA	Médico Interior - PSF	Temporário	Contrato 54/2021	15/10/2021
436533/21	MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS	TEREZINHA DA APARECIDA DOS ANJOS	Técnico em Enfermagem	Temporário	Contrato 51/2021	21/09/2021
436533/21	MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS	LIQUEZI TEREZINHA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	Temporário	Contrato 55/2021	21/10/2021
436533/21	MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS	ANICE MOTEKA	Técnico em Enfermagem	Temporário	Contrato 57/2021	23/11/2021
505813/18	MUNICIPIO DE QUATRO PONTES	CRISTIANE REGINA HAMMES DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 302/2017	17/07/2017
505813/18	MUNICIPIO DE QUATRO PONTES	LORECI TERESINHA FINKLER	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 303/2017	17/07/2017
505813/18	MUNICIPIO DE QUATRO PONTES	FLAVIO ROBERTO KUSSMIRSKI	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 120/2018	03/04/2018
505813/18	MUNICIPIO DE QUATRO PONTES	JEINIFER DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 129/2018	10/04/2018
505813/18	MUNICIPIO DE QUATRO PONTES	CRISTIANE VENDRAME BRIZOLLA	Psicólogo	Temporário	Contrato 309/2017	21/07/2017
505813/18	MUNICIPIO DE QUATRO PONTES	FERNANDA YASMIM MAIA DE MORAES	Técnico de Saúde Bucal	Temporário	Contrato 305/2017	18/07/2017
1430/22	MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	GILCE APARECIDA FERNANDES DE LIMA	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 009/2022	21/02/2022
1430/22	MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	GUSTAVO OLIVEIRA TEIXEIRA	Agente de Combate Endemias	Temporário	Contrato 008/2022	21/02/2022
1430/22	MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	JOICE DOS SANTOS	Agente de Combate Endemias	Temporário	Contrato 007/2022	21/02/2022
1430/22	MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	ANDRIELE KETLEN PEREIRA DOS SANTOS	Agente de Combate Endemias	Temporário	Contrato 012/2022	21/02/2022
1430/22	MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	JOYCE LUANA MELO DE JESUS FUZINATO	Auxiliar de Enfermagem	Temporário	Contrato 010/2022	21/02/2022
1430/22	MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	ANIELLE ALVES LUSTOSA	Nutricionista	Temporário	Contrato 006/2022	09/02/2022
1430/22	MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	JESSIKA ELIOSA SUZANO SOUZA	Nutricionista	Temporário	Contrato 011/2022	21/02/2022
1430/22	MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	BRUNA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS	Professor	Temporário	Contrato 001/2022	09/02/2022
1430/22	MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	ELISANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO	Professor	Temporário	Contrato 003/2022	09/02/2022
1430/22	MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	REGINA MARIA FAVARAO	Professor	Temporário	Contrato 005/2022	09/02/2022
1430/22	MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	GISELE DE SOUZA CONCEICAO	Professor	Temporário	Contrato 002/2022	09/02/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
1430/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	ANNA PAULA DOS SANTOS NASCIMENTO	Professor	Temporário	Contrato 004/2022	09/02/2022
1430/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	JAIANE WELLEN MARQUES CAMPOS	Professor	Temporário	Contrato 016/2022	21/02/2022
1430/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	ERICA THAYRINI PEREIRA DOS ANJOS	Professor	Temporário	Contrato 014/2022	21/02/2022
1430/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	NAINA BEATRIZ CAIRES DE SOUZA	Professor	Temporário	Contrato 015/2022	21/02/2022
1430/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	BEATRIZ GABRIELA DOS SANTOS FERREIRA	Professor	Temporário	Contrato 013/2022	21/02/2022
1430/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	CLEIDE APARECIDA PINA FIM	Professor	Temporário	Contrato 018/2022	08/03/2022
656130/20	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO	NILDICEIA DA SILVA	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 756/2020	21/04/2020
656130/20	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO	JOANA DARC PEREIRA NARDO	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 758/2020	26/04/2020
653654/20	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO	JHENEFFER KELLY SOARES ESCORSIN	Medico Clinico Geral	Regime CLT	Contrato 754/2020	17/04/2020
656130/20	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO	JHENEFFER KELLY SOARES ESCORSIN	Medico Generalista	Regime CLT	Contrato 796/2020	17/07/2020
653654/20	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO	GREICI KELLY DE PAIVA CHAVES DE ALMEIDA DA SILVA	Psicólogo	Regime CLT	Contrato 771/2020	30/05/2020
67911/18	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	CARINA CARLA GONCALVES DO VALLE	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 152/2017	18/10/2017
67911/18	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	DEBORA INHAIA BRUCH	Professor 40 horas semanais	Regime estatutário	Decreto 121/2017	02/08/2017
67911/18	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	KARIANE CAMARGO SVARCO	Professor 40 horas semanais	Regime estatutário	Decreto 144/2017	22/09/2017
67911/18	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	ROLIAN DE PAULA RAMOS	Professor 40 horas semanais	Regime estatutário	Decreto 010/2018	02/02/2018
67911/18	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	REGIANE DO CARMO BRECAILO	Professor de Artes	Regime estatutário	Decreto 010/2018	02/02/2018
67911/18	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	GIZELI FIORI GAWLIK	Professor de Artes	Regime estatutário	Decreto 010/2018	02/02/2018
67911/18	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	CATARINA SANTOS RIBEIRO ZIEMNICZAK	Zeladora	Regime estatutário	Decreto 121/2017	02/08/2017
67911/18	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	LUCIANA DE FATIMA MACHADO	Zeladora	Regime estatutário	Decreto 144/2017	22/09/2017
328482/18	MUNICÍPIO DE RONDON	ELIZABETE DA SILVA FRANCISQUETTI	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 4923/2017	10/11/2017
328482/18	MUNICÍPIO DE RONDON	LUCIA SIDOR BATISTELA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 4970/2018	16/02/2018
545835/19	MUNICÍPIO DE RONDON	CARLA CALABRESI ZOLIN CIARINI	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 5145/2019	12/02/2019
545835/19	MUNICÍPIO DE RONDON	PATRICIA RAATZ LOPES GUIRADO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 5149/2019	14/02/2019
545835/19	MUNICÍPIO DE RONDON	THAINARA ROCHA MARCELO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 5150/2019	14/02/2019
545835/19	MUNICÍPIO DE RONDON	NEUSA DOS SANTOS CUCO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 5161/2019	26/02/2019
545835/19	MUNICÍPIO DE RONDON	JULIANA CHIARATI DA SILVA	FISIOTERAPEUTA/30	Regime estatutário	Decreto 5168/2019	12/03/2019
545835/19	MUNICÍPIO DE RONDON	MARIANE TESSARO	FISIOTERAPEUTA/30	Regime estatutário	Decreto 5225/2019	06/08/2019
798055/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FABIOLA CRISTINE MAGUETA	Profissional de Educ. Física ou Esporte	Regime CLT	Contrato 700855/2018	22/05/2018
688362/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	BIANCA ZENE VILA	ASSISTENTE SOCIAL - PSS	Temporário	Contrato 12/2022	04/03/2022
772606/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	KELLE CRISTINA GONCALVES DA ROCHA	ENFERMEIRO - ESF - PSS	Temporário	Contrato 1/2022	09/02/2022
772606/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARILENE WILTENBURG	ENFERMEIRO - ESF - PSS	Temporário	Contrato 2/2022	11/02/2022
772606/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ROSILENE TAMAIS	ENFERMEIRO - ESF - PSS	Temporário	Contrato 4/2022	14/02/2022
756727/18	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	EVA MARISTELA KURZYDLO WSKI	PROFESSOR 20H - PSS	Temporário	Contrato 25/2018	16/05/2018
756727/18	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ODETE DA CONCEICAO BUENO KOTRICH	PROFESSOR 20H - PSS	Temporário	Contrato 27/2018	04/06/2018
756727/18	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	DENISE DE FATIMA GUIMARAES GIACOMELLI	PROFESSOR 20H - PSS	Temporário	Contrato 28/2018	04/06/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
756727/18	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JUCILEA TEREZINHA STEFFEL	PROFESSOR 20H - PSS	Temporário	Contrato 31/2018	20/08/2018
756727/18	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARIA DO ROCIO RIESEMBERG NADOLNY	PROFESSOR 20H - PSS	Temporário	Contrato 32/2018	20/08/2018
756727/18	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	EVA IVONETE WILKE FRANCO	PROFESSOR 20H - PSS	Temporário	Contrato 33/2018	27/09/2018
756727/18	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANGELICA SOARES COELHO DAL CANTON	PROFESSOR 20H - PSS	Temporário	Contrato 34/2018	16/10/2018
756727/18	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	HELENICE MEIRA BUENO	PROFESSOR 20H - PSS	Temporário	Contrato 35/2018	29/10/2018
756727/18	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	CRISTIANE FERNANDA VIEIRA	PROFESSOR DE ED INFANTIL 40H - PSS	Temporário	Contrato 22/2018	02/05/2018
756727/18	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ELAINE REGINA SCHENIDT DOS SANTOS	PROFESSOR DE ED INFANTIL 40H - PSS	Temporário	Contrato 23/2018	02/05/2018
756727/18	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANDREA LIMA DE LARA	PROFESSOR DE ED INFANTIL 40H - PSS	Temporário	Contrato 24/2018	09/05/2018
756727/18	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	DANIELE LIBEL NIJO DA SILVA	PROFESSOR DE ED INFANTIL 40H - PSS	Temporário	Contrato 26/2018	04/06/2018
756727/18	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	TAGIANE FRANCO BORGES	PROFESSOR DE ED INFANTIL 40H - PSS	Temporário	Contrato 29/2018	31/07/2018
756727/18	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	TAIANE VIEIRA DA SILVEIRA	PROFESSOR DE ED INFANTIL 40H - PSS	Temporário	Contrato 30/2018	31/07/2018
688362/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ILZA SACZUK NIZ	PSICOLOGO - PSS	Temporário	Contrato 5/2022	14/02/2022
374023/21	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	RAUL SCHUELTER STEFANI	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	Temporário	Contrato 983/2021	17/07/2021
374023/21	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS	Enfermeiro	Temporário	Contrato 989/2021	17/07/2021
374023/21	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	ALINE MAIRA GARCIA	Enfermeiro	Temporário	Contrato 990/2021	17/07/2021
374023/21	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	SUSANA RODRIGUES	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 984/2021	17/07/2021
374023/21	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	VANESSA SOMENSARI	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 985/2021	17/07/2021
374023/21	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	LETICIA SILVA DE BRITO	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 986/2021	17/07/2021
374023/21	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	MAVER ALMEIDA MESSIAS	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 987/2021	17/07/2021
374023/21	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	VANIA PIRES NASCIMENTO	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 988/2021	17/07/2021
374023/21	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	JANETE BERALDO DE SOUZA	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 991/2021	17/07/2021
374023/21	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	PAULO SERGIO LOPES	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 992/2021	21/08/2021
598894/21	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARILDE TEREZINHA ZUFFO DE AZEVEDO	Auxiliar em Serviços Gerais I PSS	Temporário	Contrato 858651/2021	08/12/2021
598894/21	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JANETE MACHADO CORREA	Auxiliar em Serviços Gerais I PSS	Temporário	Contrato 858671/2021	08/12/2021
598894/21	MUNICÍPIO DE TOLEDO	RENATA GABRIEL	Auxiliar em Serviços Gerais I PSS	Temporário	Contrato 858921/2021	08/12/2021
598894/21	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JOAO FRANCESCO STRAPASSON	Médico T4 - Pediatra PSS	Temporário	Contrato 858531/2021	08/12/2021
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	JENNIFER MUNIK BEVILAQUA	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Bioquímica	Temporário	Contrato 025/2018	10/05/2018
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	MARCIO DE BARROS	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Bioquímica	Temporário	Contrato 095/2019	08/05/2019
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	Juliana Cardoso dos Santos	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ciências Sociais Aplicadas/Ciências da Informação/Biblioteconomia	Temporário	Contrato 009/2018	06/04/2018
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	CARLA MARA HILARIO CARASSA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ciências Sociais Aplicadas/Ciências da Informação/Biblioteconomia	Temporário	Contrato 073/2018	22/05/2018
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	Weslem Garcia Suhett	Professor Assistente A-Msc-CRES - Clínica Médica e Cirúrgica de Animais de Companhia/Clinica Médica	Temporário	Contrato 013/2018	06/04/2018
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DANIEL VERGINELLI GALANTIN	Professor Assistente A-Msc-CRES - Filosofia/Filosofia Geral	Temporário	Contrato 121/2019	05/06/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Selmara Merlo Londero	Professor Assistente A-Msc-CRES - Fundamentos de Psicanálise	Temporário	Contrato 036/2018	10/05/2018
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ERICK LOPES DE ALMEIDA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Jornalismo/Diagramação	Temporário	Contrato 115/2019	05/06/2019
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Fabio Alves Silveira	Professor Assistente A-Msc-CRES - Jornalismo/Jornalismo Impresso	Temporário	Contrato 112/2019	05/06/2019
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LETICIA NISHI	Professor Assistente A-Msc-CRES - Parasitologia Humana	Temporário	Contrato 072/2019	08/05/2019
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PRISCILLA DE ASSIS CONCEICAO FORIN	Professor Assistente A-Msc-CRES - Projeto/Projeto Arquitetônico	Temporário	Contrato 245/2019	23/09/2019
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ANA PAULA HILARIO GREGORIO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Química/Ensino de Química/Prática de Ensino e Estágio Supervisionado	Temporário	Contrato 253/2019	23/09/2019
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Thamire de Almeida Ayoub Ayoub	Professor Assistente A-Msc-CRES - Urbanismo/Planejamento Urbano	Temporário	Contrato 100/2018	12/09/2018
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	OLIVIA ORQUIZA DE CARVALHO ZARA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Urbanismo/Planejamento Urbano	Temporário	Contrato 089/2019	08/05/2019
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Sela Cibele Sitta Preto	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Design/História em Quadrinhos	Temporário	Contrato 166/2018	27/09/2018
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Paula Rodrigues Napo	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Design/História em Quadrinhos	Temporário	Contrato 241/2019	23/09/2019
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ANA CAROLINA DE SOUZA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Enfermagem/Saúde da Mulher e Gênero	Temporário	Contrato 053/2018	10/05/2018
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	GEISA MARCELA PERDIGAO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Enfermagem/Saúde da Mulher e Gênero	Temporário	Contrato 066/2018	22/05/2018
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Natalia Carolina Rodrigues Colombo Gomes	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Enfermagem/Saúde da Mulher e Gênero	Temporário	Contrato 163/2018	27/09/2018
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Fabio Luiz Cheche Pina	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Esporte/Lazer - Esportes Alternativos	Temporário	Contrato 119/2019	05/06/2019
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	THADEU RODRIGUES DE MELO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Estatística/Estatística Experimental	Temporário	Contrato 076/2019	08/05/2019
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ANA JULIA RIGHETTO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Estatística/Estatística Experimental	Temporário	Contrato 074/2019	08/05/2019
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	FELINTO JUNIOR DA COSTA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Estatística/Estatística Experimental	Temporário	Contrato 075/2019	08/05/2019
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	FLAVIO JUNIOR GUIDOTTI	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Fisioterapia em Traumatologia/Ortopedia Funcional	Temporário	Contrato 186/2019	10/09/2019
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	FERNANDA BORTOLO PESENTI	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Fisioterapia em Traumatologia/Ortopedia Funcional	Temporário	Contrato 137/2019	10/09/2019
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	MARIANA FURIO DA COSTA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Formação de Professor: Língua Inglesa e Prática de Ensino de Língua	Temporário	Contrato 021/2018	10/05/2018
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ROZALIA BRANDAO TORRES	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Geografia/Ensino de Geografia - 40H	Temporário	Contrato 043/2018	10/05/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	GLAUCIENE IZALTINA TASSI	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Secretariado Executivo	Temporário	Contrato 067/2018	22/05/2018
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Simone Rezende da Silva	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Secretariado Executivo	Temporário	Contrato 078/2018	22/06/2018
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	DANIELLY NEGRAO GUASSU NOGUEIRA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Enfermagem/Enfermagem Médico-Cirúrgica	Temporário	Contrato 058/2018	10/05/2018
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Mariana Angela Rossaneis	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Enfermagem/Enfermagem Médico-Cirúrgica	Temporário	Contrato 108/2018	12/09/2018
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Raquel Gvozdz	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Enfermagem/Enfermagem Médico-Cirúrgica	Temporário	Contrato 183/2018	27/09/2018
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	CAROLINE TOLENTINO SANCHES	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Enfermagem/Enfermagem Médico-Cirúrgica	Temporário	Contrato 131/2019	05/07/2019
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Caroline Waldhelm	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Engenharia Civil/Construção Civil/Materiais de Construção	Temporário	Contrato 052/2019	08/05/2019
646720/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ANA CRISTINA DA SILVA AMADO	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Psicologia da Educação/Aprendizagem e Desenvolvimento Humano	Temporário	Contrato 104/2018	12/09/2018
791816/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JOVANES MARTINS SANTOS	Agente de Segurança Interna - AGENTE DE SEGURANÇA INTERNO - Campus Regional de Colônia	Temporário	Contrato 311/2018	03/05/2018
791816/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Leonardo Santos Moreira	Engenheiro Eletricista - ENGENHEIRO ELETRICISTA	Temporário	Contrato 745/2018	11/10/2018
699200/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PAULO ZACCARELLI RAINHO	Motorista - MOTORISTA	Temporário	Contrato 322/2018	03/05/2018
635512/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Disciplinas Pedagógicas	Temporário	Contrato 156/2018	17/04/2018
49310/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	MARCO ANTONIO ZANONI	Professor de Ensino Superior - Grad. em Ciências Biológicas com Doutorado	Regime estatutário	Decreto 7448/2021	26/04/2021
49310/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	ORIEL TIAGO KOLLN	Professor de Ensino Superior - Graduação em Agronomia ou Engenharia Agrônoma, com Doutorado em Agr	Regime estatutário	Decreto 7448/2021	26/04/2021
49310/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	LUIS EDUARDO AZEVEDO MARQUES LESCANO	Professor de Ensino Superior - Graduação em Ciências Biológicas com Doutorado	Regime estatutário	Decreto 7448/2021	26/04/2021
49310/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	MAISA LUCIA CACITA MILANI	Professor de Ensino Superior - Graduação em Computação com Doutorado em Computação ou Ensino ou Educ	Regime estatutário	Decreto 7448/2021	26/04/2021
49310/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	Wellington Aparecido Della Mura	Professor de Ensino Superior - Graduação em Computação com Mestrado em Computação	Regime estatutário	Decreto 7448/2021	26/04/2021
49310/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	Tiago Adriano Coleti	Professor de Ensino Superior - Graduação em Computação com Mestrado em Computação	Regime estatutário	Decreto 7448/2021	26/04/2021
49310/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	RAFAEL MASSAMBO NE DE OLIVEIRA	Professor de Ensino Superior - Graduação em Matemática com Mestrado em Computação ou Matemática Apli	Regime estatutário	Decreto 7448/2021	26/04/2021
49310/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	ANA PAULA MILLET EVANGELISTA DOS SANTOS TRAD	Professor de Ensino Superior - Graduação em Medicina Veterinária com Doutorado em Medicina Veterinária	Regime estatutário	Decreto 7448/2021	26/04/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
49310/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	FLAVIA DEBIAGI FASSINA	Professor de Ensino Superior - Graduação em Medicina Veterinária ou Agronomia Engenharia Agrônoma	Regime estatutário	Decreto 7448/2021	26/04/2021
49310/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	ADEMIR ZACARIAS JUNIOR	Professor de Ensino Superior - Graduação em Medicina Veterinária, com Doutorado em Medicina Veterinária	Regime estatutário	Decreto 7448/2021	26/04/2021
49310/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	ELAINE LUCAS DOS SANTOS	Professor de Ensino Superior - Psicologia	Regime estatutário	Decreto 7448/2021	26/04/2021
488277/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Luciano Detogni	Agente de Segurança Interna CRES	Temporário	Contrato 086/2018	24/05/2018
488277/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Angélica Patrícia Santana de Mira	Agente de Segurança Interna CRES	Temporário	Contrato 085/2018	24/05/2018
488277/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Elio Ferreira da Silva	Agente de Segurança Interna CRES	Temporário	Contrato 087/2018	24/05/2018
488277/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	MARLI DE OLIVEIRA	Agente de Segurança Interna CRES	Temporário	Contrato 088/2018	24/05/2018
488277/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SABRINE RIBEIRO ROCHA	Enfermeiro CRES	Temporário	Contrato 001/2018	08/03/2018
509592/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Rodrigo Barbosa da Cruz	Professor de Ensino Superior - Anatomia Humana	Regime estatutário	Decreto 8184/2017	10/11/2017
509592/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PAULO HENRIQUE MARTINS DE SOUSA	Professor de Ensino Superior - Direito Privado	Regime estatutário	Decreto 8282/2017	22/11/2017
509592/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	DANTIELLI ASSUMPCAO GARCIA	Professor de Ensino Superior - Letras ou Linguística ou Estudos de Linguagem	Regime estatutário	Decreto 7742/2017	06/09/2017
509592/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	LARA FRUTOS GONZALEZ	Professor de Ensino Superior - Linguística	Regime estatutário	Decreto 8935/2018	06/03/2018
509592/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Adonilson dos Reis Freitas	Professor de Ensino Superior - Química Inorgânica	Regime estatutário	Decreto 7431/2017	08/12/2017
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	RAFAELE FRASSINI	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Biologia Geral III	Temporário	Contrato 932/2021	26/11/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	THAYSE LETICIA FERREIRA	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Linguística	Temporário	Contrato 881/2021	18/11/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Márcia Eloiza Kayser	Professor Assistente A-Msc-CRES - Canto Instrumento - Canto (lírico, Belting e Popular brasileiro)/Té	Temporário	Contrato 925/2021	26/11/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	DEBORA CRISTINA BERGAMO PICKLER	Professor Assistente A-Msc-CRES - Canto Instrumento - Canto (lírico, Belting e Popular brasileiro)/Té	Temporário	Contrato 928/2021	26/11/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	CELISE RODER	Professor Assistente A-Msc-CRES - Gerência de Produção	Temporário	Contrato 924/2021	26/11/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	IGOR REIS REYNER	Professor Assistente A-Msc-CRES História da Música	Temporário	Contrato 923/2021	26/11/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Bruna Silva	Professor Assistente A-Msc-CRES História Moderna	Temporário	Contrato 887/2021	18/11/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	CLEVERSON JOAO ZAVATTO TECHE	Professor Assistente A-Msc-CRES Instrumento Tuba e Eufônio - Didática Musical	Temporário	Contrato 922/2021	26/11/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	MONAN BITTENCOURT	Professor Assistente A-Msc-CRES Instrumento Violoncelo - Música de Câmara	Temporário	Contrato 926/2021	26/11/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	GABRIEL JEAN SANCHES	Professor Assistente A-Msc-CRES - Língua Inglesa / Ensino de Língua e literaturas de língua inglesa	Temporário	Contrato 897/2021	18/11/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	SILVIA MARIA BRANDAO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Língua portuguesa, Linguística, Metodologia de ensino de língua po	Temporário	Contrato 944/2021	06/12/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	JOSUELI KOVALSKI	Professor Assistente A-Msc-CRES LITERATURA BRASILEIRA	Temporário	Contrato 916/2021	26/11/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	JEFFERSON DE MOURA SARAIVA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Literaturas de Língua Inglesa e Língua Inglesa	Temporário	Contrato 973/2021	16/12/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	DIEGO LUIZ MILLER FASCINA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Teoria da Literatura e Literaturas de Língua Portuguesa	Temporário	Contrato 930/2021	26/11/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	WAGNER DA SILVA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Trabalho de campo na Geografia	Temporário	Contrato 886/2021	18/11/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ALESSANDRO VINICIOS SCHNEIDER	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Administração	Temporário	Contrato 893/2021	18/11/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	MARCOS VINICIUS PEREIRA CORREA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Administração	Temporário	Contrato 896/2021	18/11/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	DANIEL ANDRES BAEZ BRIZUENA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Língua Espanhola	Temporário	Contrato 885/2021	18/11/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	FERNANDA FIGUEIREDO	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Intérprete de Libras	Temporário	Contrato 898/2021	18/11/2021
455945/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	JANISLEY FONTINI RAZERA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Intérprete de Libras	Temporário	Contrato 884/2021	18/11/2021

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51734-8

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 1 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 27/22 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
548966/19	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ALCINO DO PRADO VIEIRA	Decreto 626	17/11/2021
205446/22	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	LUIZ BRAULINO TEIXEIRA	Portaria 365	03/03/2022
296090/21	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	MAURILIO DE OLIVEIRA	Portaria 524	06/05/2021
318518/22	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	ELISETTE PASETTI	Portaria 357	31/10/2021
326189/22	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	ELISETTE PASETTI	Portaria 358	31/10/2021
32403/19	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	IZADORA DE OLIVEIRA COSTA CURTA	Portaria 765	30/11/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
203776/21	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	EPONINO MACUÇO NETO	Ato 69	03/02/2021
194072/19	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	WALERIA CRISTINA OLIVEIRA	Ato 119	01/02/2019
165207/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	HAMILTON ENNES MENDONCA	Portaria 69	11/02/2022
537216/21	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	KALIL FAUAZ	Portaria 820	23/08/2021
124759/19	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LUIZ FELIPE BASTOS BELNIAKI	Portaria 111	19/02/2019
371870/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ADRIANA BAHIANSE SCANSETTI	Portaria 6953	22/05/2020
484607/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARCIA VALERIA NEVES	Portaria 7047	20/07/2020
777101/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARINEUZA RAFAGNIN	Portaria 7525	01/12/2021
501994/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ZELIA TOMAZINI	Portaria 7051	21/07/2020
582986/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	INES GOMES HARTMANN IBA	Decreto 27	02/07/2019
550603/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	LUCIA DAVID DIAS	Decreto 52	16/09/2021
777500/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA	Decreto 57	22/10/2021
687982/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	MARCELO GOMES	Decreto 135	03/10/2019
19285/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV	SIDNEIA LINS SPANHOL	Decreto 172	24/12/2020
570280/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	ILDA TEREZINHA ZALUSKI	Decreto 428	30/11/2021
491771/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	Decreto 426	30/11/2021
570353/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	JUDITH APARECIDA DAMBROSKI BORYCA	Decreto 427	30/11/2021
624771/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	TEREZA FERREIRA DE ALMEIDA COSTA	Decreto 429	30/11/2021
694725/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	LUCENI COQUEIRO MAZUR	Portaria 266	15/10/2020
130744/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR	CRECIO LIMA DUTRA	Portaria 56	25/08/2021
306404/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	EDIR FATIMA QUEIROZ SANDRI	Decreto 5246	03/05/2022
306412/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	EDIR FATIMA QUEIROZ SANDRI	Decreto 5247	03/05/2022
251677/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	ROZZI SOUZA FREITAS	Decreto 5220	05/04/2022
392117/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ADRIANE GROLI DA COSTA	Portaria 4622	04/05/2021
382987/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	MARIA MARGARIDA DE SOUZA	Decreto 286	02/06/2020
98970/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	CLOVIS REALE	Decreto 420	15/04/2020
205364/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	ELENICE BUENO DE PAULA OLIVEIRA	Decreto 174	05/02/2018
286090/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	FRANCISCO BARBARATO CARNEIRO	Decreto 701	08/07/2020
30055/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	LAURA CELIA SANTANA CAVAS	Decreto 142	07/02/2020
294506/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	MIRELLA FABIANE CAMARGO ORSI	Decreto 1362	30/11/2020
459165/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	RENATO MARIANO DA SILVA	Decreto 632	04/06/2020
848021/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	ROSELI GISELI LOPES	Decreto 1344	06/11/2019
373549/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	RÓSILAINA CRISTINA ALVES DE ASSIS	Decreto 414	11/04/2017
250408/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	SÉRGIO HUMBERTO BERNADELI PARREIRA	Decreto 494	02/04/2018
131855/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	SUELAN RODRIGUES PETRINI	Decreto 1473	03/01/2017
116458/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	EDUARDO FELIPE ABRAHAO	Decreto 1507	04/01/2021
47572/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	GUSTAVO JIRAN QUEIROZ	Decreto 1381	03/12/2020
106452/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	LUIZ FERREIRA	Decreto 425	26/04/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
120234/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA CONCEICAO PUGIN CORDEIRO	Decreto 422	26/04/2021
263981/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA CARMEM SEGURA VALERIO	Decreto 223	03/03/2021
42605/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIANA REGINA BRUNINI	Decreto 1340	03/12/2021
112363/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MAURO BERTO	Decreto 1497	04/01/2021
322236/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	RICARDO MARTINS	Decreto 369	06/04/2021
254893/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	SILVIA CHRISTINE RIBEIRO	Decreto 237	03/03/2021
702740/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FLORIDA	ROSELENE LUCAS AZEVEDO	Decreto 3014	07/08/2018
235040/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDARA	JOSE ANTONIO DA SILVA	Decreto 9228	15/04/2021
266819/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	BENEDITO PEREIRA BENTO	Decreto 24845	23/03/2018
786375/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	RONALDO CORREA	Decreto 25339	09/11/2018
221626/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	IVONI CORTINOVIS FORTUOZO	Decreto 60	06/04/2021
221260/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	SIRLEI JOSE SILVA	Decreto 61	06/04/2021
501978/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	VERA LUCIA ROMAO	Decreto 3505	26/07/2019
135181/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ALTO PARANÁ	MARILSA OLIVEIRA	Decreto 29	18/02/2020
135548/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ALTO PARANÁ	TEREZINHA DE NADAI	Decreto 27	18/02/2020
135718/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ALTO PARANÁ	TEREZINHA DE NADAI	Decreto 28	18/02/2020
735720/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO PROPRIO DO MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO PARANA	APARECIDO DOS SANTOS	Decreto 163	11/05/2021
505663/19	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	RÓSALI LURDES PANINI DE CARVALHO	Decreto 22828	26/06/2019
14475/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	IRENE ALVES	Portaria 76	29/11/2019
755639/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	Portaria 58	29/10/2021
674333/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA	Portaria 40	15/08/2019
509910/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTÓPOLIS	AMELIA WOZIVODA	Decreto 381	01/07/2019
174950/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	REGINA APARECIDA RODRIGUES BERNACCHI	Portaria 298	16/07/2020
648715/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	MARILENE SADOSKI DE SOUZA	Portaria 70	01/10/2020
414540/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADEMAIR DOS SANTOS NASCIMENTO	Portaria 522	28/05/2018
229023/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALBERTO LUBNOV	Portaria 3342	19/10/1993
661430/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA APARECIDA DE ANDRADE ALVES	Portaria 1333	29/10/2021
530920/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA CARIME SAAD	Portaria 992	04/08/2021
872921/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREA CRISTINE JUSTEN CAMPOS	Portaria 1012	29/10/2018
708700/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO LAGOS	Portaria 921	07/10/2020
519870/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	APARECIDA DE LIMA GUERRA	Portaria 735	14/09/2021
875297/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARIANE DE CASSIA VICENTE MACEDO	Portaria 1089	31/10/2018
661499/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	BENEDITO HAMILTON RAYMUNDO DOS SANTOS	Portaria 1333	29/10/2021
355420/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CELIA REGINA FERREIRA LOURENCO	Portaria 443	07/05/2018
666474/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLARICE TEREZINHA CASAGRANDE	Portaria 1333	29/10/2021
667864/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANE SUELY RAUTT	Portaria 734	27/07/2018
664471/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEBORA MARIA MOREIRA	Portaria 1333	29/10/2021
675135/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIMINGOS DIAS SOARES	Portaria 865	01/10/2020
877060/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDELZI MARI VALERIO	Portaria 1027	29/10/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
319495/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDLA TEREZINHA MARQUES BARRETO ROMANZINI	Portaria 258	01/04/2020
485908/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELEONOR SILVEIRA WOELLNER	Portaria 651	11/05/2017
52560/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE ELVIRA ALEXANDRE	Portaria 1203	03/12/2018
682255/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIAS BARROS DO NASCIMENTO	Portaria 861	01/10/2020
548021/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ERIVALDO ROMAO CORREIA	Portaria 841	02/08/2021
416322/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ERONILDES ELAINE CHIQUITO DO BRASIL	Portaria 506	28/05/2018
675437/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ERZELI FAGUNDES DOS SANTOS	Portaria 781	01/10/2020
776679/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EVA ZURECK FERREIRA	Portaria 1529	01/12/2021
547939/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	FILISBERTO BORGES GONCALVES	Portaria 909	02/08/2021
682573/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCISCO DEODATO DO NASCIMENTO FILHO	Portaria 782	01/10/2020
52848/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GENECY NOVAES MORAES GUIMARAES	Portaria 7	04/01/2022
759548/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GIOVANA ANTUNES ZANIN	Portaria 848	03/09/2018
668437/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISELE CONSUELO SCHEFFER DA SILVEIRA	Portaria 708	27/07/2018
688750/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELIO DOS SANTOS LACERDA	Portaria 871	01/10/2020
604420/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IDEMAR RODRIGUES DA SILVA	Portaria 630	04/07/2018
688890/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	INEZ APARECIDA BASSO	Portaria 785	01/10/2020
689063/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVANIRA MARIA DE BRITO	Portaria 787	01/10/2020
689632/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANAINA DO ROCIO MOTA LISBOA	Portaria 883	01/10/2020
663971/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANETE BATISTA BECKER	Portaria 1333	29/10/2021
487278/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSELI CORDEIRO BRAMBILA	Portaria 707	01/07/2021
668739/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANA MARIA CARNEIRO DOS SANTOS	Portaria 775	03/08/2018
486166/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANA MARIA NEUMANN	Portaria 705	01/07/2021
110573/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATIA REGINA AMARILIA BOEIRA LIPINSKI	Portaria 86	01/02/2021
463165/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LANIA FATIMA KOBREN	Portaria 591	02/05/2017
462240/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LIA PATRICIA CAVALLI DE OLIVEIRA INACIO	Portaria 620	05/05/2017
3832/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LINDAMIR DOS SANTOS GONCALVES	Portaria 1492	01/12/2021
133665/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIA MARIA DA SILVA	Portaria 127	30/01/2018
668879/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIMARA APARECIDA RAMOS LOPES	Portaria 714	27/07/2018
319505/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIS AUGUSTO DISSENHA	Portaria 385	25/04/2018
6637/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ FERNANDO GOMES BRAGA	Portaria 75	23/08/2021
3930/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ PAULO SANTOS	Portaria 1548	01/12/2021
57580/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LURDES DA ROSA DE LUNA	Portaria 1653	03/01/2022
664528/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCOS AUGUSTO PROLIK	Portaria 1333	29/10/2021
664803/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARGARIDA KASTCHUK	Portaria 1333	29/10/2021
885713/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA LIMA WOSNIAK	Portaria 1021	29/10/2018
671322/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA CAROLINA RODRIGUES	Portaria 712	27/07/2018
665567/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DAS GRACAS DA SILVA MARTINS	Portaria 1333	29/10/2021
264689/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE FATIMA JORGE	Portaria 52	02/04/2018
665605/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DIRCELIA DE COMPOS NOVAKOSKI	Portaria 1333	29/10/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
665710/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DO ROCIO ZILLI PORCIDES	Portaria 1333	29/10/2021
666164/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA NAZARE CANDIDO DA SILVA NEIVERTH	Portaria 1333	29/10/2021
6297/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA NAZARE RUFCCA MACHADO	Portaria 713	01/09/2021
667640/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIO TORU ONISHI	Portaria 1333	29/10/2021
833420/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI ANDRETTO	Portaria 942	01/10/2018
749485/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI APARECIDA DOS SANTOS BRASIL	Portaria 1389	03/11/2021
773998/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI LOURDES CASSOLI STADLER	Portaria 1565	01/12/2021
137598/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MATIAS DA LUZ PEREIRA	Portaria 62	24/01/2018
557562/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MATILDE MARIA DE JESUS DOS SANTOS	Portaria 664	11/07/2018
360564/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ODETE FATIMA DE OLIVEIRA	Portaria 415	25/04/2018
418260/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	OLIVETE INES CELLA	Portaria 512	28/05/2018
417082/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ORILDE MARIA BALESTRIN	Portaria 525	11/04/2017
747148/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	REGINA JULIA BARBOSA	Portaria 1392	03/11/2021
345352/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA	Portaria 355	12/04/2018
669441/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RITA APARECIDA DA SILVA SENISKI	Portaria 221	22/02/2022
1531/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVANA MARIA STACHESKI MATIAS	Portaria 1111	01/11/2018
668370/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVANI MARIA LEAL TILLER	Portaria 1333	29/10/2021
65443/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVIA ARAUJO DE CARMO DE OLIVEIRA	Portaria 1688	03/01/2022
669697/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVIANE DE OLIVEIRA	Portaria 759	01/08/2018
56442/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SONIA MARIA ALVES DA SILVA	Portaria 1194	03/12/2018
5789/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELI FERNANDES	Portaria 78	01/09/2021
668507/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELY ELIZABETH REIS ANTUNES	Portaria 1333	29/10/2021
774307/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TANIA MARA WIACEK	Portaria 1581	01/12/2021
659966/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZA GUIMARAES CARNEIRO	Portaria 1333	29/10/2021
777198/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANESSA CRISTINA DA SILVEIRA GOMES	Portaria 882	06/09/2018
699941/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIVIANE APARECIDA BUENO	Portaria 1251	01/10/2021
660565/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	WANDERLI MACHADO	Portaria 1333	29/10/2021
601976/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	BEATRIZ BALBINO LINHARES	Portaria 150	03/08/2021
601968/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MARIA BERNADETE RAISSA SCHILLING	Portaria 149	03/08/2021
662823/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MARIA ELIZA TEIDER BECHTLOFF	Portaria 115	04/09/2020
601895/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MARIA JOSE DA SILVEIRA VALENTE	Portaria 143	03/08/2021
601984/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MOISES BENEDITO DA LITA	Portaria 151	03/08/2021
449119/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI	SUELI SILVA DE SOUZA	Portaria 71	25/06/2019
421940/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	ELIZABETH APARECIDA CUNHA	Portaria 14048	14/06/2019
360300/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	IZABEL BARLATTI DE CAMARGO	Portaria 13658	18/05/2018
421893/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	JOSE MARTINS	Portaria 14031	07/06/2019
475942/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ACACIA KAMINSKI MARTINS DE OLIVEIRA	Decreto 7375	19/06/2019
35810/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CREONIL KRYSA	Decreto 7041	04/12/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
712328/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	LEIA DE OLIVEIRA	Decreto 574	03/11/2021
568029/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARTA APARECIDA CLARO DOS SANTOS	Decreto 8066	08/07/2020
231524/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	ELIANE ROCIO MACHADO	Ato 58	31/03/2021
55818/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	JUVENTINO DE OLIVEIRA DANTAS	Ato 56	31/01/2021
23315/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CLARICE PADILHA DE LIMA	Portaria 513	11/05/2022
620270/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAÇONGAS	MARLENE APARECIDA COSTA	Decreto 517	27/08/2021
720106/19	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ALICE HUEDA BORN, EDNA KIYOKO HUEDA, GIOVANA MIYUKI HUEDA BORN	Decreto 35369	04/01/2021
567000/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ALICE ROSINERI PIECKOCH DA SILVA	Decreto 36300	21/07/2021
270736/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	INEIDE GONCALVES BATISTA	Decreto 37328	25/02/2022
534272/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA LOURDES DA CRUZ	Decreto 34652	24/06/2020
273956/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARLENE GOMES	Decreto 37337	25/02/2022
29631/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SERGIO SELJI MARUBAYASHI	Decreto 35368	04/01/2021
684762/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	GENI MARCELINA DOS SANTOS	Decreto 127	08/10/2019
582609/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	JOSE ROSENDO DA SILVA FILHO	Decreto 113	15/08/2019
167040/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ELOI APARECIDA FOGACA	Portaria 278	06/03/2020
559031/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	ELIANE APARECIDA ANEVAO PEREIRA	Decreto 3224	13/08/2021
58566/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	ADRIANO DOS SANTOS, JOAO ANTONIO DOS SANTOS	Decreto 334	08/12/2020
865836/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	CELIA MARIA GASPARRAMOS	Decreto 293	20/11/2018
219918/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	CELIA REGINA COTOVICZ LEAL	Decreto 139	08/03/2018
285414/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	MARIA INES FERREIRA PADILHA	Decreto 176	16/04/2018
383270/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	VANDA REGINA PAZ PADILHA	Decreto 194	29/05/2018
671504/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	JOSE ROBERTO SENRA	Decreto 1054	18/08/2019
419582/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	TEREZINHA DE JESUS CHINELATO	Portaria 201	02/07/2021
714874/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA	JOAO AMANCIO RAMOS	Decreto 83	21/09/2019
678215/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA	NELSON ESPERANDIO	Decreto 71	21/08/2019
481090/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	CLEUSA MARIA DO PRADO	Decreto 22	28/04/2021
211635/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARE	SILVANA DE SOUZA	Decreto 2	01/02/2019
391670/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	LUIZ CARLOS CHAVES MENDES	Decreto 201	01/06/2021
600151/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ELMO ECKSTEIN	Portaria 427	09/07/2019
597274/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	IEDA RAMBO	Portaria 477	22/12/2020
255426/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JOAO FRANCISCO TONSIC	Portaria 118	05/04/2018
438153/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITÓRIA	JOSE LUIZ WOTROBA, NAYRA CRISTINA WOTROBA	Decreto 3192021	06/07/2021
707374/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITÓRIA	SILVANA LUIZA WALDRAFF TEIXEIRA	Decreto 437	20/09/2017
711328/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITÓRIA	SONIA APARECIDA CARDOSO	Decreto 317	16/10/2019
365710/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADENILSON CELESTINO DA SILVA	Resolução 13321	20/04/2018
361900/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AGUINALDO RODRIGUES DA ROSA	Resolução 13285	20/04/2018
522882/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALDAIR CASSOL FOLETTO	Resolução 14148	27/06/2018
482135/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALFREDO PAIDOSZ BUDIN	Resolução 9321	09/05/2017
274218/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDERSON LUIZ MENDES	Resolução 12697	23/02/2018
522955/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDRE RICARDO BEATRIZ TORRES	Resolução 14142	27/06/2018
386869/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AUDREI CLAUDIA BACH	Resolução 1823	22/04/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
383790/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CACILDA FEZA	Resolução 9052	06/04/2017
758673/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSON DE JESUS SILVA	Resolução 14182	28/04/2022
521169/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSON LUIZ SCHAB	Resolução 13808	15/06/2018
150563/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSON ROSA	Resolução 602	15/02/2019
302190/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CESAR ROBERTO DA SILVA	Resolução 12875	09/03/2018
503970/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CIRLENE TEREZINHA KUNTZ	Resolução 2592	03/06/2019
484804/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAIR LIVI GROSGLASS	Resolução 13069	14/03/2018
437885/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDINEI CAVALCANTE	Resolução 13591	17/05/2018
295851/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEONIR RIBEIRO FLORES	Resolução 12936	09/03/2018
271014/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEVER ANACZEWSKI	Resolução 12703	23/02/2018
359590/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTIANO GUIMARÃES	Resolução 13369	20/04/2018
521282/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIEL MARINS BAGGIO	Resolução 13810	15/06/2018
424682/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARCI BURZYNSKI	Resolução 16733	27/11/2018
229097/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCEU PACHECO DOS SANTOS	Resolução 639	21/02/2019
221940/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIVANIR DA SILVA NUNES	Resolução 840	21/02/2019
780270/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDGARD HIRATA	Resolução 13990	05/04/2022
376916/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNILSON TIECHER	Resolução 13393	20/04/2018
211317/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIAS MOREIRA	Resolução 563	15/02/2019
523030/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUSEU PEREIRA DE AGUIAR	Resolução 14147	27/06/2018
465524/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELOISA NATALIA KULIK	Resolução 9386	08/05/2017
585655/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMERSON JOSE STANCZYK	Resolução 14596	27/07/2018
527527/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLAVIO ANDRADE	Resolução 2846	17/06/2019
681328/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILBERTO BARBOSA DA SILVA	Resolução 14837	10/08/2018
603262/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILBERTO BUTI	Resolução 14803	30/07/2018
341350/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILIZETE GUAITANELI NASZENIAK	Resolução 1695	08/04/2019
516924/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRAGIL MARCOS THEODORO DA SILVA	Resolução 2758	10/06/2019
681344/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOACIR DOS SANTOS RIBAS	Resolução 14973	10/08/2018
361617/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO ELINTON MILDEMBERG BACIL	Resolução 13317	20/04/2018
351336/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO ELVIO LOPES QUIRINO	Resolução 13262	06/04/2018
681417/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO IRINEU DOS SANTOS	Resolução 14972	10/08/2018
603530/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOEL INGLES DA SILVA	Resolução 14802	30/07/2018
583610/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JONAS DANTAS BUTTURE	Resolução 14394	05/07/2018
365930/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE IARENZUK	Resolução 13448	20/04/2018
288227/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE NUNES PALMEIRA	Resolução 12940	09/03/2018
351530/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE RENILSON SCHIMANSKI	Resolução 13262	06/04/2018
114249/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSEFA CRISTINA DA SILVA	Resolução 14033	11/04/2022
681590/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUAREZ MACHADO	Resolução 14838	10/08/2018
365779/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIO SEZAR DE LIMA	Resolução 13313	20/04/2018
7755/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JURANDYR ALVINO DA SILVA JUNIOR	Resolução 11783	01/12/2017
279795/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAERCIO HONORIO DOS SANTOS	Resolução 1299	14/03/2019
369952/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCELIO BRAZ DA SILVA	Resolução 13329	20/04/2018
522653/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANO DE OLIVEIRA	Resolução 13817	15/06/2018
280145/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIS HENRIQUE CAETANO	Resolução 12873	09/03/2018
355161/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ANDRE GOES COELHO	Resolução 13307	20/04/2018
365752/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ANTONIO DE MORAIS	Resolução 13367	20/04/2018
604099/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ANTONIO MARTINS	Resolução 14806	30/07/2018
302351/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS DE JESUS DA LUZ AGUIAR	Resolução 12877	09/03/2018
354483/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DIAS	Resolução 13369	20/04/2018
329512/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS GODOY	Resolução 14234	04/05/2022
522696/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ FABIANO DE CARVALHO	Resolução 13970	15/06/2018
295916/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCELO COLOMBO XAVIER	Resolução 12874	09/03/2018
604315/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIAL GARCIA	Resolução 14802	30/07/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
460720/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO KRAEMER	Resolução 13575	28/05/2018
534965/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ARTIGAS CAVALLI	Resolução 2928	24/06/2019
651040/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA MERLO	Resolução 3650	07/08/2019
275575/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUIZA ALVES	Resolução 12700	26/02/2018
58895/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ODILA FERRAREZI GOMES LEITE	Resolução 16909	17/12/2018
369928/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MILTON APARECIDO GARCIA	Resolução 13447	20/04/2018
281249/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MILTON DE SOUZA MARCUSSO	Resolução 12879	09/03/2018
746458/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA ZANERATO	Resolução 4232	16/09/2019
364993/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILSON DOS SANTOS	Resolução 13436	20/04/2018
359388/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODIR LAMARTINE KARVAT	Resolução 13480	20/04/2018
436254/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSTAPIO RUDY KARPOVICZ	Resolução 2156	08/05/2019
359540/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO CESAR MACHADO	Resolução 13370	20/04/2018
795648/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO WALDIR SAGAS	Resolução 10795	15/09/2017
73975/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARIA SANTOS SCUCATO	Resolução 16994	17/12/2018
273173/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REINALDO CACULA	Resolução 12702	23/02/2018
699120/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENY LUIZ OLIVEIRA	Resolução 15091	27/08/2018
382742/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALVADOR RAYMUNDO MARIN	Resolução 9029	06/04/2017
267491/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRO ALVES DE FREITAS	Resolução 12657	21/02/2018
334814/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRO ROBERTO DE BONFIM	Resolução 13073	14/03/2018
90138/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELMA PEREIRA DA ROCHA	Resolução 11966	26/08/2021
280358/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO HENRIQUE MARIANO	Resolução 12775	09/03/2018
288278/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIO MAY	Resolução 12766	09/03/2018
330170/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA DE ANDRADE FRUTUOSO	Resolução 13886	25/03/2022
788819/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA FERREIRA MANCINI	Resolução 4603	07/10/2019
349609/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUZANA OZORES	Ato 176	27/03/2018
219857/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUZUKO ELISA YAZIMA ONO	Resolução 786	21/02/2019
264212/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECI MIGUEL SZWARC	Resolução 12494	21/02/2018
687032/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDINEI DE SOUZA BRITO	Resolução 14923	10/08/2018
273564/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR JOSE DE ANDRADE	Resolução 12703	23/02/2018
333745/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDOMIRO BENGZOZI	Resolução 13061	14/03/2018
295185/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALTER CESAR GOMES PESSOA	Resolução 12945	09/03/2018
365132/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALDEMIR LUIZ FRIGOTTO	Resolução 13447	20/04/2018
268145/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WELTON LUIZ CUNICO LOUREIRO	Resolução 12494	21/02/2018
136587/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLAVO MASSUO YOSHIOKA	Decreto 19528	01/03/2019
156301/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	MARILIA GONCALVES DA VEIGA MARIANO	Decreto 14	19/01/2021
267703/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	ZELMA ALVES LIMA	Decreto 263	21/03/2022
526229/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	ANA RITA FURMAN FRACARO	Portaria 733	25/07/2019
829201/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	ANTONIO CEZAR PEREIRA DA SILVA	Portaria 899	22/11/2018
835201/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	GENIRCE DE FATIMA BATISTA	Portaria 900	22/11/2018
13681/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	SONIA MARIA FERNANDES	Decreto 7054	27/11/2019
68273/20	PENSÃO	SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	IGOR EDUARDO MATIAS DOS SANTOS, REGINALDO MATIAS DOS SANTOS	Portaria 805	19/12/2019
262337/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	JANETE BENEDITA FERREIRA	Portaria 94	28/02/2020
568080/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	MARTA REGINA LONGO BORSATO	Portaria 459	30/06/2017
459657/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IRETAMA	SEBASTIAO EZIDORIO	Portaria 147	18/03/2021
663427/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	CELSO ROSA	Portaria 770	03/08/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
620381/19	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA	ISABEL DO CARMO DE PAULA PEREIRA	Decreto 170	20/08/2019
663161/20	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA	JOCELI DE FATIMA BATISTA FARIA	Decreto 293	02/10/2020

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51734-8

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 1 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 28/22 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
740115/19	CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA	JULIANA POGOGELSKI REALI	AGENTE ADMINISTRATIVO I - Assistente	Regime estatutário	Portaria 3/2019	08/05/2019
740115/19	CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA	ALEXANDRA SANTANA KLEINUBING	Zeladora Auxiliar	Regime estatutário	Portaria 5/2019	04/06/2019
522800/19	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA	LORENA DA CRUZ GONCALVES DOS SANTOS	Receptionista	Regime estatutário	Portaria 797/2019	30/01/2019
140967/19	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS	JESSICA CRISTINA BENITEZ	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 50/2018	06/08/2018
822030/19	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS	JOAO PAULO ESPOLADORI	Contador	Regime estatutário	Portaria 24/2019	26/04/2019
131771/19	CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS	ELEOMAR TREVISOLO	Assistente Legislativo	Regime estatutário	Portaria 37/2018	19/07/2018
729223/18	COMPANHIA CAMPOLARGUEN SE DE ENERGIA	ARILTON MACHADO	ELETRICISTA I	Regime CLT	Contrato 372/2018	20/04/2018
729223/18	COMPANHIA CAMPOLARGUEN SE DE ENERGIA	RUBEM MOACIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR	ELETRICISTA I	Regime CLT	Contrato 373/2018	20/04/2018
729223/18	COMPANHIA CAMPOLARGUEN SE DE ENERGIA	HENRIQUE PEREIRA	ELETRICISTA I	Regime CLT	Contrato 374/2018	20/04/2018
729223/18	COMPANHIA CAMPOLARGUEN SE DE ENERGIA	ROBSON QUIRINO MACHADO	ELETRICISTA I	Regime CLT	Contrato 375/2018	20/04/2018
583377/18	COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.	ELAINE CRISTINA DE MORAIS	Advogado	Regime CLT	Contrato 6804/2018	01/02/2018
583377/18	COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.	KATIA MUNARETTO	Contador	Regime CLT	Contrato 6814/2018	12/04/2018
583377/18	COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.	SAMUEL MARIANO GOMES	Contador	Regime CLT	Contrato 6815/2018	11/05/2018
583377/18	COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.	GIOVANNA ALBERICI XAVIER	PSICOLOGA ORGANIZACIONAL PSICOLOGA	Regime CLT	Contrato 6813/2018	14/03/2018
485740/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR	GABRIELA MOTTA DE LIMA ALVES	Auxiliar Administrativo	Regime CLT	Contrato 92018/2018	12/04/2018
485740/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR	SANDRA CURTOLO	Auxiliar de Laboratório	Regime CLT	Contrato 12018/2018	05/01/2018
485740/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR	JACQUELINE SANTIAGO	Auxiliar de Laboratório	Regime CLT	Contrato 82018/2018	04/04/2018
485740/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR	THAIS TIEMI NAKAHARA	Químico	Regime CLT	Contrato 102018/2018	18/04/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
448771/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMCESPAR	INEZ APARECIDA DOS SANTOS	AUX SERVIÇOS GERAIS	Regime CLT	Contrato 52/2017	23/06/2017
448771/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMCESPAR	CINTIA MARI TELEGINSKI	AUX SERVIÇOS GERAIS	Regime CLT	Contrato 62/2017	25/07/2017
448771/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMCESPAR	ELIZEU RODRIGUES	Auxiliar Administrativo	Regime CLT	Contrato 55/2017	04/07/2017
448771/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMCESPAR	VITOR LUCAS CHOIDA	Auxiliar Administrativo	Regime CLT	Contrato 106/2017	08/12/2017
448771/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMCESPAR	ANDRISE FOLLMANN	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	Regime CLT	Contrato 38/2018	18/05/2018
448771/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMCESPAR	MARIA GORETE CZEKALSKI	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 46/2017	09/05/2017
448771/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMCESPAR	DANIELI CONRADO	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 82/2017	11/10/2017
448771/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMCESPAR	CINTIA MARKOVICZ VISINONI	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 14/2018	26/06/2018
725945/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	GIOVANA BARALDI DE PAULI	FONOAUDIÓLOGO	Regime CLT	Contrato 22/2017	03/08/2017
725945/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	EURICO LARA DE CAMPOS NETO	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE	Regime CLT	Contrato 22/2017	03/08/2017
725945/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	MARCOS TAKESHI TATESUJI	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE	Regime CLT	Contrato 23/2018	02/08/2018
725945/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	JAQUELINE GOMES PRACIDELLI	SERVIÇOS GERAIS	Regime CLT	Contrato 22/2017	03/08/2017
725945/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	LUANA RODRIGUES FURTADO	SERVIÇOS GERAIS	Regime CLT	Contrato 17/2018	09/05/2018
725945/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA	SERVIÇOS GERAIS	Regime CLT	Contrato 20/2018	05/07/2018
725945/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	VERÔNICA CRISTINA ALMEIDA	SERVIÇOS GERAIS	Regime CLT	Contrato 20/2018	05/07/2018
725945/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	MARIA LUIZA OLIVEIRA DEUS	SERVIÇOS GERAIS	Regime CLT	Contrato 20/2018	05/07/2018
725945/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	ROSIANE FRANCISCA ZORZI DOS SANTOS	SERVIÇOS GERAIS	Regime CLT	Contrato 20/2018	05/07/2018
725945/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	LUCILENE MARCHIONI FRIAS RODRIGUES	SERVIÇOS GERAIS	Regime CLT	Contrato 34/2018	04/09/2018
725945/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	GISLAINE APARECIDA DE SOUZA AMBROSIO	SERVIÇOS GERAIS	Regime CLT	Contrato 34/2018	04/09/2018
725945/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	Jaqueline pimentel da silva	SERVIÇOS GERAIS - HRNP	Regime CLT	Contrato 31/2017	08/12/2017
725945/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	GABRIEL MACIEL FOGACA LEITE	TECNICO EM ENFERMAGEM - HRNP	Regime CLT	Contrato 08/2018	06/04/2018
561713/18	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA PRANCHITA	GRACIELE OTARAM	Aux Ser Gerais - Fundamental	Regime estatutário	Portaria 15/2017	08/03/2017
561713/18	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA PRANCHITA	ELISA TAIARA BINDA	Enfermeiro(a) - Ens Superior	Regime estatutário	Portaria 010/2017	06/02/2017
561713/18	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA PRANCHITA	QUESIA CRISTINA WILAND	Enfermeiro(a) - Ens Superior	Regime estatutário	Portaria 015/2017	03/03/2017
561713/18	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA PRANCHITA	FRANCIELI PELISSARI	Enfermeiro(a) - Ens Superior	Regime estatutário	Portaria 029/2017	18/05/2017
438877/19	MUNICIPIO BALSANOVA	PAMELLA DE CASSIA CAMILLO	Biomédico	Temporário	Contrato 159/2017	09/03/2017
438877/19	MUNICIPIO BALSANOVA	LUIZA SCHMIDT	Biomédico	Temporário	Contrato 158/2017	09/03/2017
438877/19	MUNICIPIO BALSANOVA	FABIO DIEGO CECATTO	DENTISTA C.PUBLICA 002/2017	Temporário	Contrato 207/2017	24/04/2017
438877/19	MUNICIPIO BALSANOVA	MARESSA TALAMINI DA SILVA	Enfermeiro	Temporário	Contrato 135/2017	17/02/2017
438877/19	MUNICIPIO BALSANOVA	DANIELA LIMA CORREA	Enfermeiro	Temporário	Contrato 138/2017	22/02/2017
438877/19	MUNICIPIO BALSANOVA	DACIR ANTONIO ADDAD	Enfermeiro	Temporário	Contrato 191/2017	06/04/2017
438877/19	MUNICIPIO BALSANOVA	IRIS DAIAN QUEIROZ ARRAS	Enfermeiro	Temporário	Contrato 440/2017	10/08/2017
438877/19	MUNICIPIO BALSANOVA	JANAINA FRANCO BARBOSA	Enfermeiro	Temporário	Contrato 553/2017	07/11/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
855974/19	MUNICIPIO BALSANOVA	CAMYLLA APARECIDA GARRETT	Enfermeiro	Temporário	Contrato 382/2018	28/09/2018
390513/19	MUNICIPIO BALSANOVA	GISLAINE REIS	Enfermeiro	Temporário	Contrato 385/2018	28/09/2018
390513/19	MUNICIPIO BALSANOVA	CAMYLLA APARECIDA GARRETT	Enfermeiro	Temporário	Contrato 382/2018	28/09/2018
390513/19	MUNICIPIO BALSANOVA	LUCEMARA CAMARGO OLIVEIRA	Enfermeiro	Temporário	Contrato 441/2018	06/12/2018
855974/19	MUNICIPIO BALSANOVA	DACIR ANTONIO ADDAD	Enfermeiro	Temporário	Contrato 96/2019	19/03/2019
855974/19	MUNICIPIO BALSANOVA	CELIA CRUZ DE BARRROS RODRIGUES	Enfermeiro	Temporário	Contrato 97/2019	19/03/2019
390513/19	MUNICIPIO BALSANOVA	DACIR ANTONIO ADDAD	Enfermeiro	Temporário	Contrato 96/2019	19/03/2019
390513/19	MUNICIPIO BALSANOVA	CELIA CRUZ DE BARRROS RODRIGUES	Enfermeiro	Temporário	Contrato 97/2019	19/03/2019
855974/19	MUNICIPIO BALSANOVA	BARBARA BEBER LOPES	Fisioterapeuta	Temporário	Contrato 381/2018	28/09/2018
390513/19	MUNICIPIO BALSANOVA	BARBARA BEBER LOPES	Fisioterapeuta	Temporário	Contrato 381/2018	28/09/2018
439199/19	MUNICIPIO BALSANOVA	KEYLLA DARIELE RIVABEM	Fonoaudiólogo	Temporário	Contrato 380/2017	08/08/2017
855974/19	MUNICIPIO BALSANOVA	CARLA MAFFEI	Fonoaudiólogo	Temporário	Contrato 383/2018	29/09/2018
390513/19	MUNICIPIO BALSANOVA	CARLA MAFFEI	Fonoaudiólogo	Temporário	Contrato 383/2018	29/09/2018
439334/19	MUNICIPIO BALSANOVA	ANTONIA ELISAMA DIONISIO ALVES	Nutricionista	Temporário	Contrato 024/2018	12/01/2018
390513/19	MUNICIPIO BALSANOVA	FERNANDA NASCIMENTO BAPTISTA	PSICOLOGO	Temporário	Contrato 384/2018	28/09/2018
438877/19	MUNICIPIO BALSANOVA	ANDRIELLY PROHMANN CHAVES ZANELLA	TECNICO EM RADIOLOGIA CP002/17	Temporário	Contrato 132/2017	17/02/2017
438877/19	MUNICIPIO BALSANOVA	JOSEANI SOUZA BASTOS	TECNICO EM RADIOLOGIA CP002/17	Temporário	Contrato 139/2017	22/02/2017
842070/18	MUNICIPIO BITURUNA	CASSIA JULIANA FERREIRA DA ROSA	PROFESSOR - PSS - Professor	Regime CLT	Contrato 2228/2018	06/06/2018
842070/18	MUNICIPIO BITURUNA	ANTONIO FRANCISCO RAMOS DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR - PSS - Professor	Regime CLT	Contrato 2231/2018	06/06/2018
842070/18	MUNICIPIO BITURUNA	MARLA KALINE SCHORR JUNG	PROFESSOR - PSS - Professor	Regime CLT	Contrato 2232/2018	12/07/2018
842070/18	MUNICIPIO BITURUNA	RAFAELA ROBERTI	PROFESSOR - PSS - Professor	Regime CLT	Contrato 2233/2018	12/07/2018
842070/18	MUNICIPIO BITURUNA	MARLI APARECIDA ZAMBONI	PROFESSOR - PSS - Professor	Regime CLT	Contrato 2234/2018	12/07/2018
842070/18	MUNICIPIO BITURUNA	ROSELI NALON NOVAKOSKI	PROFESSOR - PSS - Professor	Regime CLT	Contrato 2235/2018	12/07/2018
842070/18	MUNICIPIO BITURUNA	SUELI APARECIDA SECCON	PROFESSOR - PSS - Professor	Regime CLT	Contrato 2246/2018	13/09/2018
842070/18	MUNICIPIO BITURUNA	CLAIR NALON TEIXEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR - PSS - Professor	Regime CLT	Contrato 2247/2018	13/09/2018
842070/18	MUNICIPIO BITURUNA	LUZIA PILANTR DA SILVA	PROFESSOR - PSS - Professor	Regime CLT	Contrato 2249/2018	13/09/2018
842070/18	MUNICIPIO BITURUNA	ELIANE APARECIDA MATTIOLA	PROFESSOR - PSS - Professor	Regime CLT	Contrato 2248/2018	13/09/2018
842070/18	MUNICIPIO BITURUNA	SILMARA APARECIDA CARDOSO	PROFESSOR - PSS - Professor	Regime CLT	Contrato 2251/2018	30/11/2018
842070/18	MUNICIPIO BITURUNA	MARCELA GUIMARAES	PROFESSOR - PSS - Professor	Regime CLT	Contrato 2252/2018	30/11/2018
698166/18	MUNICIPIO BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	FRANCIOLLI PERETTI	ENGENHEIRO CIVIL PSS - ENGENHARIA CIVIL	Temporário	Contrato 04/2017	27/09/2017
138504/19	MUNICIPIO BOM JESUS DO SUL	IVETE GIORDANI FERNANDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Regime CLT	Contrato 621/2018	04/09/2018
139284/19	MUNICIPIO BOM JESUS DO SUL	CLEONICE TERESINHA MARONI DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO	Regime estatutário	Portaria 2928/2018	05/06/2018
138504/19	MUNICIPIO BOM JESUS DO SUL	LIDIANA ERMINIA MAZZOCATO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO	Regime estatutário	Decreto 620/2018	28/08/2018
138504/19	MUNICIPIO BOM JESUS DO SUL	VALDINEIA SAVARNINI TELES	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO	Regime estatutário	Decreto 627/2018	02/10/2018
138504/19	MUNICIPIO BOM JESUS DO SUL	CRISTIANI DOS SANTOS DE MIRANDA	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO	Regime estatutário	Decreto 682/2019	28/02/2019
866852/19	MUNICIPIO BOM JESUS DO SUL	CRISTIANI DOS SANTOS DE MIRANDA	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO	Regime estatutário	Decreto 682/2019	28/02/2019
866852/19	MUNICIPIO BOM JESUS DO SUL	FABIELA CURZEL	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO	Regime estatutário	Decreto 741/2019	11/12/2019
139152/19	MUNICIPIO BOM JESUS DO SUL	ANALICE GARCIA DA ROSA LAZARIN	AGENTE DE APOIO I	Regime estatutário	Decreto 600/2018	22/05/2018
138504/19	MUNICIPIO BOM JESUS DO SUL	MOACIR DA SILVA	AGENTE DE APOIO I	Regime estatutário	Decreto 611/2018	03/07/2018
866852/19	MUNICIPIO BOM JESUS DO SUL	MOACIR DA SILVA	AGENTE DE APOIO I	Regime estatutário	Decreto 611/2018	03/07/2018
866852/19	MUNICIPIO BOM JESUS DO SUL	JANDERSON DE MOURA	AGENTE PROFESSIONAL I	Regime estatutário	Decreto 617/2018	16/08/2018
138504/19	MUNICIPIO BOM JESUS DO SUL	CLACI CHEILE BAPTISTELLA	ENFERMEIRO	Regime CLT	Contrato 633/2018	07/11/2018
866852/19	MUNICIPIO BOM JESUS DO SUL	ALINE DOS SANTOS WILAND DA ROSA	Farmacêutico	Regime CLT	Contrato 608/2018	03/07/2018
866852/19	MUNICIPIO BOM JESUS DO SUL	SHAUANA COSTA PERON	Nutricionista	Regime CLT	Contrato 610/2018	03/07/2018
139152/19	MUNICIPIO BOM JESUS DO SUL	SUELEN BORSATTO WITCEL DIAS	PROFESSOR ANOS INICIAIS - 40 HORAS	Regime estatutário	Decreto 601/2018	23/05/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
139152/19	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL	MARCIA ELAINE ABBEGG CAVAGNOLLI	PROFESSOR ANOS INICIAIS - 40 HORAS	Regime estatutário	Decreto 629/2018	09/10/2018
139152/19	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL	RENILDA DE LIMA SCHAFFER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 603/2018	06/06/2018
139152/19	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL	FERNANDA CURZEL	Técnico em Higiene Dental	Regime CLT	Contrato 591/2018	19/02/2018
772935/18	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	MARLI DA SILVA	PEDAGOGO(A) PSS - Pedagogia	Temporário	Contrato 1236511/2 017	21/03/2018
638686/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	DJULLY MARCELA KUSSNER	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 218/2014	19/10/2014
447139/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	SILVANA RODRIGUES DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 031/2017	23/02/2017
447139/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	IVANIR ARAUJO DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 260/2017	14/09/2017
447139/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	EDILENE SIRLEI CAETANO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 284/2017	05/10/2017
447139/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	ANA PAULA DOS SANTOS FREITAS	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 304/2017	20/11/2017
447139/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	FRANCIELI BORGES DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 65/2018	09/05/2018
447139/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	CAMILA GAYER BOBKO	DENTISTA PSF	Regime CLT	Contrato 239/2017	07/08/2017
447139/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	ANA PAULA ELIAS	ENFERMEIRO PSF	Regime CLT	Contrato 155/2017	11/05/2017
447139/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	LETICIA CUNHA DA SILVA	ENFERMEIRO PSF	Regime CLT	Contrato 261/2017	14/09/2017
570925/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	MONALISE AFONSO JANKOWSKI	MÃE SOCIAL	Regime CLT	Contrato 24/2015	15/02/2015
570925/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	ZENAIDE SOUZA PACHECO	MÃE SOCIAL	Regime CLT	Contrato 89/2015	31/05/2015
570925/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	IRENE DO ROCIO PADILHA	MÃE SOCIAL	Regime CLT	Contrato 93/2015	31/05/2015
570925/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	ROSEMERI DE JESUS	MÃE SOCIAL	Regime CLT	Contrato 95/2015	31/05/2015
570925/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	SANDRA DO ROCIO PADILHA	MÃE SOCIAL	Regime CLT	Contrato 96/2015	31/05/2015
570925/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	MARIA DE LOURDES STIGAR	MÃE SOCIAL	Regime CLT	Contrato 147/2018	27/03/2018
638686/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	DANIELLE BIEBERBACH DE PRESBITERIS	Médico Clínico Geral	Regime estatutário	Decreto 103/2015	02/06/2015
638686/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	KARENINA CARVALHO DA COSTA LEITE	Médico Veterinário VETERINÁRIA	Regime estatutário	Decreto 025/2015	15/02/2015
570925/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	REGIANE IEISS CERILLO FILA	Merendeira	Regime estatutário	Decreto 179/2015	15/10/2015
570925/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	SIRLEI ALMEIDA HORNING	Merendeira	Regime estatutário	Decreto 170/2016	04/05/2016
673066/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	LILIANE MALINOVSKI PADILHA CHIQUITTO	Professor	Regime estatutário	Decreto 62/2015	15/03/2015
673066/18	MUNICIPIO DE CONTENDA	LEA APARECIDA BARNABE	PSICOPEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 146/2015	17/08/2015
567479/18	MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES	JULIANE BERLATO	AG ESCRITURARIO	Regime estatutário	Portaria 3044/2017	02/06/2017
567479/18	MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES	ANDREIA REGINA HILMANN	AG ESCRITURARIO	Regime estatutário	Portaria 3047/2017	06/06/2017
567479/18	MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES	LEANDRO MACCARI	AG MAQUINAS E VEICULOS	Regime estatutário	Portaria 3221/2018	02/08/2018
567479/18	MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES	JANIR GOMES	AG MAQUINAS E VEICULOS	Regime estatutário	Portaria 3221/2018	02/08/2018
567479/18	MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES	SIDICLEI PERBONI	AG OBRAS E CONSTRUCOES	Regime estatutário	Portaria 3008/2017	03/05/2017
567479/18	MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES	ELAINE GRAZIELE LOCKS	AGS APOIO	Regime estatutário	Portaria 3008/2017	03/05/2017
567479/18	MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES	ANA PICKLER	AGS LIMPEZA E ALIMENTACAO	Regime estatutário	Portaria 3152/2018	02/03/2018
567479/18	MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES	RAISSA DOS SANTOS WILMES	AGS LIMPEZA E ALIMENTACAO	Regime estatutário	Portaria 3152/2018	02/03/2018
567479/18	MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES	RENI JOSE AGUIAR	AGUS ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 3087/2017	02/09/2017
567479/18	MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES	FRANCIELI DAS GRAÇAS VOGEL MARTINS	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3094/2017	20/09/2017
567479/18	MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES	CRISTIANE RIBEIRO	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 3137/2018	09/02/2018
730124/18	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	JULIANE FERRANTI	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 316/2018	13/08/2018
730124/18	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	INDIANARA LOVANE PETERSEN	Educador Infantil 20hs	Regime estatutário	Portaria 248/2018	11/06/2018
730124/18	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	VANESSA ALINE FRANCESQUINI CAPELOTO	Educador Infantil 20hs	Regime estatutário	Portaria 310/2018	08/08/2018
730124/18	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	SHARON TAMARA DE FRAGA KOPPER	Educador Infantil 20hs	Regime estatutário	Portaria 315/2018	09/08/2018
730124/18	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	CORETE MAJULO	Educador Infantil 20hs	Regime estatutário	Portaria 320/2018	13/08/2018
730124/18	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	TANIA SALETE FUHR GRIEBELER	Educador Infantil 20hs	Regime estatutário	Portaria 345/2018	03/09/2018
730124/18	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	ALEXANDRE GUSTAVO MICHELON HERZOG	Médico Veterinário	Regime estatutário	Portaria 329/2018	20/08/2018
730124/18	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	DIEGO SECKKI DE ARAUJO	Operador de Máquinas	Regime estatutário	Portaria 168/2018	23/04/2018
481370/18	MUNICIPIO DE FLORAI	WALTER LAERCIO BENTO	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 054/2018	06/05/2018
481370/18	MUNICIPIO DE FLORAI	TALITA LOPES GARCON	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 051/2018	29/04/2018
481370/18	MUNICIPIO DE FLORAI	MARCOS ANTONIO VENTRILHO	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 67/2018	10/06/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
481370/18	MUNICIPIO DE FLORAI	ROSIMEIRE MAGARETI ARIOZI	Professor	Regime estatutário	Decreto 09/2018	04/02/2018
481370/18	MUNICIPIO DE FLORAI	BRUNA CARINA MIRANDA ALVES	Professor	Regime estatutário	Decreto 09/2018	04/02/2018
481370/18	MUNICIPIO DE FLORAI	MAIANE EVA DEBRINO	Professor	Regime estatutário	Decreto 27/2018	11/03/2018
567150/18	MUNICIPIO DE IMBITUVA	ALESSANDRA APARECIDA HASS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - Saúde	Regime CLT	Contrato 179/2016	13/12/2016
567150/18	MUNICIPIO DE IMBITUVA	NERLI DOMINGUES	AGENTE DE ENDEMIAS - Saúde	Regime CLT	Contrato 182/2017	21/07/2017
567150/18	MUNICIPIO DE IMBITUVA	DANIEL FABIANO CORREIA	MEDICO medicina	Regime CLT	Contrato 181/2017	10/03/2017
567150/18	MUNICIPIO DE IMBITUVA	CAMILA MARTINS LOPES	MEDICO medicina	Regime CLT	Contrato 180/2017	10/03/2017
909082/17	MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA	FLAVIO ZIMPEL ARI	Agente de Endemias	Regime estatutário	Decreto 264/2017	04/08/2017
909082/17	MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA	ANTONIO SANTANA	Operador de Máquina Leve	Regime estatutário	Decreto 243/2017	19/07/2017
909082/17	MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA	ROSELAINÉ TERESINHA FRITZEN	Professor(a)40h	Regime estatutário	Decreto 119/2017	17/02/2017
909082/17	MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA	DIFFERSON RAFAELLO JOAO MEYER	Professor(a)40h	Regime estatutário	Decreto 135/2017	07/03/2017
909082/17	MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA	JOSEFA RICARDI NUNES DE SOUZA	Professor(a)40h	Regime estatutário	Decreto 179/2017	04/05/2017
909082/17	MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA	SILMARA CRISTINA DA SILVA	Professor(a)40h	Regime estatutário	Decreto 181/2017	04/05/2017
909082/17	MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA	FRANCIELE BORDINHÃO SOARES	Professor(a)40h	Regime estatutário	Decreto 180/2017	04/05/2017
411975/18	MUNICIPIO DE IVAIPORA	JAELINE TRINDADE DE ASSIS	Agente Operacional de Apoio Hospitalar	Temporário	Contrato 148/2017	19/12/2017
411975/18	MUNICIPIO DE IVAIPORA	MARCIA CRISTINA DA SILVA	Agente Operacional de Apoio Hospitalar	Temporário	Contrato 51/2018	10/05/2018
662106/19	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	ELI MARCIA VIEIRA DA LUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-UBS - Américo Faustino de Carvalho	Temporário	Contrato 241/2019	07/06/2019
662106/19	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	ANA INOCENCIA LOPES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-UBS - Dr Domingos Cunha	Temporário	Contrato 378/2019	26/07/2019
662106/19	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	ALINE BARRETO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-UBS Adelia Kojo Baldin	Temporário	Contrato 244/2019	07/06/2019
662106/19	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	WILLIAN SOARES DE PAULA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-UBS Adelia Kojo Baldin	Temporário	Contrato 236/2019	07/06/2019
302088/19	MUNICIPIO DE JESUITAS	ANDRESSA FERNANDA DA SILVA RAMOS	Odontólogo II	Regime estatutário	Portaria 272/2018	07/11/2018
850642/18	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	CARLOS ALBERTO CLAVS	Cirurgião Dentista T8	Regime estatutário	Portaria 447/2018	08/06/2018
421172/18	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	TAIS ALINE KOCHEN BRUXEL	PROF. SUBST. EDUC. FISICA	Temporário	Contrato 147/2017	10/02/2017
421172/18	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	NATHANA CAROLINE BERGHOFER	PROF. SUBST. EDUC. FISICA	Temporário	Contrato 147/2017	10/02/2017
421172/18	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	GRACIELE STOLARSKI	PROF. SUBST. EDUC. FISICA	Temporário	Contrato 243/2017	07/03/2017
421172/18	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	TAMARA CRISTINA PICOLLI DOLZINY	PROF. SUBST. EDUC. FISICA	Temporário	Contrato 243/2017	07/03/2017
421172/18	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	SANDRA CRISTINA RUSCHEL	PROF. SUBST. EDUC. FISICA	Temporário	Contrato 243/2017	07/03/2017
762018/18	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	ANA CAROLINE SELZLER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
762018/18	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	FERNANDA MESSIAS LINDNER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
762018/18	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	SIDNEI ROMUALDO RIBEIRO	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
762018/18	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	ANDREA CLARICE ZASTROW	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
762018/18	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	ROSELI DA SILVA MORAES KRINDGES	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
762018/18	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	NOELI BUGAY	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
762018/18	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	TALITA DA SILVA PINHEIRO	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
762018/18	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	FABIANA REGINA SCHNEIDER SCHAEFER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
762018/18	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	JULIA GABRIELA BORELLI	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE MAYRA FRANCIELI BIANCHETTI	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE CAMILA LEMMERTZ	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE ANDRESSA LUANA HARDT	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE CLAUDETE MULLER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE JHENIFER TUISY SMANIOTTO GOMES	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE LUCI MAURA PEREIRA DA SILVA	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 041/2017	20/01/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE JEANE OTILIA ZIMMERMANN FERNANDES	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE SOLANGE LUCIA HENZ DOS SANTOS	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE FERNANDA CAROLINE SCHEGUSCHEVS KI DUTRA	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE JESSIKA FERNANDA VATER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE CYNTHIA NATALLI BOROSKI STROHSCHIEIN	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE ANDREIA ESTEICI DOS SANTOS	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE DIANE KAROLINE DE SOUZA KIST	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE JESSICA DAIANE MACHADO TISCHER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE RENATA TAYNARA AMORIM	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE LORECI CECILIA BOURSCHIEIDT DE JOHANN	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 185/2017	24/02/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE RAFAELA THAIS MASSING ROESLER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 311/2017	24/03/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE QUEILA HETTWER BAR	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 057/2017	11/04/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE ALYCE SCHWINGEL BARBOSA	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 058/2017	11/04/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE NALVA CONCEIÇÃO DA SILVA	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 059/2017	11/04/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE KARINA MANUELI BIACHINI	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 060/2017	11/04/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE JESSICA GEVAROVSKY	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 061/2017	25/04/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE JANICE KOCH DE FREITAS	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 062/2017	25/04/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE JAQUELINE LOPES ALMEIDA	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 073/2017	19/05/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE CARINE FRARE COLLA SAUER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 074/2017	19/05/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE SIRLEI RIBEIRO DA SILVA	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 075/2017	19/05/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE SIMONE INES BAMBERG	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 077/2017	19/05/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE NOVEBRINA ALVES DE BRITO	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 942/2017	07/11/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE GLAUCIA ELUINE SCHONINGER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 942/2017	07/11/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE CARLA EDUARDA SEIDEL FROES	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 1025/2017	08/12/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE SARA DE TONI IRALA	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 1025/2017	08/12/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE ANA PATRICIA GREGORIO	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 1025/2017	08/12/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE LARA DE GOES DE PAULA	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 217/2018	09/03/2018
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE ANGELA CRISTINA BEIERSDORF	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 217/2018	09/03/2018
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE KATIA GRACIELA HECK	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 267/2018	30/03/2018
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE MILENA MARIA NIENDICKER	PROF. SUBST. EDUC. INFANTIL	Temporário	Contrato 346/2018	27/04/2018
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE MARILEI RAQUEL WEIMER GARCIA	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 253/2017	10/03/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE DAIANE SCHNEIDER PEREIRA	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 253/2017	10/03/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE ROSANGELA REGIANE KREMER FULBER	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 312/2017	24/03/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE MARILANA SCHMITT MEURER	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 064/2017	25/04/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE JAINE DORNER	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 065/2017	25/04/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE JUCELENE JURACI BIESDORF	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 066/2017	25/04/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE LEILA APARECIDA SCHMEIER LIZZONI	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 067/2017	25/04/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE CRISTIANE BADE FAVRETO	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 079/2017	19/05/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE VALNISE BEATRIZ WAHLBRINCK	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 080/2017	19/05/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE CLAUDETE MULLER	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 082/2017	18/07/2017
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE CLEUSA MARLI GRINGS KREWER	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 218/2018	09/03/2018
762018/18	MUNICIPIO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DE TATIANE BRANDENBURG LEOBET	PROF. SUBST. SERIES INICIAIS	Temporário	Contrato 218/2018	09/03/2018
632149/18	MUNICIPIO MUNHOZ DE MELLO	DE DEBORA RIBEIRO LUNHANI	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 959/2018	08/03/2018
861370/19	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	DE HUDSON SCARSI	AGENTE COMUNIT SAUDE-PACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 020/2019	30/08/2019
861370/19	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	DE FERNANDO JOSE DO AMORIM	AGENTE DE COMBATE A DENGUE - AGENTE DE COMBATE A DENGUE	Regime CLT	Contrato 015/2019	11/06/2019
861370/19	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	DE GISELE CAROLINA LIMA	CIRURGIÃO DENTISTA - CIRURGIÃO DENTISTA	Regime CLT	Contrato 016/2019	14/06/2019
588093/18	MUNICIPIO OURO VERDE DO OESTE	DE ADRIANA BOCKHORNY DE SOUZA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 099/2018	10/04/2018
553427/18	MUNICIPIO OURO VERDE DO OESTE	DE ILIANE TARACZUK	Auxiliar de Farmácia	Regime estatutário	Portaria 097/2018	04/04/2018
850379/19	MUNICIPIO OURO VERDE DO OESTE	DE PATRICIA LAGO PEREIRA	Cozinheiro	Regime estatutário	Portaria 253/2018	01/08/2018
850379/19	MUNICIPIO OURO VERDE DO OESTE	DE KAIKE DE LIMA	Cozinheiro	Regime estatutário	Portaria 255/2018	01/08/2018
588093/18	MUNICIPIO OURO VERDE DO OESTE	DE LIRES MIRIAN DE LIMA LUCAS	Cuidador Social	Regime estatutário	Portaria 091/2017	03/06/2017
588093/18	MUNICIPIO OURO VERDE DO OESTE	DE SIMONE FERREIRA LIRA	Cuidador Social	Regime estatutário	Portaria 099/2017	22/06/2017
850379/19	MUNICIPIO OURO VERDE DO OESTE	DE KATIA MARIA DE BRITO SUTIL	Cuidador Social	Regime estatutário	Portaria 189/2018	15/08/2018
553427/18	MUNICIPIO OURO VERDE DO OESTE	DE PRISCILA TAVARES MACHADO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 027/2016	02/03/2016
553427/18	MUNICIPIO OURO VERDE DO OESTE	DE ANDRESSA FERRONATTO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 028/2016	02/03/2016
553427/18	MUNICIPIO OURO VERDE DO OESTE	DE LIANARA DE OLIVEIRA VAZ	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 060/2016	02/04/2016
553427/18	MUNICIPIO OURO VERDE DO OESTE	DE JESSICA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 077/2016	29/04/2016
553427/18	MUNICIPIO OURO VERDE DO OESTE	DE FRANCYELLI DE OLIVEIRA PERTILE VAZ	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 092/2016	18/05/2016

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
553427/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	PATRICIA VITORIA OHSE	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 143/2016	02/08/2016
588093/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	SOLANGE INES FENERICH ASTOLFI	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 106/2017	08/07/2017
588093/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	ORLETE ALVES DA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 029/2017	12/08/2017
588093/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	MATILDE DA SILVA LOPEZ KARLING	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 032/2017	22/08/2017
588093/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	FABIOLA PEREIRA DA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 007/2018	30/01/2018
588093/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	ISABEL CRISTINA SARI ARAUJO MACHADO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 067/2018	13/03/2018
588093/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	MARIA CESARO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 206/2018	03/07/2018
850379/19	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	ALLANA CAMPOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 266/2018	14/08/2018
850328/19	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	LUCINEIDE DA SILVA	Gari	Regime estatutário	Portaria 252/2018	03/08/2018
850328/19	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	ALEXANDRE LUIS HOELSCHER	Gari	Regime estatutário	Portaria 292/2018	05/09/2018
553427/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	MATEUS ERNANI FRITSCH ZIMMERMANN	Lavador/Lubrificador	Regime estatutário	Portaria 007/2016	23/01/2016
553427/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	LARISSA DANIELA HOFFMANN	Nutricionista	Regime estatutário	Portaria 165/2016	24/11/2016
553427/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	JOSE ANTONIO ALVES	Operador de Retro Escavadeira	Regime estatutário	Portaria 245/2015	02/12/2015
553427/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	LOURIVAL TOMAZ PIRES	Operador de Trator de Esteira	Regime estatutário	Portaria 090/2017	03/06/2017
553427/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	IARA NEVES DA SILVA	Orientador Social	Regime estatutário	Portaria 241/2015	02/12/2015
553427/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	JHON PEREIRA FRANÇA	Orientador Social	Regime estatutário	Portaria 242/2015	02/12/2015
588093/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	IVONE APARECIDA FERREIRA ALMEIDA	Orientador Social	Regime estatutário	Portaria 102/2017	02/06/2017
850328/19	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	ENIO FRANZMANN	Pedreiro	Regime estatutário	Portaria 126/2018	03/05/2018
553427/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	KLEYTON KLEBER MONTANARI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NÍVEL IV	Regime estatutário	Portaria 036/2016	05/03/2016
553427/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	KEILA PAMELA LEITE	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 101/2016	02/06/2016
553427/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	MANUELLA ESTER FONTES	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 107/2017	05/08/2017
553427/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	TERCIMARA MAGON	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 128/2017	05/08/2017
850328/19	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	MARCOS ALESSANDRO DE SOUZA	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 021/2018	16/01/2018
553427/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	KARINA BEUREN AMERICO	Secretário Escolar	Regime estatutário	Portaria 030/2016	03/03/2016
588093/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	JHON PEREIRA FRANÇA	Secretário Escolar	Regime estatutário	Portaria 056/2017	07/03/2017
588093/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	BIANCA DE SOUZA	Secretário Escolar	Regime estatutário	Portaria 062/2018	06/03/2018
588093/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	ANGELA MARIA BERTOLDO CALDEIRA OLIVEIRA	Secretário Escolar	Regime estatutário	Portaria 159/2018	05/06/2018
553427/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	MARIELI CRISTIANI KEHL DA ROCHA	Zelador	Regime estatutário	Portaria 029/2016	03/03/2016
553427/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	RAFAELA ALEXANDRA FINKLER VENZKE	Zelador	Regime estatutário	Portaria 103/2017	06/07/2017
553427/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	IRIA JANNING DE LIMA	Zelador	Regime estatutário	Portaria 144/2017	22/08/2017
588093/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	VANESSA MORO DE OLIVEIRA	Zelador	Regime estatutário	Portaria 011/2018	02/02/2018
588093/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	MICHELE CRISTINA SCHONS	Zelador	Regime estatutário	Portaria 068/2018	13/03/2018
588093/18	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	ANGELA MARIA BRUNI HUBNER	Zelador	Regime estatutário	Portaria 100/2018	10/04/2018
850379/19	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE	IRENE LORSCHETTER	Zelador	Regime estatutário	Portaria 267/2018	13/08/2018
777392/18	MUNICIPIO DE PALOTINA	FRANCISCA ANTONIA SOUZA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM N8	Regime estatutário	Portaria 104/2017	11/04/2017
91677/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	SUELIN BEATRICE MALDANER	Colaborador Administrativo	Regime estatutário	Portaria 358/2017	15/08/2017
91677/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	REJANE BEATRIZ APARECIDA MENEZES	Colaborador Auxiliar II	Regime estatutário	Portaria 354/2017	14/08/2017
91677/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	MARLENE DE OLIVEIRA	Colaborador em Saude	Regime estatutário	Portaria 352/2017	14/08/2017
91677/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	ODAIR ANDRE BLATT	Colaborador Operacional	Regime estatutário	Portaria 455/2017	16/10/2017
91677/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	MARCELO RODRIGO SCHMIDT	Colaborador P. de Sistemas	Regime estatutário	Portaria 496/2017	13/11/2017
91677/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	MARILENE PAULI	Colaborador Tecnico I	Regime estatutário	Portaria 353/2017	14/08/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
91677/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	SARA ALEXANDRA SCHIRMAN	Colaborador Tecnico I	Regime estatutário	Portaria 505/2017	20/11/2017
91677/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	MAYARA REGINA KRANZ	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 038/2018	08/02/2018
91677/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	ALINE FRANCIELI KIRSTEN	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 037/2018	08/02/2018
91677/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	VIVIANE SCHEUERMANN	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 039/2018	08/02/2018
91677/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	CRISTIANE BEATRIS METZ DE ARAUJO	Professor	Regime estatutário	Portaria 356/2017	14/08/2017
91677/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	DENISE CLAIR BACKES MOSCONI	Professor	Regime estatutário	Portaria 355/2017	14/08/2017
91677/18	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	CARINE SCHMIDTKE	Professor	Regime estatutário	Portaria 024/2018	01/02/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	CARLOS PEREIRA DE MATTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 507/2018	16/08/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	SALITA KARIN MARCHETTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 552/2018	03/09/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	LUCAS HENRIQUE SALSALSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 552/2018	03/09/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	JUSSARA GAVELETA YASUE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 552/2018	03/09/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	MAIANA MARTINS ROLIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 552/2018	03/09/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	JULIE WIRMOND DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 552/2018	03/09/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	LETICIA APARECIDA BUENO DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 583/2018	17/09/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	KAMILLE PEREIRA MESQUITA FERRAZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 655/2018	17/10/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	ALINNE DO ROCIO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 655/2018	17/10/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	MANOEL DA CRUZ	AUXILIAR OPERACIONAL	Regime estatutário	Decreto 289/2018	17/05/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	LUIZ FELIX BELAO	AUXILIAR OPERACIONAL	Regime estatutário	Decreto 289/2018	17/05/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	ADRIANO DA SILVA POESCHKE	AUXILIAR OPERACIONAL	Regime estatutário	Decreto 314/2018	04/06/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	ALEXANDRE CLAUDEMIR RODRIGUES	AUXILIAR OPERACIONAL	Regime estatutário	Decreto 314/2018	04/06/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	ALCINDO PEREIRA DE CARVALHO	AUXILIAR OPERACIONAL	Regime estatutário	Decreto 351/2018	18/06/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	GERSON LENI DOS REIS SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL	Regime estatutário	Decreto 474/2018	06/08/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	ANTONIO ADMILSON OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	Regime estatutário	Decreto 474/2018	06/08/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	PAULO CESAR DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	Regime estatutário	Decreto 552/2018	03/09/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	DIVANI CASAGRANDE HONORIO DA CRUZ	CUIDADOR I	Regime estatutário	Decreto 274/2018	14/05/2018
789331/18	MUNICIPIO DE PINHAIS	MARGARIDA DE OLIVEIRA TOLEDO ZERBINATE	CUIDADOR I	Regime estatutário	Decreto 513/2018	20/08/2018
786111/18	MUNICIPIO DE QUATIGUÁ	MICAELE FERNANDA BERNARDINO	AGENTE DE ENDEMIAS	Regime estatutário	Portaria 129/2018	23/07/2018
786111/18	MUNICIPIO DE QUATIGUÁ	JULIANO ANTUNES LOPES	AJUDANTE GERAL	Regime estatutário	Portaria 129/2018	23/07/2018
786111/18	MUNICIPIO DE QUATIGUÁ	LOURIVAL BELMIRO	AJUDANTE GERAL	Regime estatutário	Portaria 129/2018	23/07/2018
786111/18	MUNICIPIO DE QUATIGUÁ	MARIELLE CORDEIRO CORREA	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 129/2018	23/07/2018
786111/18	MUNICIPIO DE QUATIGUÁ	WAGNER JUNIOR BONFIM LEO	EDUCADOR FÍSICO	Regime estatutário	Portaria 129/2018	23/07/2018
786111/18	MUNICIPIO DE QUATIGUÁ	CAMILA MAYUMI MATSUBARA	ENGENHEIRO CIVIL	Regime estatutário	Portaria 125/2018	16/07/2018
786111/18	MUNICIPIO DE QUATIGUÁ	RAFAEL SCHIAVINATO FELIPE	ENGENHEIRO CIVIL	Regime estatutário	Portaria 173/2018	15/10/2018
786111/18	MUNICIPIO DE QUATIGUÁ	CELIANE APARECIDA VELASQUE	FISIOTERAPEUTA	Regime estatutário	Portaria 85/2018	15/05/2018
786111/18	MUNICIPIO DE QUATIGUÁ	ELIZABELLE PAULINO RODRIGUES	FISIOTERAPEUTA	Regime estatutário	Portaria 161/2018	17/09/2018
786111/18	MUNICIPIO DE QUATIGUÁ	SABRINA FRANDINA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 147/2018	23/08/2018
786111/18	MUNICIPIO DE QUATIGUÁ	MICHELE JUSSIANI OLIVEIRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 147/2018	27/08/2018
786111/18	MUNICIPIO DE QUATIGUÁ	ARIOVALDO ROBLES JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 147/2018	27/08/2018
786111/18	MUNICIPIO DE QUATIGUÁ	DANILO RIBEIRO CAETANO	TEC. EM SEGURANCA DO TRABALHO	Regime estatutário	Portaria 129/2018	23/07/2018
786111/18	MUNICIPIO DE QUATIGUÁ	DANIELI BARBOSA ALMEIDA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 129/2018	23/07/2018
310281/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	SUELI GONCALVES MACHADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime estatutário	Decreto 211/2016	20/10/2016
310281/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	FABIANE APARECIDA MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime estatutário	Decreto 211/2016	20/10/2016
310281/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	JOSELAINE MEURER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime estatutário	Decreto 211/2016	20/10/2016
310281/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	ALESSANDRA FERNANDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime estatutário	Decreto 225/2016	28/10/2016
310281/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	JANETE APARECIDA POSTAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime estatutário	Decreto 225/2016	28/10/2016

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
310281/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	IVANIR OLIVEIRA DE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime estatutário	Decreto 228/2016	09/11/2016
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	CASSIANA DO AMARAL GUEDES	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 336/2017	03/05/2017
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	PATRICIA APARECIDA MARTINS	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 443/2018	25/01/2018
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	ANDREA STEMPKOWSKI RECH	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	Regime estatutário	Decreto 359/2017	04/07/2017
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	SELI CHRISTAN	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	Regime estatutário	Decreto 359/2017	04/07/2017
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	SILVANA BRZEZINSKI DA COSTA PIMENTEL	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	Regime estatutário	Decreto 444/2018	30/01/2018
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	HELITON DANIEL PIMENTEL DE ABREU	CUIDADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 213/2016	24/10/2016
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	ANDREIA MATUCZAK KEHRWALD	CUIDADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 305/2017	24/02/2017
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	IVONETE BRZEZINSKI	TECNICO DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 217/2016	26/10/2016
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	ELIANA LONGO	TECNICO DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 353/2017	14/06/2017
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	TAIS MANUELI UAVENIXAKA	TECNICO DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 442/2018	24/01/2018
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	NATTALLY EDIMEIRE SKONIECZNY	TECNICO DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 442/2018	24/01/2018
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	SIMONE APARECIDA TUNI	TECNICO EM SAUDE BUCAL	Regime estatutário	Decreto 250/2016	06/12/2016
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	ADEMILSO JOSE DE MELO	VIGIA	Regime estatutário	Decreto 217/2016	26/10/2016
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	HELIO PRESTES DE MACEDO	VIGIA	Regime estatutário	Decreto 250/2016	06/12/2016
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	GILBERTO DE OLIVEIRA MARTINS	VIGIA	Regime estatutário	Decreto 250/2016	06/12/2016
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	VALDECIR CYCHOCKI	VIGIA	Regime estatutário	Decreto 250/2016	06/12/2016
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	EDSON BELO	VIGIA	Regime estatutário	Decreto 418/2017	24/11/2017
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	LUIZ CARLOS TATSCH PEREIRA	VIGIA	Regime estatutário	Decreto 418/2017	24/11/2017
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	EVERTON CAMARGO DE SOUZA	VIGIA	Regime estatutário	Decreto 418/2017	24/11/2017
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	EZEQUIAS PALHETA DO NASCIMENTO	VIGIA	Regime estatutário	Decreto 444/2018	30/01/2018
310443/18	MUNICIPIO DE QUEDAS IGUAÇU	JANDIR ELEUTERIO	VIGIA	Regime estatutário	Decreto 472/2018	23/03/2018
580530/18	MUNICIPIO DE REALEZA	JULIANA APARECIDA SERPA DANDOLINI	Auxiliar Administrativo - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 5495/2018	19/07/2018
580530/18	MUNICIPIO DE REALEZA	JOCIANE MARIA WELTER	Professor 40 horas-Magisterio - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 5234/2017	22/03/2017
582761/18	MUNICIPIO DE REBOUÇAS	SELMA IASCHAKI TOLEDO	Assistente Operacional	Regime estatutário	Decreto 070/2018	20/03/2018
582761/18	MUNICIPIO DE REBOUÇAS	ARIEL FRANZCAK	Motorista	Regime estatutário	Decreto 038/2018	20/02/2018
582761/18	MUNICIPIO DE REBOUÇAS	PAMELA VANESSA FERREIRA	Professor - PROF ENS FUND/PROF ED FISICA	Regime estatutário	Decreto 086/2018	03/04/2018
582761/18	MUNICIPIO DE REBOUÇAS	VANESSA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	Professor - PROF ENS FUND/PROF ED FISICA	Regime estatutário	Decreto 106/2018	03/05/2018
582761/18	MUNICIPIO DE REBOUÇAS	JOCIANE DE PAULA	Professor - PROF ENS FUND/PROF ED FISICA	Regime estatutário	Decreto 124/2018	22/05/2018
582761/18	MUNICIPIO DE REBOUÇAS	AMANDA KARPINSKI	Professor - PROF ENS FUND/PROF ED FISICA	Regime estatutário	Decreto 125/2018	22/05/2018
555187/18	MUNICIPIO DE RIO AZUL	ANNA CLAUDIA POLINSKI	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 83/2016	25/11/2016
776264/18	MUNICIPIO DE RIO BOM	DANIELA MARTINELLI	Odontologo - PSF	Regime estatutário	Portaria 186/2016	02/07/2016
638074/18	MUNICIPIO DE RONDON	ROSELI FERREIRA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 5000/2018	22/03/2018
638074/18	MUNICIPIO DE RONDON	VALDINEIA ROSANA MARIANO BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 5060/2018	02/08/2018
638074/18	MUNICIPIO DE RONDON	SILVIA REGINA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 5072/2018	17/08/2018
638074/18	MUNICIPIO DE RONDON	CELIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 5073/2018	18/08/2018
638074/18	MUNICIPIO DE RONDON	LUZINETE BARBOSA DA SILVA SAMPAIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 5074/2018	18/08/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
638074/18	MUNICIPIO DE RONDON	KETILLEN CARLA CASSIANO BARRANCO	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 4996/2018	13/03/2018
638074/18	MUNICIPIO DE RONDON	KATIA REGINA FERNANDES	PROFESSOR S	Regime estatutário	Decreto 5061/2018	25/07/2018
638074/18	MUNICIPIO DE RONDON	ALZISA APARECIDA SOARES CALEGARI	PROFESSOR S	Regime estatutário	Decreto 5056/2018	26/07/2018
384382/18	MUNICIPIO DE SARANDI	KATIA DUARTE SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Regime estatutário	Portaria 309/2017	21/05/2017
384382/18	MUNICIPIO DE SARANDI	MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Regime estatutário	Portaria 333/2017	31/05/2017
384382/18	MUNICIPIO DE SARANDI	MARCIA REGINA GARCIA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Regime estatutário	Portaria 353/2017	08/06/2017
384382/18	MUNICIPIO DE SARANDI	PAMELA VERONICA CORREA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Regime estatutário	Portaria 371/2017	28/06/2017
384382/18	MUNICIPIO DE SARANDI	CIRLEI APARECIDA MAGRI DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Regime estatutário	Portaria 395/2017	14/07/2017
384382/18	MUNICIPIO DE SARANDI	Maria Salete Santos de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Regime estatutário	Portaria 396/2017	14/07/2017
384382/18	MUNICIPIO DE SARANDI	ROSENEIDE PEIXOTO SOARES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Regime estatutário	Portaria 430/2017	02/08/2017
384382/18	MUNICIPIO DE SARANDI	SIMONE APARECIDA RAMOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Regime estatutário	Portaria 443/2017	15/08/2017
384382/18	MUNICIPIO DE SARANDI	VALDIRENE PEREIRA FERNANDES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Regime estatutário	Portaria 443/2017	15/08/2017
384382/18	MUNICIPIO DE SARANDI	CLARICE SAHN	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Regime estatutário	Portaria 524/2017	05/09/2017
384382/18	MUNICIPIO DE SARANDI	MARILENE SANTANA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Regime estatutário	Portaria 520/2017	05/09/2017
384382/18	MUNICIPIO DE SARANDI	ELLEN ELOISA RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Regime estatutário	Portaria 543/2017	15/09/2017
384382/18	MUNICIPIO DE SARANDI	MARIA JOSE DIAS GASPARELO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Regime estatutário	Portaria 543/2017	15/09/2017
384382/18	MUNICIPIO DE SARANDI	KEILA CRISTINA MAZZI DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Regime estatutário	Portaria 596/2017	26/09/2017
729371/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	MARCIA CRISTINA BENETON	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 01/2016	09/07/2016
729371/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	THALITA KEIKO YAMAZAKI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 02/2016	09/07/2016
729371/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	ITALA CHAYANE FIGUEIREDO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 04/2016	09/07/2016
729371/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	ANGELA MARIA FERRAZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 01/2016	19/07/2016
729371/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	FRANCLAINA ABRANTES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 5/2016	19/07/2016
729371/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	SIRLENE APARECIDA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 06/2017	03/10/2017
729371/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	GISELE REGIANE PRADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 07/2017	02/11/2017
729371/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	ANDRE NATALINO ALVES PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 08/2017	02/11/2017
729371/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	CRISTIANE GREGORIO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 09/2017	02/11/2017
729371/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	FABIANA GARCIA CARDOSO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 09/2017	02/11/2017
729371/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	JULIANA APARECIDA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 10/2018	02/03/2018
729371/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	LEANDRO APARECIDO DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 10/2018	02/03/2018
729371/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	ANA CAROLINA BENEDET GARCIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 12/2018	06/06/2018
729371/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	JANE DE JESUS AFONCO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 13/2018	19/10/2018
729371/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	CASSIANA VERONICA DA SILVA SANTANA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 13/2018	19/10/2018
729371/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	VANESSA BIELI GALHARDO	AGENTE DE ENDEMIAS	Regime CLT	Contrato 01/2016	19/07/2016
719805/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	JOAO CARLOS SOARES	AGENTE DE MAQUINAS VEICULOS E	Regime estatutário	Portaria 158/2016	02/03/2016
719805/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	ITALA CHAYANE FIGUEIREDO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 156/2016	02/03/2016
719805/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	PAULO HENRIQUE DA ROCHA TEIXEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 157/2016	02/03/2016
719805/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	CARLOS FERNANDO EUGENIO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 172/2016	04/03/2016
719805/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	ANA CAROLINA BENEDET GARCIA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 175/2016	05/03/2016
719805/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	EDENIR DA SILVA COSTA NOGUEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 200/2016	22/03/2016
719805/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	IZABEL DA SILVA SOBRAL DOS PRAZERES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 425/2016	13/07/2016
719805/18	MUNICIPIO DE TERRA BOA	JESSICA CORREA DE LIMA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 181/2017	12/02/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
719805/18	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	ANDERSON LEANDRO APARECIDO BAZARIN	AGENTE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Regime estatutário	Portaria 404/2018	19/06/2018
729371/18	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	REGIANE ELENA ARAGÃO	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	Regime CLT	Contrato 01/2016	13/07/2016
729371/18	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	NEIVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	Regime CLT	Contrato 02/2018	17/10/2018
729371/18	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	BEATRIZ SARTORI DA SILVA	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime CLT	Contrato 01/2017	11/04/2017
729371/18	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	SIMONY APARECIDA RONCOLETTI PERIGO	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime CLT	Contrato 02/2018	02/03/2018
610595/18	PARANAPREVIDÊNCIA	ROGERIO CASSIMIRO DE FARIA	ATENDENTE	Regime CLT	Contrato 55/2017	28/04/2017
610595/18	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDRESSA CRISTINE STRAUBE RIBEIRO	AUXILIAR ADM I	Regime CLT	Contrato 53/2017	24/04/2017
610595/18	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDRE FILLIPE XAVIER BARBOSA	TÉCNICO PREV I	Regime CLT	Contrato 53/2017	24/04/2017
384099/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	RODRIGO LANZONI FRACAROLLI	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Planejamento e Controle de Produção e Engenharia do Produto	Temporário	Contrato 939/2017	08/12/2017
384099/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	GILBERTO JUNIOR RODRIGUES	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Planejamento e Controle de Produção e Engenharia do Produto	Temporário	Contrato 929/2017	08/12/2017
797474/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Roger Domenech Colacios	Professor de Ensino Superior - METEP - Metodologia e Técnica de Pesquisa	Regime estatutário	Decreto 9319/2018	16/04/2018

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51734-8

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 1 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO N 0-247765/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO-ANTONIO CARLOS RANIERO, JOSÉ ROBERTO DA SILVA,

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3088/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9323/22 - CAGE peça nº 14:

- MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-378785/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO-BACHIR ABBAS, ELIANE DIAS DO AMARAL, HILTON SANTIN

ROVEDA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3089/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9304/22 - CAGE peça nº 33:

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-774668/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ANGELA LENITA RIZENTAL LUDWIG, ARY GIL MERCHEL

PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3090/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9359/22 - CAGE peça nº 20:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-671598/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO-ADRIELI DE SOUZA CARVALHO XIMENES, ANA CAROLINE

DOS SANTOS, ANA SILVIA DE OLIVEIRA, ANDERSON RODRIGUES DA SILVA,

ANDREA VIRGINIA DA SILVA, ANDRESSA ALVES SILVA MELO, ANTONIO

CLAUDIO LEMOS, BRUNO VINICIUS ROSA, CARLOS EDUARDO MASSAYOSHI

OGAWA, CARLOS RENATO CALOVI, CINTIA VEIIRA DA SILVA, CLAUÇIANA

DOS SANTOS, CLEBER MOREIRA CUNHA, DANIELA CARNEIRO DE SOUZA,

DINAEL PEREIRA DA SILVA, DIRCEU URBANO PEREIRA, ELUANA DE

ANDRADE BAPTISTA, EVIRE ARIADINE DA SILVA MOREIRA, FABIANA

MATEUS, FABIO LEBKUCHEN, FERNANDA CAROLINA COSTELINI,

FERNANDA CHAMILETE CECILIANO, FERNANDA CLETO ROZA, FERNANDO

EVANS DE SOUZA GIROLDO, FRANCIELI MORETTI, GEOVANIA APARECIDA

FABRI ABE, GISELE DOMINGUES VAZ, GLACIELE GOMES MARTINS,

GUMERCINO BARBOSA, HELEN CRISTINA PASCHOAL MIYABE, HELOISA DE

OLIVEIRA DOS SANTOS, INES ALBERGUINI PEREIRA, JHENIFFER ALINE DE

OLIVEIRA, JOAO PAULO DOS SANTOS, JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS,

JULIANE MARIA FONSECA, KARINA KAREN KUBO, LEILA MARIA DA SILVA

BERNARDI, LUBIA CRISTINE ANDRELENO DE SOUZA, MARCELO HENRIQUE

COSSO, MARCIA APARECIDA DA PALMA MORITA, MARCIANA MENDES DA

SILVA DE MARTIN, MARIA FILOMENA SCHUSTER DA SILVA, MARIA THELMA

DOS PASSOS, MARILENE ALBERGUINE ZARESKI, MARISTELA BETTONI

ARIAS, MARTA DE OLIVEIRA DIAS KILSKI, MAURICIO FRANCISCO DIAS,

MICHELE SILVA DOS SANTOS REZENDE, MICHELLE FERNANDA APARECIDA

DOS SANTOS, NEIVA FERREIRA DE MEDEIROS FRAGATTI, PAMELA TAYNAM

DA SILVA, PAULA RENATA DA SILVA OLIVEIRA, PAULO EDUARDO DEL

ARCO, PAULO FERNANDO DE MATTOS, PAULO VITOR DE MORAES, RAQUEL

BATISTA DA SILVA NUNES, ROSIANI PITOLI, SHIRLEY DOS SANTOS, SILVANA

CONDUTA, SILVIA REGINA LOPES DE MENESES, SIMONE DE OLIVEIRA,

THACYANE CONCEIÇÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, THAIS CESSI CRISPIM,

TIAGO JUNIOR DE CASTRO, VALDINEIA APARECIDA DA SILVA DIAS,

VANESSA NASS DA SILVA, WILSON FERNANDES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3091/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9403/22 - CAGE peça nº 41:

- MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-859376/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO-AMANDA TAMARIS CROVADOR, LUIZ CLAUDIO COSTA,

MARCOS ANTONIO ZANETTI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3092/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE Balsa Nova, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9416/22 - CAGE peça nº 6:

- MUNICÍPIO DE Balsa Nova – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-300588/18
ORIGEM-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
INTERESSADO-ARIELLY DA SILVA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, MARTA MARIA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3093/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9410/22 - CAGE peça nº 37: - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-835639/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO-ANA DORA OLSZEWSKI AMARAL, JOSE CARLOS FERRAZ AMARAL, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDIA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3094/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9404/22 - CAGE peça nº 21: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-204272/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
INTERESSADO-EDILENE AMANTINO PAES MANSUR, ILSON RIBEIRO DA SILVA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3095/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9417/22 - CAGE peça nº 23: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-693214/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO-EURIDICE DE PAULA BRASSO, JOAO BATISTA PACHECO, LUIZ LAZARO SORVOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3098/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8812/22 - CAGE peça nº 26:

- MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-203136/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
INTERESSADO-EDILENE AMANTINO PAES MANSUR, ILIZIEL DO CARMO, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3099/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9420/22 - CAGE peça nº 23: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-726287/20
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)
INTERESSADO-IARA VALDETE MARTINS OLIVEIRA, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTONIO BACARIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3100/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO), cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8721/22 - CAGE peça nº 18:

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO) – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-766599/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE BARROS DO NASCIMENTO, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3101/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8691/22 - CAGE peça nº 17:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-259278/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MAIRA GISELE BREDA CARVALHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3103/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8303/22 - CAGE peça nº 20:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-353910/20

ORIGEM-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA

INTERESSADO-EVA RIBEIRO DE LIMA SOUZA, EVERSON FARIAS BATISTA, JALMIR BRUSAMOLIN, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3104/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8223/22 - CAGE peça nº 15:

- REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-693265/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-EDMILSON BIANCHINI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3106/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8482/22 - CAGE peça nº 19:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-361552/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, RENATO LOPES JOAO, SUELY HASS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3107/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9452/22 - CAGE peça nº 27:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-877257/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, VALDIRENE DA LUZ GUMM

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3108/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9203/22 - CAGE peça nº 19:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-45041/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, IZABEL RODRIGUES, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3109/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9083/22 - CAGE peça nº 18:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-185413/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MARILENE DO ROCIO BRANCO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3110/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8994/22 - CAGE peça nº 19:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-194188/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MARCIA APARECIDA PALUDZYSZYN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3111/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9072/22 - CAGE peça nº 18:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-68140/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ADILSON PEREIRA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASQUALOTE LEMOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3112/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8966/22 - CAGE peça nº 18:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-166378/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, LORENA MARIA DE LARA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3113/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8985/22 - CAGE peça nº 16:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-877265/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, GISELLI DO CARMO ZEM
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3114/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9328/22 - CAGE peça nº 19:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-885829/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MAGALI DE FATIMA CLAUDINO OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3115/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9320/22 - CAGE peça nº 19:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-659411/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
INTERESSADO-FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, LUZIA CARDOSO DOS SANTOS, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3116/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9436/22 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-663980/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, JOANA DARC BUSMAYER RIBEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3117/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9468/22 - CAGE peça nº 19:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-663963/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, JACIRA GONCALVES DA COSTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3118/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9482/22 - CAGE peça nº 19:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-655673/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
INTERESSADO-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, JOAO FULGENCIO NETO (FALECIDO(A) EM 2021), LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MONICA ANDERSEN STRUGINSKI, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3119/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9487/22 - CAGE peça nº 28:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-435959/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO-ARTUR RICARDO NOLTE, CÉLIA DE FÁTIMA EURICO, RILDO EMANOEL LEONARDI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3120/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9402/22 - CAGE peça nº 27:

- MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-684173/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO-CAMILA DE SOUZA SANTOS, CAMILA ZAMBONI DE ANDRADE, FRANCISCO ANTONIO BONI, MARIA APARECIDA ANASTACIO VERONE, PATRICIA CABRAL DOS SANTOS, ROSEMARY LUIZA FASOLLI RIBEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3121/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9273/22 - CAGE peça nº 9: - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-908744/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO-ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, KARIN ADRIELLE RIGONI, KATIA DAIZE DA VEIGA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, NAYARA RODRIGUES LIMA, RITA CRISTINA INACIO DE AVILA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3122/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9430/22 - CAGE peça nº 36: - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-149488/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO-ALANA MARIANA DE CAMPOS, ALDINISE ELOITA DO NASCIMENTO, ALEXANDRINA MARIA DE AQUINO, AUGUSTA DE FATIMA DE OLIVEIRA, CYBELE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, DELZITA PEREIRA FORNAZARI, ELIS REGINA VIDAL DE OLIVEIRA, GILBERTO RODRIGUES, IVAIR BAROBSA COLOMBES, JOELCIA DA SILVA OLIVEIRA, JUAREZ MILITAO LEOCADIO MATOZO, KATIANI APARECIDA LAURINDO MARTINS, LIDIA TEREZINHA RIBEIRO, MIRA CAROLINA DOS SANTOS, NEUZA CRISTINA GONÇALVES LEINIG, RICARDO ALEXANDRE PEREIRA, ROBERTA SANTOS ESPINDOLA PATRICIO DA SILVA, ROSI TEREZINHA DOS SANTOS MATOS, ROSIANE DENISE BASILIO, RUANA MARIA ZANOTTO, RUDISNEY GIMENES FILHO, SANDRA REGINA MARIANO, SHAIANE DE SOUZA CUSTODIO, STEPHANIE GRACIA BASTOS SCHWENNING, THAIS SILVA SCHULTE, VALTER DIAS DUARTE, VANESSA TRENTIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3123/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 90) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 01/08/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 01/08/2022 (peça nº 87).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 2 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior - Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-506727/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
INTERESSADO-ADELAIDE MARIA VILELA, ADRIANA CORREA, ANDRESSA DE ARAUJO, CAMILA MACIEL GONÇALVES, DAIANE DIAS SANTOS, EDIVANA CRISTINA VIEIRA, ELOIZA MASCARENHAS, EVA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, FERNANDA DE FATIMA DE SOUZA, FRANCIELE APARECIDA TOME, JOSE LAZARO FERRAZ, LORENA ANDRONIC DA SILVA, LUIS APARECIDO DE OLIVEIRA, MARA MICHELLI DA ROSA, MARIA VANDERLENE DE OLIVEIRA DUARTE, MARISE APARECIDA SOARES LIVERIO, MAYARA SANTOS, MICHELE DE GOUVEIA SANTOS, NEILA APARECIDA DIAS BRAZ, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, ROSANE APARECIDA HENRIQUE, ROSELI APARECIDA DE SOUZA VIEIRA, ROSELI MARIA BARBOSA, ROSICLEIA DE JESUS RIBEIRO SOARES, SILVANA APARECIDA DE CARVALHO, TACIANA MARTINS FERNANDES, TAISSA REGINA CAMARGO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3125/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 48) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 03/08/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 2 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-513790/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
INTERESSADO-ALLYNE MUZZA DE FREITAS MOREIRA, JOSE LAZARO FERRAZ, MARICELI CRISTINA DE OLIVEIRA, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, VANESSA SIMAO DE SOUZA, VANOIL VILELA DA SILVA FILHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3126/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 53) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 01/08/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 2 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-524358/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO-ALICE MATSEN DE OLIVEIRA, ANA CRISTINA DA SILVA, ANDRELINE IANHAKI DA SILVA, ANELIZY CRISTINA DE SOUZA JORGE, BRUNA CAROLINE CARVALHO ROSA, BRUNA GALLEGOS VERCOSA DE CARVALHO, CAMILA DE FATIMA VIEIRA, CAMILA FERNANDA MORO RIOS, CAROLINA CUBAS VIEIRA ERRE DE AZEVEDO, CAROLINE FONTINELE DE SOUZA, EDEGAR RUTES JUNIOR, ELIANE DE SOUZA, ELIANE DO RICIO LOPES BORA, ELISABETE PEREIRA DE ALMEIDA JUNGES, ERIKA GONCALVES GRITTEN, EVERSON DOS SANTOS ALBERTI, FILIPE MATEUS ARRUDA DE SOUZA, GABRIEL HEITOR POLETO, IVAINE APARECIDA DA CUNHA BONFIM, IVONETE DE FATIMA RODRIGUES STROPARO, JOANA PAULA LOPES PAES, LUIZA DOS SANTOS BRAUN, MARCELO FABIANI PUPPI (FALECIDO(A) EM 2021), MARCIA SALETE BATU TRISTAO BARBOSA, MARIA DE LOURDES ANTUNES DOS SANTOS FREITAS, MARILZA VIEIRA DE ANDRADE MATZEMBACHER, MARLI ITTNER FEDALTO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, PABLO HENRIQUE BOCHENIKI CABRAL, RAFAELA MARINHO, RHAIZA DE OLIVEIRA GODOY, ROCIO FRANCIELE DE ANDRADE MARTINS, SILVANA TEREZINHA SANTOS, SIMONE MAIORI, TATIANE GOMES, THAIS CAROLINE RENALDIN, THAIS TREVISAN DURIGAN, TIAGO LEANDRO BONRRUQUER, VANIA AZEVEDO DE FREITAS, ZILDA APARECIDA VAZ PEREIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3127/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9435/22 - CAGE peça nº 16: - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-105819/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO-ANDRE TAKAYAMA, ANDRESSA APARECIDA DOS SANTOS, CANDIDA LUIZA GOES, DARKEN DE OLIVEIRA XAVIER, DEUGLIANE QUADROS HRECIV, DINORAH DE FATIMA ZAMPIERI BASSO, EDINEIA APARECIDA DE CASTRO, EDNA DE SOUZA GALVAO, ELAINE DIAS DELAROLI, ELIZABETE APARECIDA CAVALHEIRO DE MEIRA, EVELIN JURIE FERREIRA COELHO, FABIANA DIAS, GILSON GEORGE SILVA SANTOS, GISLAINE PIRES DE OLIVEIRA, GUILHERME FERNANDES BUBOLA, HELOYSE KAROLINA RODRIGUES NICKEL, JAMIRES SOARES BASTOS DA SILVA, JANE APARECIDA CASTRO DOS SANTOS, JESSICA ARIANE CAVALI, JOAO GUILHERME ZANIM, LEONEL JOSE CHEMIM, LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA, MARCELO FABIANI PUPPI (FALECIDO(A) EM 2021), MARCELO STADLER, MARCOS PURCINO, MARGARIDA NALEPA HAIDUKE, MARIA ISABEL DE SOUZA, MARIANE SOUZA SOBRAL, MARINALVA DOS SANTOS, MARLI VANEL VAZ DA SILVA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MICHELLE CRISTINI RADICHESKI, MURILLO MANDU, NOEMIA MARCONDES CAMARGO, PAULO ROBERTO DOMINGUES, RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO DO AMARAL, SAMANTA RODRIGUES DE SIQUEIRA, SANDOVAL APARECIDO MACHADO TEIXEIRA, TIENE GUIMARAES, WALLACE REI MOREIRA DA SILVA, ZENI APARECIDA LOPES PAULA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3128/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9460/22 - CAGE peça nº 14: - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 2 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-65915/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, TACIANA CRISTINA MORTEAN LOURES DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3129/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9473/22 - CAGE peça nº 19: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 2 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-687389/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO-ANA CLAUDIA ROMA ARRUDA, ANA ELISA MARQUES PINHEIRO MOREIRA, ANGIELI TURCATEL, ANELISE HARACEMIW, CICERO RODRIGUES DA SILVA, GABRIELA RAMOS FURMAN, GRACIELLY NATHANY OLIVEIRA DA SILVA, HELOISA DEBORA DE LIMA PRADO, JENNY NAYARA DA SILVA CUSTODIO DE OLIVEIRA, KELBIA GUMIERI LUIZ CARDOSO, LAIANE MENDES DAS NEVES, LAINE CAROLINA VALERO DOS SANTOS, LORENA SANTOS DE SOUSA, LOURDES DA SILVA CORREA, MARIA LUCIA DA ROCHA SILVA, MARINA BENNEMANN DE MOURA, PEDRO BREGOLA DE BARROS, RENATA FAVERO GRANSOTTI, ROSELI TERESINHA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SILVIA SAYUKI M. MATSUMOTO, WALTER VOLPATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3130/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9463/22 - CAGE peça nº 20: - MUNICÍPIO DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 2 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-21730/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO-ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS, DENISE FELIPE DA SILVA, EDILENE FERNANDES, EDNA ALVES DA FONSECA, ELZA FERREIRA DA COSTA CANELA, FABIANA APARECIDA BEDETTI, GESSICA THAIS DO NASCIMENTO, INERIZ FERREIRA GIL, MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA, MARLI FREITAS DE JESUS DIAS, MUNITCHELY DE OLIVEIRA PERROUT, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, PAMELA RAMALHO FELIX, ROSANGELA DOS SANTOS MINATO, SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, SILVANA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, SILVIA ALMEIDA MESQUITA MINGOTE, VALENTINA GONCALVES DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3131/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DOURADINA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7992/22 - CAGE peça nº 34: - MUNICÍPIO DE DOURADINA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 2 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-10089/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO-ISMAEL JOSE DEZANOSKI, MARACY DE ASSIS ALVES VIDAL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3132/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8720/22 - CAGE peça nº 38: - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 2 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-44721/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO-ISMAEL JOSE DEZANOSKI, LOANA REGINA LEPERES, MARCIA DE MELO GUIDETTI, MARIA DA SILVA SOARES, MARIA DE NAZARE PEPE SOUZA, ROSENILDA MARTINS LEITE TORRES, ROSIMERE ALVES MOREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3133/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8803/22 - CAGE peça nº 39: - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 2 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-154887/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO-AMANDA APARECIDA FERNANDES, ANA PAULA DE GODOI ROVERI, CELIA L. S. ROQUE DA SILVA, CRISTIANE APARECIDA DE CAMPOS, DEBORA TOBIAS JUSTINO, FERNANDO WESLEY VEIGA, FLORIZA UGOLINE DE ALMEIDA PAIVA, JULIANA CAROLINE CORSI, JULIANA SILVEIRA BELINELLI, LAIS CRISTINA BRIZOLA TEIXEIRA, MARGARIDA OLIVEIRA DA SILVA, MARIANA SPERANDIO LOPES MORALES, MARILENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, MYLENE REGINA GONCALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA, NEUSA COSTA FERREIRA, NEUSA CUSTODIO DOS SANTOS, ROBERTA LEAO LOPES, ROBERTO CARLOS MESSIAS, ROSANA CRISTINA SUMBACH, ROSENILDA LEITE DE OLIVEIRA PROENCA, SIMONE ANDREA DO VALLE SATIL, VANIRA MARIA MARANGON, VENAIR DA SILVA PAIVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3134/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8563/22 - CAGE peça nº 36: - MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 2 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-284346/22
ORIGEM:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO:-JULIO CESAR DAMASCENO
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº:-45/22 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

- Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 472/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
- a) Sr. Júlio César Damasceno, Reitor, CPF: 652.373.150-20;
- II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 472/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Universidade Estadual de Maringá – UEM, CNPJ: 79.151.312/0001-56, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.
III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
CGE, em 28 de julho de 2022.
DIOGO GUEDES RAMINA
Coordenador

PROCESSO N.º: 162372/22
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
INTERESSADO: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, JOSE VOLNEI BISOGNIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º: 50/22 - CGE

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 466/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, Presidente, CPF: 463.721.649-49.
II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 466/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CNPJ 04.321.321/0001-49, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

CGE, em 29 de julho de 2022.
DIOGO GUEDES RAMINA
Coordenador



GP - Despachos

PROCESSO N.º: 341544/22
ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1567/22

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República – Paraná por meio do qual, com vistas à instrução da Notícia de Fato nº 1.25.000.001629/2022-66, solicita que seja informado “se houve a instauração de procedimento para apurar eventual irregularidade no processo entre o Instituto Tecnológico de Transporte e Infraestrutura (ITTI) e o Município de Pontal do Paraná, para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação, ficando autorizada, caso necessário, a proceder ao encaminhamento do feito às demais unidades técnicas, com vistas ao atendimento do pedido formulado pelo interessado.

Após, voltem a esta Presidência
Gabinete da Presidência, 5 de julho de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO N.º: 341544/22
ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2080/22

Retornam os autos com o Despacho nº 475/22 (peça 4) e com as Informações nº 17/22 (peça 7) e nº 39/22 (peça 8) por meio dos quais, respectivamente, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização e a 1ª e a 3ª Inspetorias de Controle Externo se manifestam em atenção ao requerimento formulado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 3993/2022/GABPR6-DHC (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao requerente pelo sistema de peticionamento eletrônico através do site www.peticonamento.mpf.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO N.º: 308717/22
ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
INTERESSADO: ARIELLY DA SILVA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2090/22

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia mediante o qual informa que a Certidão de Registro de Benefício nº 8046/16 – DICAP referente à servidora Maria de Lourdes Picotti Lino não está assinada digitalmente razão pela qual requer que o referido documento, presente no mov. 26 do processo 593413/16, seja assinado uma vez que sua falta impede de que aquela instituição proceda com a compensação previdenciária para amortizar o déficit atuarial.

Pela Informação nº 77/22 (peça 4) a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão observa que a referida certidão “foi assinada digitalmente por Danielle Cristina Jaques Urban em 24/11/2016, às 09:24:16”.

Entretanto, informa que no referido documento não constou a expressão “Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009”.

Ressalta que a legislação referida não estabelece a exigência da utilização da expressão, mas exige a assinatura eletrônica em todos os atos processuais, nos termos do artigo 1º.

Constata que, após proceder ao download da peça processual, é possível verificar a autenticidade da assinatura digital perante a autoridade certificadora.

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Diante disso, e de modo a viabilizar o processo de compensação previdenciária pela entidade requerente, expeça-se Certidão Explicativa com base nas informações prestadas por referida unidade técnica.
Expedida a referida certidão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e posterior encerramento e arquivamento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2022.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 008/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON - CNPJ n. 37.161.122/0001-70.

PROCESSO N.º: 341820/22.

OBJETO: Estabelecer a colaboração mútua entre os Tribunais de Contas do Brasil, o CONACI e a ATRICON, visando a promoção de ações voltadas à ampliação da transparência das informações produzidos e/ou custodiadas pelo Poder Público, em especial por meio do Programa Nacional de Transparência Pública.

VALOR: Celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 4.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2022.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 009/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU - CNPJ nº 00.414.607/0001-18; SENADO FEDERAL – CNPJ nº 00.530.279/0001-15; CÂMERA DOS DEPUTADOS – CNPJ nº 00.530.352/0001-59.

PROCESSO N.º: 273441/22.

OBJETO: Adesão do TCE/PR à Rede de Cooperação Legislativo Sustentável, que abrange órgãos do Poder Legislativo com o objetivo de promover o intercâmbio de práticas e desenvolvimento de ações voltadas à Gestão Sustentável do Legislativo em âmbito Nacional, trocando experiências, informações, pesquisas, tecnologias e ações de sustentabilidade, entre outras ações.

VALOR: Celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 4.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2022.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Coordenadora da Corregedoria

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Gabinete da Presidência – GP

- Paula Borges da Cruz Dantas Bozzi

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Carlos Eduardo de Moura

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Jeferson Silveira

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Marília Zamoner

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier